

GUIA AGENTES DA CIDADANIA LGBT

conceitos, contextos, direitos humanos, políticas públicas, advocacy e participação social

Organizadores: Toni Reis e David Harrad

Execução: Centro Paranaense da Cidadania - Cepac

1ª edição, Curitiba-PR, 2015

Tiragem: 5.000 exemplares

Capa e Projeto Gráfico: Sintática Comunicação

Impressão: Ajir Artes Gráficas e Editora Ltda

Fontes: Além das referências citadas, na elaboração deste guia foram incorporados elementos de publicações anteriores produzidas pelos organizadores e/ou pelas organizações que integram.

É permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte.

Diretoria do Centro Paranaense da Cidadania

Presidente: Syr-Dária Carvalho Mesquita

Secretária: Georgette Bigfield

Tesoureiro: João Maria de Castro

Conselheiros/as Fiscais: Silmara da Conceição Ribas; Carla Amaral; Wanderson Barbieri Mosco

Centro Paranaense da Cidadania

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366 – sala 43

80010-130 Curitiba-PR

Telefone: (41) 3222 3999

cepac@cepac.org.br

www.cepac.org.br

Colaboração:

Simone Valêncio

Caio Varela

Julian Rodrigues

Rodrigo Salgado Augustinho

Profa. Dra. Araci Asinelli da Luz, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná

Prof. José Carlos Fernandes e Prof. Elson Faxina e os/as estudantes Aléxia Saraiva, Amanda Pupo, Luiza Guimarães

e Kaype Abreu do Curso de Jornalismo, Departamento de Comunicação, Universidade Federal do Paraná

Professor Leandro Franklin Gorsdorf e equipe do Núcleo de Prática Jurídica, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná

O conteúdo do material publicado neste Guia é de inteira responsabilidade dos autores.

Esta é uma publicação do Projeto Agentes da Cidadania LGBT - Convênio nº 778710/2012 - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Distribuição Gratuita

APRESENTAÇÃO

Projeto Agentes da Cidadania LGBT

Este guia é um componente do projeto Agentes da Cidadania LGBT, que tem por objetivo contribuir para a promoção dos direitos humanos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) nas políticas públicas do município de Curitiba e do estado do Paraná.

O projeto Agentes da Cidadania LGBT foi idealizado e executado pelo Centro Paranaense da Cidadania, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos fundada em 20 de dezembro de 1995. Seus objetivos estatutários específicos são a promoção dos direitos humanos e o acesso à educação e à saúde.

O guia pretende ser uma ferramenta prática que ofereça subsídios para as pessoas e organizações que queiram contribuir para a promoção da cidadania das pessoas LGBT, visando ao alcance da igualdade de direitos prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e em outros marcos legais.

Em especial, o guia vem se agregar aos conhecimentos adquiridos pelos 154 formadores de opinião, gestores públicos e defensores dos direitos humanos e 49 lideranças jovens nos cursos de capacitação disponibilizados pelo projeto, oferecendo uma fonte de informações de apoio aos seus esforços no âmbito da promoção dos direitos humanos e efetivação de políticas públicas afirmativas para a população LGBT.

O projeto Agentes da Cidadania LGBT se propõe a contribuir para a resposta à situação enfrentada pela população LGBT. Segundo o Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2012, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e baseado em dados do Disque 100 (SDH/PR) e Ligue 180 Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres, no ano de 2012 foram reportadas

27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia no Brasil. A cada dia 13,29 pessoas foram vítimas de violências homofóbicas reportadas no país. Houve 9.982 denúncias de violações dos direitos humanos de pessoas LGBT, um aumento de 46,6% em comparação com 2011, ano em que o módulo LGBT do serviço Disque 100 começou a funcionar. O Relatório também registrou 310 assassinatos de pessoas LGBT no ano de 2012 no Brasil.

Especificamente em relação ao Paraná, o Relatório informa que em 2012 foram registradas pelo poder público “182 denúncias referentes a 370 violações relacionadas à população LGBT, sendo que em janeiro e outubro houve os maiores registros, de 26 denúncias. Houve um aumento de 167% em relação a 2011, quando foram notificadas 68 denúncias.”

O projeto Agentes da Cidadania LGBT objetiva impulsionar avanços para que efetivamente tenham políticas públicas afirmativas para a população LGBT no estado do Paraná, tendo em vista que apesar dos dados do governo federal apresentados acima, ainda são incipientes as políticas públicas de proteção e defesa dos direitos humanos da população LGBT neste Estado, diferente do que ocorre em outros estados como o Rio de Janeiro e Pernambuco, entre outros, que já têm políticas públicas consolidadas em andamento nesta área.

Em complemento ao Guia, também há o vídeo do projeto Agentes da Cidadania LGBT com depoimentos de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas trans, o qual contribui para o entendimento e sensibilização quanto a várias situações vividas por pessoas LGBT. O vídeo está disponível na página do projeto, onde podem ser encontrados também vários documentos de referência citados neste Guia: www.cepac.org.br/agentesdacidadania

Toni Reis
Diretor Executivo do Centro
Paranaense da Cidadania

ÍNDICE

1	Conceituando a Homossexualidade e assuntos relacionados	06
2	Contextualização da População LGBT	18
3	Direitos Humanos e a População LGBT	26
4	Sistema Nacional LGBT	31
5	Plano Estadual LGBT do Paraná	33
6	Serviços de Defesa e Promoção da Cidadania LGBT	34
7	Advocacy	38
8	Participação Social	53
9	Caixa de Ferramentas	58

REFERÊNCIAS	64
--------------------	----

ANEXOS

1. Portaria nº 766, de 03 de julho de 2013 – Sistema Nacional LGBT	68
2. Termo de Cooperação Técnica	71
3. Comitês Estaduais de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia	75
4. Ferramenta de análise das estruturas existentes no Estado para a Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT	78
5. Plano Estadual LGBT do Paraná	80
6. Modelo de Ficha de Adesão à Frente Parlamentar	90
7. Projeto de Lei de Identidade de Gênero	92
8. Exemplo de Projeto de Lei: Proibição da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero	94
9. Exemplo de Projeto de Lei: Dia de Combate à Homofobia	96
10. Exemplo de Projeto de Lei: Dia da Visibilidade Lésbica – 29 de Agosto	97
11. Exemplo de Projeto de Lei: Dia do Orgulho LGBT - 28 de Junho	98
12. Exemplo de Projeto de Lei: Proibição da discriminação a portadores do HIV/Aids	99



CAPÍTULO 1

CONCEITUANDO A HOMOSSEXUALIDADE E ASSUNTOS RELACIONADOS

Homossexual e LGBT

Antes da década de 1990, no Brasil, utilizava-se com maior frequência o termo “homossexual” para se referir às pessoas que têm atração por pessoas do mesmo sexo.

Segundo Féray (1981), os termos homossexual e homossexualidade apareceram pela primeira vez em dois documentos anônimos publicados em Leipzig em 1869, com autoria atribuída ao jornalista húngaro Karl Maria Benkert (conhecido também pelo pseudônimo Kertbeny Károli). Os documentos eram endereçados ao ministro da justiça da Prússia e argumentavam contra a penalização da “sodomia” (homossexualidade) naquele Estado.

Tratam-se de palavras compostas, sendo que o elemento “homo” vem do grego e significa semelhante ou igual. Assim, os termos significam – grosso modo – atração pelo mesmo sexo. Originaram não como termos médicos, mas sim como termos neutros, jurídicos e eruditos ligados à emancipação das pessoas homossexuais (DEAN, 1996, p. 22).

Em seguida, os termos passaram a ser apropriados pela ciência, e depois pela sociedade em geral, principalmente a partir de seu uso no livro *Psychopathia Sexualis* (1886), do sexologista e psiquiatra alemão Richard von Krafft-Ebing (HUNTER et al., 1998, p.7).

À medida que a luta pela igualdade dos direitos deste setor da sociedade se fortaleceu, cada segmento abrangido pelo termo guarda-chuva - “homossexual” - sentiu a necessidade de dar visibilidade às suas próprias especificidades.

Surgiu então a sigla LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais¹.

No dia 08 de Junho de 2008, durante a I Conferência Nacional LGBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos/as em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil. Posteriormente, em dezembro de 2008, no maior evento do movimento LGBT do Brasil, o Encontro Brasileiro de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – EBLGBT também decidiu-se pelo uso do termo LGBT .

¹ A sigla LGBT nem sempre é constante, podendo constar mais um T no final, para contemplar travestis e transexuais separadamente. Às vezes constam outras letras, como a letra I (de intersex) e Q (de queer e questioning), e às vezes a ordem das palavras é alterada, conforme as convicções e prioridades de quem está utilizando a sigla. Antes de 2008, referia-se no Brasil ao Movimento GLBT. Uma das principais razões pela mudança para LGBT foi de dar destaque às mulheres lésbicas e priorizar a luta delas.

Orientação Sexual e Identidade de Gênero



Ao considerar a população LGBT, surgem dois conceitos importantes: orientação sexual e identidade de gênero.

Dentro da sigla LGBT, **l**ésbicas, **g**ays e **b**issexuais são abrangidos pelo conceito de **orientação sexual**, enquanto **t**ravestis e **t**ransexuais se enquadram no conceito de **identidade de gênero**.

Orientação sexual

Refere-se à capacidade de cada pessoa ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas².

Basicamente, há três orientações sexuais preponderantes:

- pelo mesmo sexo/gênero (homossexualidade)
- pelo sexo/gênero oposto (heterossexualidade)
- pelos dois sexos/gêneros (bissexualidade)

Segundo o pesquisador norte-americano Kinsey (1948), existe uma escala de orientação sexual, variando desde o heterossexual exclusivo até o homossexual exclusivo, passando pela bissexualidade, de modo que a orientação sexual de cada pessoa é única e pode se encontrar em qualquer posição na escala. Também é possível que a pessoa não permaneça a vida toda em um só lugar na escala, e sim se mova nela, em maior ou menor grau. Assim, a homossexualidade é apenas uma faceta das diversas manifestações da sexualidade humana.

Escala de Kinsey

Nível/ Descrição:

0	Exclusivamente heterossexual
1	Predominantemente heterossexual, apenas eventualmente homossexual
2	Predominantemente heterossexual, embora homossexual com frequência
3	Igualmente heterossexual e homossexual
4	Predominantemente homossexual, embora heterossexual com frequência
5	Predominantemente homossexual, apenas eventualmente heterossexual
6	Exclusivamente homossexual
X	Assexuado

² Definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.

Lésbica

- Pessoa do gênero feminino que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero feminino. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como lésbicas (GÊNERO, 2009, p. 79).
- A palavra lésbica originalmente se referia apenas aos habitantes da ilha de Lesbos na Grécia, onde vivia a poetisa Safo entre os séculos VI e VII a.C. Safo escrevia muitos poemas de amor dirigidos a outras mulheres.
- Não se sabe com precisão quando a palavra lésbica começou a ser utilizada para descrever mulheres que amam outras mulheres, embora seja possível encontrar o uso da palavra já no século XIX. Passou a ser utilizada amplamente com o surgimento do feminismo lésbico nos anos 1960 e 1970 (ABOUT.COM LESBIAN LIFE, 2013).

Gay

- Pessoa do gênero masculino que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras pessoas do gênero masculino para se identificarem como gays (GÊNERO, 2009, p. 79).
- A palavra "gay" vem do inglês e naquele idioma antigamente significava "alegre". A mudança do significado para "homossexual remonta aos anos 1930 (se não antes) e se estabeleceu nos anos 1960 como o termo preferido por homossexuais para se autodescreverem... [a palavra] gay no sentido moderno se refere tipicamente a homens (enquanto lésbica é termo padrão para mulheres homossexuais), mas em alguns contextos [no idioma inglês] pode se referir tanto a homens quanto a mulheres" (OXFORD DICTIONARIES, 2013, tradução nossa).

Bissexual

- É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros (GÊNERO, 2009, p.79).
- Identidade de gênero
 - É uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos³.
 - Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher).

³ Definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.

Travesti

Pessoa que nasce com sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daquele imposto pela sociedade. No caso de pessoas travestis com identidade de gênero feminina, muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas.⁴

Ainda em relação a pessoas travestis com identidade de gênero feminina, tem-se a seguinte definição: “Uma construção de gênero feminino, oposta ao sexo biológico, seguido de uma construção física, de caráter permanente, que identifica-se na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade”.⁵

Utiliza-se o artigo definido feminino “A” para falar da Travesti (aquela que possui seios, corpo, vestimentas, cabelos, e formas femininas). É incorreto usar o artigo masculino, por exemplo, “O” travesti Maria, pois está se referindo a uma pessoa do gênero feminino. O termo “O” Travesti, se referiria a uma pessoa travesti do sexo biológico feminino, mas com identidade de gênero masculino.

Transexual

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. Homens e mulheres transexuais podem manifestar o desejo de se submeterem a intervenções medicocirúrgicas para realizarem a adequação dos seus atributos físicos de nascença (inclusive genitais) a sua identidade de gênero constituída.

Transgênero

Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade.

Nome Social de pessoas Travestis e Transexuais

É o nome escolhido por travestis e transexuais, em substituição ao seu nome de registro civil, e que melhor se adéque à sua identidade de gênero e aparência física.

Instrução Conjunta nº 02/2010 – SEED/SUED/DAE (Paraná)

Os estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão incluir, a partir do ano letivo de 2010, o nome social do aluno e/ou da aluna travesti ou transexuais, maior de 18 anos, que requeira, por escrito, esta inserção, nos documentos escolares internos das escolas, tais como: espelho do Livro Registro de Classe, Edital de Nota e Boletim Escolar.

Fonte: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/instrucaojuntao22010.pdf>

O período em que o presente Guia foi elaborado foi caracterizado por um movimento pela redução do limite de idade (18 anos) para o uso do nome social nos estabelecimentos de ensino, para que, no caso dos/das estudantes que não atingiram a maioridade legal, a inclusão pudesse ser feita mediante autorização conjunta, por escrito, dos pais ou responsáveis, ou por decisão judicial.

⁴ Adaptada de definição fornecida pela Articulação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA.

⁵ Definição adotada pela assembleia geral da ANTRA, Teresina-PI, março de 2009.

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação
(Área da Educação)

Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.13.012971-4

Parecer 02/2014 – CAOPEduc

III – CONCLUSÃO

Assim, cabe-nos recomendar às escolas públicas e privadas, em respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana, à condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, e à inclusão educacional, que permitam a inclusão do nome social nos registros escolares (listas de divulgação pública, carteiras estudantis, provas, chamadas e quaisquer outros registros internos, excluindo-se o histórico escolares e o certificado de conclusão de curso que constará apenas o nome civil), a partir da criação de protocolo específico que facilite a formulação e processamento do pedido respectivo por parte dos alunos interessados, observadas as cautelas acima referidas para aqueles com idade inferior a 18 anos nos seguintes termos:

- 1 – Alunos com mais de 18 anos podem formular os pedidos sem qualquer ressalva ou restrição, no ato da matrícula ou em momento posterior;
 - 2 – Alunos com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos podem formular os pedidos diretamente, devendo, para tanto, ser assistidos por seus pais ou responsável;
 - 3 – Alunos com idade inferior a 16 anos devem formular o pedido por intermediário de seus pais ou responsável;
 - 4 – Em havendo recusa por parte dos pais ou responsável em assistir ou representar a criança/adolescente na formalização do pedido, devem ser aqueles orientados conforme mencionado e, em persistindo a recusa, o caso deverá ser encaminhado ao Ministério Público;
 - 5 – Uma vez formalizado o pedido, em se tratando de aluno com mais de 16 anos de idade, seu deferimento e subsequente inclusão do nome social deverão ocorrer de imediato, sem prejuízo da manutenção dos registros originais;
 - 6 – Caso o requerente tenha idade inferior a 16 anos, imediatamente após a formalização do pedido o caso deverá ser submetido a uma avaliação interdisciplinar criteriosa, cujas conclusões serão utilizadas para orientar a decisão respectiva;
 - 7 – Em qualquer caso, deve ser assegurada a devida orientação ao aluno e a seus pais/responsável, inclusive quando ao direito de recurso, tanto na esfera administrativa quanto judicial, no caso de indeferimento do pedido;
 - 8 – Alunos que tenham solicitado a inclusão do nome social devem ter seu desempenho escolar acompanhado de forma sistemática (independente do deferimento ou não do pedido), sem prejuízo da tomada de cautelas redobradas quanto à ocorrência do “bullying” e outras formas de assédio ou constrangimento;
 - 9 – Casos de preconceito/discriminação ou outras formas de violação de direitos de alunos por razões de gênero, raça ou etnia devem ser imediatamente comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, sem prejuízo da tomada das medidas administrativas e/ou disciplinares e relação aos autores de tais condutas pelos órgãos escolares competentes;
 - 10 – Cabe às escolas desenvolverem um trabalho de prevenção à ocorrência de casos de preconceito/discriminação envolvendo seus alunos, criando mecanismos de denúncia, registro, atendimento e comunicação/encaminhamento à “rede de proteção” e às autoridades públicas locais.
- (...)

Curitiba, 02 de junho de 2014

Este movimento se deu principalmente porque é na faixa abaixo dos 18 anos que a maioria dos das estudantes travestis e transexuais enfrenta os maiores problemas nos estabelecimentos de ensino e acabam desistindo dos estudos. Assim, precisam de ações afirmativas como esta com o intuito de garantir sua permanência na escola.

CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS

PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009
Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.

Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, **orientação sexual, identidade de gênero**, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o **nome social**, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas.

Fonte: http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html



Veja o item Nome Social Passo a Passo na Caixa de Ferramentas no final deste Guia para ver orientações sobre a alteração do nome no registro civil.

Depoimento de Danielly Freires da Silva

"Juiz pra mim é só Deus. As pessoas não podem ser juízes em minha vida. Os desembargadores negaram o pedido de mudança do meu nome social. Passei para o Tribunal de Justiça (TJ). A maioria dos desembargadores é leiga na concepção transexual. Dizem que a mudança do nome vem somente depois da cirurgia, mas não é.

Só não fiz faculdade porque tenho vergonha da minha identidade. Quero chegar lá com meu documento de mulher. Com 16 anos uma pessoa pode decidir quem vai mandar no país, e eu com 37 não posso escolher como eu quero ser chamada?

Ninguém anda com seu órgão sexual exposto. Não é o órgão que define o sexo. Os juízes não entendem a parte humana. Nos tratam como um negócio, mas não sou uma empresa. Não estou pedindo dinheiro, estou pedindo dignidade. Não vou me enrustir numa fisionomia masculina porque a sociedade me quer como homem. Se fizer isso, vou ser infeliz. Só estou buscando a minha felicidade, como qualquer um. Vou ser o que a natureza me fez, mulher.

As pessoas associam transexualidade com prostituição. Posso estar de burca, posso estar coberta de ouro, vou ser sempre sinônimo de puta, de sexo, de fantasia, de fetiche. Nunca vou conhecer um cara que vai me ver como Danielly. Nunca vão me ver como a pessoa. Nunca tive um namorado. Quando eu era criança, até os 6, 7, 8 anos, não percebia nada. Ia pra escola e os meninos me chamavam de 'mariquinha', porque eu já tinha trejeitos. Só fui entender depois dos 12, 13 anos. Na puberdade, os conflitos começaram. Com 16 anos eu já sabia o que era. Com 19, me assumi para a minha família – o que foi um terror.

Meu pai veio me criticar porque eu não tinha namorada: 'Pai, não gosto de mulher.' Eu me assumi gay porque não era transformada ainda. Era um menino que estava virando menina. Me entendia por gay naquela época – a transexualidade veio depois. Comecei a estudar o assunto e fui me identificando. Não teve erro.

Minha mãe morreu quando eu tinha 10 anos. Minhas irmãs todas casaram, meu irmão mais novo se foi recentemente, assassinado. Já sofri muita rejeição da minha família. Nunca vou esquecer um Natal que ninguém atendeu ao telefone. Natal de 1999. Pensei em me matar. Eu estava sozinha no mundo. Hoje eles me apoiam. Meus sobrinhos me amam.

E eu me amo. Eu amo a Danielly. Foi a melhor coisa que já aconteceu na minha vida. O que sou hoje é a mulher que se construiu dos 19 até os 37 anos. Mesmo sofrendo muito, tenho orgulho da pessoa na qual me tornei."

“Opção” sexual

Impende estabelecer algumas premissas fundamentais para a apreciação da causa. A primeira delas [...] é a seguinte: **a homossexualidade é um fato da vida**. Há indivíduos que são homossexuais e, na formulação e na realização de seus modos e projetos de vida, constituem relações afetivas e de assistência recíproca, em convívio contínuo e duradouro – mas, por questões de foro pessoal ou para evitar a discriminação, nem sempre público – com pessoas do mesmo sexo, vivendo, pois, em orientação sexual diversa daquela em que vive a maioria da população.

A segunda premissa importante é a de que **a homossexualidade é uma orientação e não uma opção sexual**. Já é de curso corrente na comunidade científica a percepção [...] de que a homossexualidade não constitui doença, desvio ou distúrbio mental, mas **uma característica da personalidade do indivíduo**. Sendo assim, não parece razoável imaginar que, mesmo no seio de uma sociedade ainda encharcada de preconceitos, tantas pessoas escolhessem voluntariamente um modo de vida descompassado das concepções morais da maior parte da coletividade, sujeitando-se, sponte propria, à discriminação e, por vezes, ao ódio e à violência. Independentemente da origem da homossexualidade – isto é, se de raiz genética, social, ambas ou quaisquer outras –, tem-se como certo que **um indivíduo é homossexual simplesmente porque o é**. Na verdade, a única opção que o homossexual faz é pela publicidade ou pelo segredo das manifestações exteriores desse traço de sua personalidade. [...]

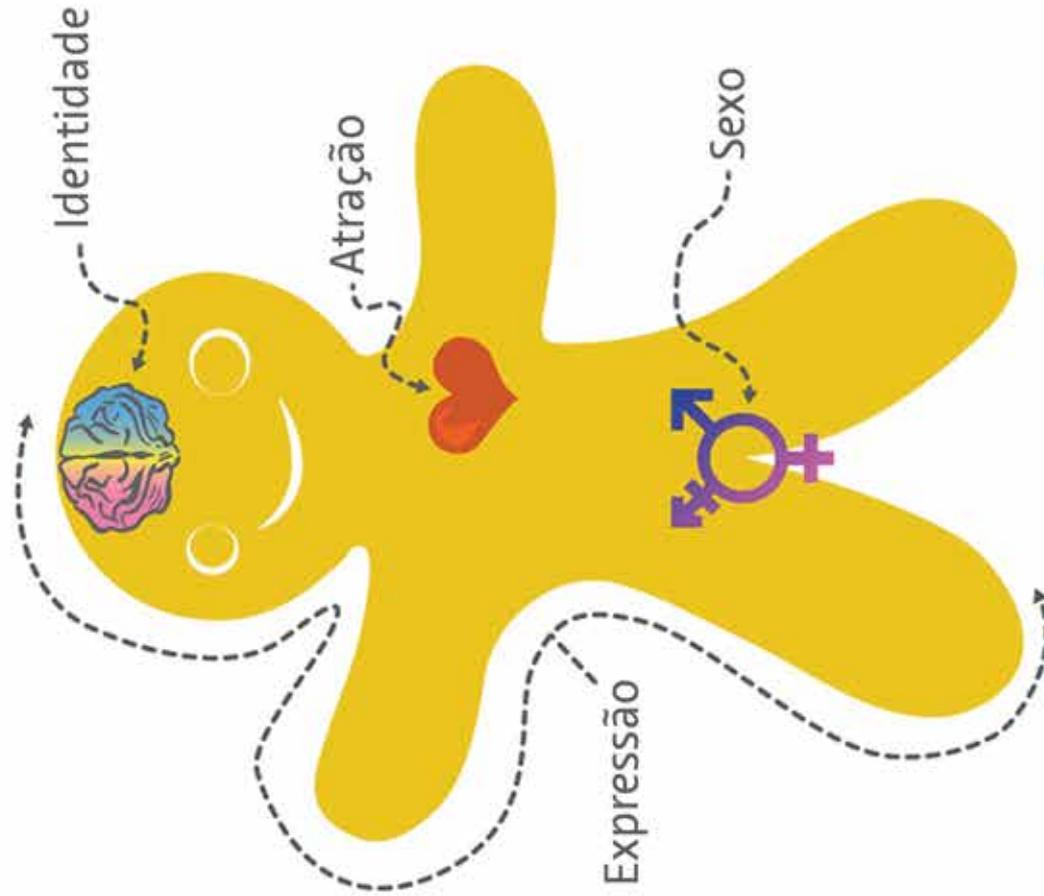
A terceira premissa é, a rigor, um desdobramento das anteriores: **a homossexualidade não é uma ideologia ou uma crença.**”

(Ministro Luiz Fux. Voto proferido no julgamento da ADPF 132 / ADI 4277.

Fonte: Revista Trimestral de Jurisprudência v. 219, p. 246, 2012)



Questões de Gênero



É importante perceber o gênero a partir de uma visão que não seja binária (menino/menina, homem/mulher) ou que tenha determinados papéis já atribuídos desde o nascimento. Cada pessoa é única, assim como sua identidade e expressão de gênero e orientação sexual. No diagrama abaixo, as linhas com duas setas indicam que a pessoa pode se situar em qualquer ponto da escala, podendo também mudar de posição na mesma no decorrer da vida.

Identidade de Gênero



Identidade de gênero é como você se percebe como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, e como você interpreta o que isso significa.

Expressão de Gênero



Expressão de gênero é como você demonstra o gênero com o qual você se identifica (baseado em papéis tradicionais de gênero), por meio de suas ações, roupas, comportamentos e interações.

Sexo Biológico



Sexo biológico se refere aos órgãos, hormônios e cromossomos que a pessoa possui. Feminino = vagina, ovários, cromossomos XX; Masculino = pênis, testículos, cromossomos XY; Intersex = alguma combinação dos dois.

Orientação Sexual



Orientação sexual é para quem você é atraída física, afetiva e emocionalmente, com base no sexo/gênero daquela pessoa em relação ao seu.

Adaptado de: <http://drjon.livejournal.com/1602168.html>
www.itsprouncedmetrosexual.com

Homossexualidade não é doença

Em 1973, nos Estados Unidos a American Psychiatric Association retirou a homossexualidade da lista de desvios sexuais, reconhecendo que não se trata de um distúrbio mental (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE, 2009, p. 12).

Em nove de fevereiro de 1985, o Conselho Federal de Medicina aprovou a retirada, no Brasil, da homossexualidade do código 302.0 (desvios e transtornos sexuais) da Classificação Internacional de Doenças (BRASIL, 1985).

Em 17 de maio de 1990, a 43ª Assembleia Mundial da Saúde adotou, por meio da sua resolução WHA43.24, a 10ª Revisão da Lista da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sendo que nesta versão da CID "a homossexualidade per se não está mais incluída como categoria" (WORLD HEALTH ORGANIZATION, [199?], p.11, tradução nossa). A nova classificação entrou em vigor entre os países-membro das Nações Unidas a partir de 1º de janeiro de 1993 (GRASSI; LAURENTI, 1998, p. 44).

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia formulou a Resolução 001/99 (ver o texto no Capítulo 2), considerando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão", que "há, na sociedade, uma inquietação em torno das práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente" (qual seja, a heterossexualidade), e, especialmente, que "a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações" (BRASIL, 1999).

Assim, tanto no Brasil como em outros países, cientificamente, homossexualidade não é considerada doença.

"Cura" da homossexualidade

Em maio de 2012, a Organização Pan-Americana da Saúde publicou o documento "Curas para uma doença que não existe", no qual afirma que "As supostas terapias de mudança de orientação sexual carecem de justificativa médica e são eticamente inaceitáveis", posicionando-se formalmente como autoridade de saúde no sentido de que a homossexualidade é uma variação natural da sexualidade humana e não é patológica e que as supostas "terapias de reconversão" são ineficazes e têm caráter nocivo (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2012).

Homossexualidade ao invés de homossexualismo

Em vista de não ser doença, é mais respeitoso utilizar o termo homossexualidade em preferência a homossexualismo. Isso porque o sufixo "ismo" tem entre seus significados a conotação de "condição patológica" e é utilizado "geralmente em tom jocoso ou depreciativo", enquanto o sufixo "dade" denota "qualidade ou modo de ser" (FERREIRA, 1999, p. 1141; p. 1070).



Homofobia

Homofobia é toda e qualquer forma de preconceito e discriminação que atinge pessoas que descumprem normas heterossexistas que regulam a sexualidade, seja na sua prática sexual, no seu desejo, no seu afeto ou no seu comportamento.

Lesbofobia, bifobia e transfobia são a mesma discriminação, mas voltadas especificamente para mulheres lésbicas, mulheres e homens bissexuais, travestis ou transexuais.

Gays, lésbicas, bissexuais e trans são seus alvos preferenciais, mas não são os únicos. Quando um homem heterossexual tem medo de se expressar, vestir, falar ou se comportar de um determinado jeito porque pode ser chamado de "viado", ele também está sendo vítima da homofobia.

A homofobia, a lesbofobia, a bifobia e a transfobia não são só sentimentos negativos. Elas se materializam em práticas discriminatórias, desigualdade no acesso a direitos, discursos preconceituosos e violência. No Brasil, pelo menos 313 pessoas foram assassinadas em 2013 tendo a sua orientação sexual ou identidade de gênero como motivação do crime. Mas além de casos extremos, a homofobia pode ser percebida em pequenas atitudes que excluem e estigmatizam. Atitudes que muitas vezes podemos reproduzir, sem nem se dar conta. (Baseado em: Projeto Diversidade Sexual na Escola, da Universidade Federal do Rio de Janeiro).

Homofobia internalizada

É quando a própria pessoa homossexual assimila os valores negativos predominantes na sociedade acerca da homossexualidade e se percebe sob essa ótica. (BLUMENFELD, 2007).

Pesquisas e dados sobre Homofobia

Nos últimos anos, várias pesquisas foram realizadas no Brasil que trazem um retrato e comprovam a existência da homofobia em diversos ambientes e situações:

- Reprolatina - Projeto Escola Sem Homofobia - estudo qualitativo sobre a homofobia no ambiente escolar em 11 capitais brasileiras - Relatório Técnico Final (2011). **Curitiba foi uma das capitais que participaram deste estudo, através das Secretarias Municipal e Estadual da Educação, duas escolas municipais e dois colégios estaduais. Vale a pena conhecer os achados.**
- MEC/UNESCO - Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas (2009)
- FIPE/MEC/INEP Estudo sobre ações discriminatórias no âmbito escolar (2009)
- Revelando Tramas, Descobrimos Segredos: Violência e Convivência nas Escolas (2009)
- Pesquisa Fundação Perseu Abramo - 2008
- Pesquisa DataSenado PLC 122/2006
- Marcha del Orgullo y Diversidad Sexual - Santiago de Chile 2007
- Pesquisa 5ª Parada da Diversidade de Pernambuco - Recife 2006
- Pesquisa 9ª Parada do Orgulho LGBT - São Paulo 2005
- Marcha del Orgullo GLTTB - Buenos Aires 2006
- Pesquisa 9ª Parada do Orgulho LGBT - Rio de Janeiro 2004
- Pesquisa 8ª Parada do Orgulho LGBT - Rio de Janeiro 2003
- Pesquisa 8ª Parada do Orgulho LGBT - Belo Horizonte 2006
- UNESCO - Juventudes e Sexualidade (2004)

Para conhecer os resultados das pesquisas, acesse: www.cepac.org.br/agentesdacidadania/?cat=8 e www.abglt.org.br/port/pesquisas.php

Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil:

Ano de 2012 - <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>

Símbolos do Movimento LGBT

Há diversos símbolos que representam as pessoas LGBT em todo o mundo. Abaixo estão os mais usados.

Arco-íris

Criado para a Parada Gay da Liberdade de São Francisco, em 1978, o arco-íris transformou-se no principal símbolo do orgulho LGBT em todo o mundo. Representando a diversidade humana, é usado principalmente em bandeiras, mas também é possível encontrá-lo em vários objetos. Há até mesmo lojas especializadas em comercializar produtos com as cores do arco-íris.

Significado das Cores

A bandeira LGBT é formada por seis barras com cores diferentes, cada uma com seu significado. A bandeira não possui "a primeira barra", ou seja, a bandeira pode começar do vermelho assim como pode começar do lilás.

 Vermelho: Luz	 Verde: Calma
 Laranja: Cura	 Azul: Arte
 Amarelo: Sol	 Lilás: Espírito

Além da versão com seis barras, ainda são vistas atualmente outras versões da bandeira arco-íris em manifestações LGBT. Desde versões com uma barra preta, simbolizando os homossexuais mortos pela AIDS, a bandeiras que misturam as cores do arco-íris com símbolos nacionais ou regionais, pretendendo assim representar a população LGBT desse país ou região (CARNEGIE MELLON UNIVERSITY, 2013).

Triângulo Rosa



Símbolo criado para identificar os homossexuais masculinos nos campos de concentração nazistas. Depois da 2ª guerra mundial, tornou-se um símbolo do orgulho gay (TRIANGLE HISTORY, 2013).

Triângulo Negro



Símbolo nazista para identificar lésbicas, prostitutas, mulheres sem crianças e aquelas com peculiaridades "antissociais", que fugiam do padrão esposa-mãe-dona-de-casa. Semelhante ao triângulo rosa, o triângulo negro tornou-se tanto um símbolo do orgulho lésbico como do feminismo (TRIANGLE HISTORY, 2013).

Labris



Machado de lâmina dupla que, na mitologia, era empregado pelas Amazonas. Surgiu novamente como símbolo feminino nos anos 1970, sendo utilizado por diversas organizações de lésbicas feministas (LAMBDA, 2013).

Lambda



Letra grega que foi adotada por um dos primeiros grupos de defesa dos direitos LGBT nos Estados Unidos, o Gay Activists Alliance of New York, em 1970. Em 1974, foi consagrada como símbolo mundial de defesa dos direitos LGBT, durante o Congresso Internacional pelos Direitos Homossexuais, em Edimburgo, Escócia. Apesar de bastante utilizado no exterior, é pouco conhecido no Brasil (LAMBDA, 2013).

Outros conceitos relevantes ligados à sexualidade

Heteronormatividade

Expressão utilizada para descrever ou identificar uma suposta norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual. Esse padrão de comportamento é condizente com a ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e que não seguir essa postura social e cultural coloca o cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. Esse conceito é a base de argumentos discriminatórios e preconceituosos contra LGBT, principalmente os relacionados à formação de família e expressão pública (BENTO, 2008).

Heterossexismo

Atitude condizente com a ideia de que a heterossexualidade é a única forma sadia de orientação sexual . O termo é utilizado na mesma acepção que caracteriza as palavras racismo e sexismo (BORRILLO, 2009, p. 25).

Homoafetividade

Expressão utilizada para identificar os vínculos afetivos de pessoas do mesmo sexo/gênero. É um termo muito utilizado no mundo do Direito. Não é usado para identificar pessoas, mas sim as relações de natureza familiar de pessoas do mesmo sexo/gênero. ⁶

⁶ Contribuição recebida de Dra. Maria Berenice Dias.

CAPÍTULO 2

CONTEXTUALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO LGBT

Pode-se dizer que a cultura predominante no Brasil, excetuando-se os povos indígenas, é uma cultura “ocidental”, significando que os valores e os costumes prevalentes hoje derivaram de uma construção milenar, originando desde as sociedades da antiguidade, como os povos da região da Palestina, os gregos e os romanos por exemplo, além da influência da ocupação da península ibérica pelos mouros, consolidando-se na Europa da Idade Média e estabelecendo-se também nas Américas com a colonização por europeus a partir do Século XVI. As atitudes que existem hoje em relação à homossexualidade no nosso país refletem as formas como a homossexualidade tem sido vista durante todo este período.

A Antiguidade

Historicamente, houve culturas, como na Grécia e na Roma da antiguidade (há mais de 2000 anos), em que os relacionamentos homossexuais eram permitidos, porém somente conforme regras sociais rigorosas.

Por exemplo, os gregos da antiguidade permitiam relações homossexuais entre homens mais velhos e adolescentes, relações estas vistas em parte como uma forma de transmissão de sabedoria dos mais velhos para os mais novos. Relacionamentos homossexuais afetivos entre soldados também eram relativamente comuns em determinadas regiões da Grécia, como Sparta e Teba.

A homossexualidade feminina também existia de forma aberta na Grécia naquela época, como por exemplo, no caso da poetisa Safo (c. 610-580 a.C.), cuja obra fala de amor entre mulheres e que vivia na Ilha de Lesbos, onde existia uma forte cultura de convivência entre mulheres. Esta é a origem da palavra “lésbica”.

Entre os romanos da antiguidade, a homossexualidade não era reprovada, mas também existiam regras. Por exemplo, um senhor não podia ser sexualmente passivo com seu escravo.

Já em outras culturas da mesma época na história, a homossexualidade era reprovada, como no caso dos hebreus⁷ e outros povos que viviam na região que hoje conhecemos principalmente como Israel (REIS, 2006).



⁷ Hebreu: “primitivo nome do povo judaico” (Dicionário Michaelis, 1998)

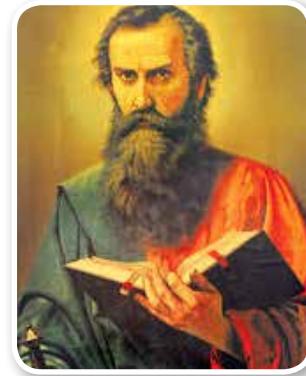
Filósofos da Grécia Antiga

Na Grécia Antiga, observa-se que atos sexuais, enquanto atividades praticadas pelo prazer, foram considerados inferiores pelos primeiros grandes filósofos. A partir de Platão, a filosofia sustenta a primazia da razão sobre a emoção ou a corporeidade, sendo que a primeira deve prevalecer e dominar a segunda. O prazer sexual encontra-se na segunda categoria, não devendo portanto, a partir desta lógica, ser incentivado. Ao contrário, deve ser deixado de lado, em preferência à busca da razão e da sabedoria. Aristóteles afirma que aqueles que apenas procuram os prazeres sexuais, da comida e da bebida descem ao nível dos animais. Assim, a sexualidade fica em segundo e irrelevante plano para os filósofos da Grécia Antiga (REIS, 2006).



Cristianismo, pecado e crime

Concretiza-se nesta filosofia de outrora um processo de estigmatização do ato sexual que se incorporou à religião cristã que se sucedeu, passando a englobar também o ato sexual praticado para quaisquer outros fins que não a procriação. Com a passagem ao cristianismo, vê-se já em São Paulo a evolução da filosofia grega, principalmente de Platão, em relação à prática do ato sexual, passando agora a proibir atos sexuais sem fins procriativos.

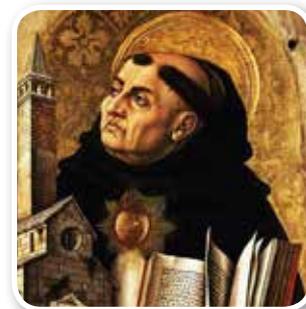


São Paulo também foi influenciado pela cultura judaica conforme ela é descrita no Velho Testamento. A sociedade judaica, que era pequena e vulnerável, sempre estando sujeita a confrontos violentos com outros povos vizinhos, valorizava a procriação como meio de sua própria sobrevivência e, portanto, condenava atos sexuais que não levavam à reprodução.



Na Europa, à medida que as sociedades clássicas – principalmente a grega e a romana – entraram em declínio e perderam seus impérios e o poder político e econômico, as suas culturas de aceitação da homossexualidade também se perderam no tempo. No seu lugar, construíram-se gradativamente, no decorrer de séculos, culturas de reprovação e também uma concepção cristã da homossexualidade como sendo pecado.

Um dos filósofos que exerceu forte influência na formulação da moral cristã neste sentido foi Tomás de Aquino, cuja repressão à expressão da sexualidade fica ainda mais intensa: qualquer ato sexual que não tenha a procriação como objetivo único se torna "antinatural". Ainda, os diversos atos sexuais antinaturais se encaixam dentro de uma escala de pecados, classificados por grau de gravidade: pecados mortais e pecados veniais. Para Aquino, o inferno é o destino dos transgressores da "lei natural".



Evidentemente, como a relação sexual homossexual não resulta em procriação, a partir da ótica de Aquino as pessoas que praticam atos homossexuais seriam pecadoras e “antinaturais” (REIS, 2006; REIS 2012).

O desdobramento da condenação da homossexualidade pelos grandes filósofos da Igreja Católica foi a sua transformação em crime. Segundo Luiz Mott (1988), durante a Inquisição Portuguesa, de 1536 a 1821, no Reino e no Novo Mundo, houve quatro mil denúncias de sodomia, 450 foram presos e destes 30 foram queimados na fogueira. Outras penas incluíam ser degredado para as colônias portuguesas na África e, no caso das lésbicas, ser açoitada em público. Na Inquisição Espanhola, de 1478 a 1834, 1.000 casos de sodomia foram julgados pelos tribunais.

Hoje diversas igrejas e grupos cristãos têm posturas diferentes com relação ao tema (inclusive apoiando o casamento igualitário e a ordenação ao ministério), particularmente as chamadas “igrejas inclusivas”.

Aqui foi falado da religião cristã. É importante mencionar que outras religiões têm posturas semelhantes ou diferentes sobre a temática.

Doença

No Brasil, com o fim da Inquisição e por influência do Código de Napoleão, a “pederastia”⁸ deixou de ser um pecado passível de penalização, passando a ser tratada como doença a partir de 1824 (MOTT, 2007). Em relação à história mais recente, o historiador e brasilianista James Green (2000), acrescenta: “No tempo de nossos pais e avós os donos do saber médico proclamaram que os “pederastas”⁸ eram doentes, desviados, neuróticos, anormais, etc. submetendo-os a tratamentos cruéis e inócuos”.

Essa posição foi oficializada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) entre 1948 e 1990, período em que classificou a homossexualidade como um transtorno sexual. Somente em 17 de maio de 1990, a 43ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde aprovou a retirada do código 302.0 (Homossexualidade) da Classificação Internacional de Doenças (CID), de modo que desde então a homossexualidade não é mais considerada doença pela Medicina nos países-membros das Nações Unidas.

O acúmulo milenar das diversas culturas e tradições em relação à sexualidade é algo que está na raiz da nossa moral sexual atual. Por mais que aprendamos sobre essa história e tenhamos conhecimentos e argumentos para determinar quando estes fatores externos estão se sobrepondo ao exercício ético da nossa sexualidade individual, nunca será possível nos livrar totalmente destes impregnados conceitos morais.

Movimento LGBT

Na Europa Central, a partir de 1850 até 1933, iniciou-se um movimento de luta contra a repressão dos atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo. O movimento se organizou e fez intervenções públicas principalmente na Alemanha, onde foi liderado por Karl Heinrich Ulrichs (1825-1895), considerado o primeiro ativista gay da era moderna. O movimento se organizou na Alemanha principalmente em reação ao novo código penal de 1871 que, em seu artigo 175, determinou que os atos sexuais entre homens eram um delito.



⁸ Pederastia: relação sexual entre indivíduos do sexo masculino. Pederasta: quem pratica. (FERREIRA, 1999).

Em 1897 surge também na Alemanha o Comitê Científico Humanitário, o primeiro grupo dedicado à defesa dos direitos de homossexuais, que visava sobretudo à revogação do artigo 175. Um dos fundadores do Comitê foi Magnus Hirschfeld. Mais tarde, em 1919, Hirschfeld inaugurou o Instituto para o Estudo da Sexualidade, em Berlim, mas em 1933, Hirschfeld, que era homossexual e judeu, teve que fugir do regime nazista. O Instituto Hirschfeld foi depredado: 10.000 livros, fotografias e arquivos foram queimados em praça pública.

De 1933 a 1946 o movimento homossexual na Europa foi desmobilizado pelo regime nazista e pela 2ª Guerra Mundial. Durante o Holocausto, “dezenas de milhares” de homossexuais foram mortos nos campos de concentração (HEGER, 1989, p.8.).

Depois da 2ª Guerra Mundial começaram a surgir novamente organizações LGBT, como o COC – Centro de Cultura e Lazer – na Holanda (1946), Forbundet 48 na Dinamarca (1948) e Arcadie nos anos 1950 na França.

No entanto, o marco principal do Movimento LGBT moderno coincidiu com o surgimento do movimento pela libertação sexual na segunda metade do século XX. Em 28 de junho de 1969, ocorreu, na cidade de Nova York, o que veio a ser conhecido como a Rebelião de Stonewall. Stonewall era (e ainda é) um bar de frequência LGBT que sofria repetidas batidas policiais sem justificativa.



Naquele dia, os frequentadores se revoltaram contra uma batida da polícia e o tumulto que se seguiu durou três dias, mudando para sempre as atitudes repressivas das autoridades perante as pessoas LGBT e dando início à luta pela igualdade de direitos de LGBT.



No ano seguinte manifestantes LGBT voltaram à cena do levante e fizeram uma passeata “pelo orgulho gay”. Todo ano desde então esta data é celebrada por meio de paradas e outros eventos culturais, numa expressão de orgulho - e não de vergonha - de assumir publicamente a orientação sexual e identidade de gênero LGBT.

No Brasil, algumas das primeiras tentativas de organização política da população LGBT ocorreram no final dos anos 1970, ainda na Ditadura Militar. No Rio de Janeiro, em 1978, foi publicado o número zero do jornal Lampião da Esquina, destinado especificamente à população LGBT. O Lampião circulou de 1978 a 1981. Para ver a coleção digitalizada do Lampião, visite: <http://www.grupodignidade.org.br/>



Em São Paulo, na mesma época um grupo se formava, que no final de 1978 passaria a ter o nome Somos – Grupo de Afirmação Homossexual. A fundação do Somos é considerada o marco do início da luta política dos homossexuais em São Paulo e no Brasil (MacRAE, 1990; GREEN, 2000). Buscava-se, pela primeira vez no país, politizar a homossexualidade, a fim de romper os limites do gueto e reivindicar direitos iguais. Em maio de 1980 realizou-se em São Paulo o 1º Encontro Brasileiro de Grupos Homossexuais Organizados.



Nos anos 1980, o avanço do Movimento LGBT no Brasil foi freado principalmente por divergências políticas no seu próprio meio e pelo advento da epidemia da aids.

Já a partir dos anos 1990, o Movimento finalmente se deslançou e cresceu rapidamente. Hoje existem diversas organizações LGBT nacionais e mais de 300 organizações LGBT locais em todo o país.



Desafios e avanços da população LGBT

A intolerância relativa à diversidade sexual não raras vezes se traduz não só em discriminação como também em violência. Em janeiro de 2011, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República incluiu no serviço de Disque Denúncia (Disque 100), um módulo específico para atendimento a denúncias de violações dos direitos humanos das pessoas LGBT.

Junto com dados do Ligue 180 e da Ouvidoria do SUS, no ano de 2011, o serviço registrou 6.809 denúncias dos direitos humanos de pessoas LGBT, perfazendo uma média de 18.6 violações por dia. Já em 2012, houve 9.982 denúncias de violações, um aumento de 46,6% em comparação com 2011. As mais denunciadas eram violência psicológica, discriminação e violência física (BRASIL, 2012; BRASIL, 2013a).

O Relatório contendo os dados de 2012 (BRASIL, 2013a) também registrou 310 homicídios de pessoas LGBT por motivos homofóbicos, com base em levantamento de dados hemerográficos. Antes de 2011, não havia coleta de dados oficiais nacionais sobre o assassinato de pessoas LGBT, sendo que a coleta dessas informações foi feita pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) a partir de 1980⁹. Segundo dados do GGB, 4.368 homossexuais foram assassinados no Brasil entre 1980 e 2013 em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Nos últimos anos houve tendência de aumento, chegando a mais de 300 por ano. Muitas vezes, os crimes são caracterizados por impunidade e por sua brutalidade, envolvendo, por exemplo, múltiplas facadas e tiros, bem como decepamento de partes do corpo, incluindo a genitália.

⁹ Relatórios Anuais de Assassinato de Homossexuais, compilados pelo Grupo Gay da Bahia. Informações disponíveis em www.ggb.org.br

DEPOIMENTO

"Meu nome é Márcio Marins, sou do grupo Dom da Terra. Eu milito por direitos humanos desde 1990, são agora 24 anos de ativismo, dez em Curitiba. Em 2006, eu e meu companheiro Igo Martini havíamos denunciado uma quadrilha de skinheads que espancava gays na região do Largo da Ordem. Fizemos uma campanha forte e massiva que culminou na prisão desses skinheads. Menos de quatro meses depois nós fomos abordados na praça Carlos Gomes. Era um pouco tarde, passava das onze da noite quando nós fomos abordados por um grupo de cinco pessoas, três homens e duas mulheres. Não houve sequer um primeiro contato, eles já chegaram desferindo socos e pontapés, tudo muito repentino. Foi difícil, porque quando você está esperando uma agressão já é uma situação complexa, mas quando nem entende o que está acontecendo é bem pior. Parece que demorou uma eternidade aquilo, mas de acordo com algumas pessoas que estavam ali do outro lado da rua no Habib's e outras que estavam na esquina, durou só cinco minutos.

Estava se aproximando aquela operação daqui de Curitiba que se chama AIF - Ação Integrada de Fiscalização, que é composta pela guarda municipal junto com a PM, com a Polícia Federal e a Polícia Civil. Eles fazem a fiscalização em motéis, hotéis e restaurantes. Eles se aproximaram da gente e, no meio daquela confusão, dois homens e uma mulher saíram. Eu consegui segurar o homem e o Igo estava segurando a moça pelo braço. A PM ainda tentou seguir os que fugiram mas não conseguiu localizá-los e voltaram até a gente, nos deixaram com a Guarda Municipal e seguiram para fazer a ronda. Na Guarda Municipal tem um grupo que anda armado e pode fazer intervenções comportamentais, o que eu acho muito errado. Nós pensamos, "Chegou a solução!". Tentei começar a explicar que estávamos atravessando a rua quando fomos atacados e fui silenciado com um soco na boca de um guarda municipal e a frase: "deita no chão, os dois, deita agora no chão". Nós dois, não os outros dois. Deitamos e os guardas foram perguntar ao "casal" o que estava acontecendo. E eles falaram que estavam passando e foram agredidos gratuitamente por mim e pelo Igo, logo falaram: "Ai, esses viado aí mexeram com a gente e agrediram e tal". Os guardas municipais ressaltaram: "Ah, são viado?". Eles andaram em cima de mim, pisaram nas minhas costas, quebraram as minhas costelas, a minha clavícula e nos colocaram lá atrás na viatura da guarda municipal. O "casal" foi na frente.

E uma tortura psicológica. Os guardas estavam lá na frente e passavam um metal, não sei qual metal, se era algema ou algum outro metal, eles passavam naquelas aberturas fazendo barulho falando assim: "Se ficar uma gota de sangue aí nos fundos nós vamos matar vocês". E faziam curvas fechadas e a gente virava para um lado e virava para o outro dentro da caçapa da viatura. Eu estava com meu celular no bolso, tentava ligar mas não completava as chamadas. Mas entre a Carlos Gomes e o Primeiro Distrito não tem nem umas seis quadras e eles levaram vinte minutos para chegar, ou seja, deram algumas voltas com a gente.

Chegando lá na Polícia Civil eles tiraram os nossos celulares, arrancaram as baterias e nos deixaram até quatro da manhã lavados de sangue. O Igo, conforme o passar do tempo ficou todo inchado, os lábios cortados por dentro. Depois ele levou um monte de ponto, teve que fazer tomografia, arrebentou a cabeça toda e eu, a clavícula e a costela, todo sujo de sangue também, mas com um estrago exterior menor. Nós ficamos parados até quatro ou quatro e meia da manhã numa sala vazia com a cara virada para a parede.

É um momento que vou levar para o resto da vida, porque mesmo trabalhando desde 1990 com direitos humanos e manifestações eu nunca tinha passado por nada assim. Da maneira como aconteceu, esse grupo de skinheads só poderia ter ligação com aquele outro que nós denunciemos quatro meses antes, não temos como provar, mas temos quase certeza, pois é o mesmo modo de operar, com algumas mulheres no grupo, para disfarçar.

Não houve processo judicial, os guardas foram exonerados e não foi possível identificar o casal porque a polícia não havia feito o registro deles corretamente.

Nós só tiramos energia do que nos aconteceu, não queremos que aconteça com ninguém, nunca mais."

Infelizmente, apesar de diversas tentativas, até o momento não foi aprovada sequer uma lei federal que criminalizasse essas violações dos direitos humanos das pessoas LGBT, o que resulta na perpetuação da impunidade de quem comete os crimes.

Além da discriminação e da violência, outro desafio enfrentado é o aumento marcado do fundamentalismo religioso e sua intolerância para com a população LGBT. Os argumentos utilizados pelos setores fundamentalistas contra as pessoas LGBT, ou contra suas práticas sexuais, são interpretações literalistas de trechos principalmente do Velho Testamento da Bíblia que condenariam atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo.

Um resultado, seja intencional ou não, da pregação pública desses trechos da Bíblia fora de contexto em relação à atualidade, é a estigmatização e marginalização das pessoas LGBT.

Sem dúvida, as pessoas têm direito à liberdade de crença, contanto que não se imponham desproporcionadamente sobre os direitos e as liberdades de outras pessoas que não as compartilhem. Como disse o ministro Gilmar Mendes, *“não se pode atribuir primazia absoluta à liberdade de expressão, no contexto de uma sociedade pluralista, em face de valores outros como os da igualdade e da dignidade humana”*.¹⁰

Se por um lado, existe essa situação estarrecedora de preconceito, discriminação e violência contra as pessoas LGBT, por outro lado a primeira década do século XXI trouxe avanços consideráveis nas políticas públicas afirmativas para esta população, as quais antes eram quase inexistentes. O primeiro grande marco nesse processo certamente foi o lançamento do Programa Brasil Sem Homofobia em 25 de maio de 2004. Construída conjuntamente pelo governo federal e a sociedade civil, o Programa tinha 53 ações divididas entre as áreas de Legislação e Justiça; Cooperação Internacional; Segurança Pública; Educação; Saúde; Trabalho; Cultura; Juventude; Mulheres; e Igualdade Racial (BRASIL, 2004).

O auge do avanço na mobilização em prol das políticas públicas afirmativas para a população LGBT se deu com a realização da 1ª Conferência Nacional LGBT entre 6 e 8 de junho de 2008. Da mesma forma que ocorre com as demais Conferências Temáticas, antes da Conferência Nacional foram realizadas Conferências Estaduais em todas as 27 unidades da federação e também em aproximadamente 100 municípios. Isto desencadeou um processo jamais visto de construção de políticas públicas para a população LGBT.

Em 2009 foi lançado o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (BRASIL, 2009a), baseado nas deliberações da 1ª Conferência Nacional e com 166 ações da competência de 13 ministérios e para implantação até 2012. A fim de viabilizar a implementação do Plano, no final de 2009 foi criada a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT dentro da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) e no final de 2010 foi criado o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT, um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica da SDH, contando com quinze representantes do Poder Público Federal e quinze representantes da sociedade civil.

Um desdobramento da Criação da Coordenação-Geral e do Conselho Nacional LGBT foi a elaboração do Sistema Nacional LGBT, a partir da Portaria nº 766 (SDH), de 3 de julho de 2012. O Capítulo 4 mais adiante apresenta o Sistema em mais profundidade.

No Paraná, foi publicado no final de 2013, o Plano Estadual de Políticas Públicas de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT do Paraná, elaborado em conjunto pelo governo e pela sociedade civil com base nas deliberações da 1ª e 2ª Conferências Estaduais LGBT. O Plano é apresentado no Capítulo 5.

¹⁰ MENDES, Gilmar. A Jurisdição constitucional no Brasil e seu significado para a liberdade e a igualdade. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaartigo/discurso/anexo/munster_port.pdf

Várias entidades de classe têm desenvolvido trabalho significativos de promoção do respeito à diversidade sexual. Uma delas é a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com sua Comissão Nacional da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB e mais 63 Comissões distribuídas entre todos os estados. Ainda, as Comissões formularam o Anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual¹¹, entregue aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em 28 de agosto de 2011.



Em 05 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou unanimemente a favor da união estável entre casais homoafetivos, representando o maior avanço nos direitos civis da população LGBT já ocorrido no Brasil, fazendo valer o preceito constitucional da igualdade, equiparando a união estável homoafetiva à sua contraparte heterossexual.

Posteriormente à decisão do STF, em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº 175, que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

Outro avanço significativo ocorrido nas duas últimas décadas tem sido o aumento da visibilidade das reivindicações da população LGBT no que tange ao respeito e à igualdade de direitos. Antes de 1995, com raras exceções, não havia Paradas do Orgulho LGBT no Brasil. Já em 2014 houve mais de 200 Paradas, em todos os estados e em muitas cidades do interior. Nos últimos anos, a Parada LGBT de São Paulo vem atraindo a participação de milhões de pessoas e é considerada a maior do mundo. É muito provável que essa estratégia de visibilidade massiva em nível nacional tenha contribuído para impulsionar o progresso considerável descrito nos parágrafos anteriores, ainda que pudesse haver maior politização da participação nas Paradas e maior formação política entre os jovens militantes LGBT.

Em resumo, se por um lado persiste a discriminação e a violência contra as pessoas LGBT, por outro lado em um espaço de tempo relativamente curto, a partir dos anos 1990, avanços consideráveis e antes inimagináveis têm sido conquistados no que diz respeito a políticas públicas afirmativas para LGBT e à garantia efetiva da igualdade perante a lei.

¹¹ Disponível em http://www.abglt.org.br/docs/ESTATUTO_DIVERSIDADE_SEXUAL.pdf



CAPÍTULO 3

DIREITOS HUMANOS E A POPULAÇÃO LGBT

Os direitos humanos foram proclamados em Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Vários dos 30 direitos incluídos no documento original estão diretamente relacionados com o tema da promoção da cidadania da população LGBT:

Artigo I: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade;

II. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

III. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;

V. Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante;

VII. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação;

XII. Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques; entre outros (ONU, 1948).

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos e seus desdobramentos em pactos, tratados e convenções internacionais, outro marco referencial para os direitos humanos no Brasil é a **Constituição Federal** de 1988. Tanto a Declaração Universal como a Constituição afirmam a igualdade das pessoas. O artigo 5º da Constituição reitera a Declaração, estabelecendo que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (BRASIL, 2008, p. 15). O artigo 3º da Carta Magna garante que não haverá "quaisquer outras formas de discriminação" (Ibid., p. 13).

A Declaração Universal e a Constituição Federal estabelecem os princípios para a dignidade humana e o respeito entre as pessoas. Sua universalidade significa que se estendem a todos e todas, indiscriminadamente, não fazendo exceções que favoreçam ou desfavoreçam qualquer pessoa ou grupo de pessoas dentro da sociedade, inclusive as pessoas LGBT.

Mais recentemente, tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) quanto a Organização dos Estados Americanos (OEA) têm aprovado declarações e resoluções afirmando que a orientação sexual e a identidade de gênero também devem ser consideradas como direitos humanos.

Exemplos são a Declaração Conjunta nº A/63/635 da ONU e a Resolução AG/RES. 2435 da OEA, ambas de 2008 (ver na Caixa de Ferramentas, no item Links).

Em 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU avançou ainda mais e aprovou a Resolução A/HRC/17/L.9/Rev1, pedindo que a Alta Comissária de Direitos Humanos da ONU encomendasse um estudo, a ser concluído até dezembro de 2011:

“para documentar leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, em todas as regiões do mundo, e para documentar como a legislação internacional de direitos humanos pode ser utilizada para pôr fim à violência e às violações dos direitos humanos cometidas por motivo de orientação sexual e identidade de gênero” (ONU, 2011).

Além disso, a Resolução previu a discussão dos resultados do estudo na 19ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, quando este deu encaminhamento às recomendações apontadas pelo estudo, na forma de uma publicação intitulada *Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos* (UNITED NATIONS, 2013).

1. Proteger as pessoas da violência homofóbica e transfóbica. Incluir a orientação sexual e a identidade de gênero como características protegidas por leis criminais contra o ódio. Estabelecer sistemas efetivos para registrar e relatar atos de violência motivados pelo ódio. Assegurar investigação efetiva, instauração de processo contra os perpetradores e reparação das vítimas de tal violência. Leis e políticas de asilo devem reconhecer que a perseguição de alguém com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero pode ser um motivo válido para um pedido de asilo.

2. Prevenir a tortura e o tratamento cruel, desumano e degradante às pessoas LGBT em detenção através da proibição e punição de tais atos, garantindo que as vítimas sejam socorridas. Investigar todos os atos de maus tratos por agentes do Estado e levar os responsáveis à justiça. Prover treinamento apropriado aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei e garantir um controle eficaz dos locais de detenção.

3. Revogar leis que criminalizam a homossexualidade, incluindo todas as leis que proíbem a conduta sexual privada entre adultos do mesmo sexo. Assegurar que não sejam presos ou detidos em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, e não sejam submetidos a exames físicos degradantes e desnecessários com a finalidade de determinar sua orientação sexual.

4. Proibir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Promulgar leis abrangentes que incluam a orientação sexual e identidade de gênero como motivos proibidos para discriminação. Em especial, assegurar o acesso não discriminatório a serviços básicos, inclusive no contextos de emprego e assistência médica. Prover educação e treinamento para prevenir a discriminação e estigmatização de pessoas intersexo e LGBT.

5. Proteger as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica para as pessoas intersexo e LGBT. Qualquer limitação destes direitos deve ser compatível com o direito internacional e não deve ser discriminatória. Proteger indivíduos que exercitam seus direitos de liberdade de expressão, de associação e de reunião dos atos de violência e intimidação por grupos privados (Ibid., p. 13).

Em resumo, a publicação estabelece cinco recomendações para os Estados referentes às principais obrigações que os mesmos têm para com as pessoas LGBT:

Como Estado membro das Nações Unidas (ONU) e por ter assinado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil encontra-se na obrigação de fazer cumprir os princípios contidos no documento, assim como também implementar as recomendações das instâncias da ONU que o país tenha adotado. Conforme informa o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, desencadeou um processo de mudança no comportamento social e a produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários¹². Esse processo resultou na base dos atuais sistemas global e regionais de produção dos direitos humanos (BRASIL, 2009b, p. 21).

¹² São exemplos relevantes as Convenções de Genebra; a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados; o Pacto dos Direitos Civis e Políticos; o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção dos Direitos da Criança; a Declaração e Programa de Ação de Viena; a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco92; Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10; entre outras (BRASIL, 2009b, p. 21).

Princípios de Yogyakarta

Entre 6 e 9 de novembro de 2006, 29 especialistas em legislação sobre direitos humanos, de 25 países, inclusive do Brasil, se reuniram em Yogyakarta, Indonésia e aprovaram por unanimidade os *Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero*. São 29 princípios, cada um focado em um determinado direito.

Princípios de Yogyakarta

Princípio 1. Direito ao gozo universal dos direitos humanos;

Princípio 2. Direito à igualdade e a não-discriminação;

Princípio 3. Direito ao reconhecimento perante a lei;

Princípio 4. Direito à vida;

Princípio 5. Direito à segurança pessoal

Princípio 6. Direito à privacidade;

Princípio 7. Direito de não sofrer privação arbitrária da liberdade;

Princípio 8. Direito a um julgamento justo;

Princípio 9. Direito a tratamento humano durante a detenção;

Princípio 10. Direito de não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante;

Princípio 11. Direito à proteção contra todas as formas de exploração, venda ou tráfico de seres humanos;

Princípio 12. Direito ao trabalho;

Princípio 13. Direito à seguridade social e outras medidas de proteção social;

Princípio 14. Direito a um padrão de vida adequado;

Princípio 15. Direito à habitação adequada;

Princípio 16. Direito à educação;

Princípio 17. Direito ao padrão mais alto alcançável de saúde;

Princípio 18. Proteção contra abusos médicos;

Princípio 19. Direito à liberdade de opinião e expressão ;

Princípio 20. Direito à liberdade de reunião e associação pacíficas;

Princípio 21. Direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;

Princípio 22. Direito à liberdade de ir e vir;

Princípio 23. Direito de buscar asilo;

Princípio 24. Direito de constituir uma família;

Princípio 25. Direito de participar da vida pública;

Princípio 26. Direito de participar da vida cultural;

Princípio 27. Direito de promover os direitos humanos;

Princípio 28. Direito a recursos jurídicos e medidas corretivas eficazes;

Princípio 29. Responsabilização ("accountability")

(Princípios De Yogyakarta, 2007)

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)

Em 13 de maio de 1996 o governo federal lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I) e “o Brasil se tornou um dos primeiros países do mundo a cumprir recomendação específica da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), atribuindo ineditamente aos direitos humanos o status de política pública governamental” (BRASIL, 1996, sem paginação). Segundo o próprio texto do documento:

o objetivo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elaborado pelo Ministério da Justiça em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, é, identificando os principais obstáculos à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização. O PNDH é resultante de um longo e muitas vezes penoso processo de democratização da Sociedade e do Estado brasileiro (Ibid.).

Em relação à população LGBT, o PNDH I foi tímido e genérico no que propõe. Por outro lado, representa um marco significativo no reconhecimento pelo governo federal da necessidade de proteger e promover os direitos humanos desses segmentos da população.

Em 2002, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II) o qual, conforme consta no próprio documento, foi elaborado com base na revisão do PNDH I, nas recomendações da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos (1999) e em consulta pública realizada por internet entre 19 de dezembro de 2001 a 15 de março de 2002 (BRASIL, 2002).

No seu prefácio consta que:

inserimos, na pauta das políticas públicas, questões que até pouco tempo atrás eram consideradas tabus ou não recebiam a devida atenção, como a dos direitos dos homossexuais, a situação dos ciganos, a prática da tortura, a questão da violência intrafamiliar, a necessidade de fortalecermos o combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado e a luta pela inclusão das pessoas portadoras de deficiência (Ibid., sem paginação, grifos nossos).

Em comparação com o PNDH I, o PNDH II ampliou consideravelmente as propostas de ações voltadas para a promoção e a proteção dos direitos humanos da população LGBT, como diversas ações relativas à orientação sexual, bem como um eixo temático específico intitulado “Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB¹³”, com dez ações abrangendo discriminação e violência, educação, segurança pública, saúde, comunicação, trabalho, entre outros.

O Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III) foi lançado em dezembro de 2009. Além de ser uma revisão dos PNDH I e II, assimilou “demandas crescentes da sociedade e incorporou elementos dos tratados internacionais mais recentes, seja do sistema ONU, seja da OEA” (BRASIL, 2010a, p. 11). Também incluiu resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2008, e

propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003 – segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente etc. –, refletindo um amplo debate democrático sobre as políticas públicas dessa área (Id.).

O Programa é dividido em eixos orientadores, subdivididos em diretrizes, que por sua vez têm objetivos estratégicos com ações programáticas e definição de responsáveis, parceiros e recomendações.

As ações programáticas do Objetivo Estratégico V do Programa, “Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero”, dentro da meta de “universalizar direitos em um contexto de desigualdades” são:

¹³ No dia 08 de Junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil, deixando de usar a sigla GLBT ou GLTTB, embora o uso de dois Ts na sigla ainda esteja preferido por alguns/algumas militantes (ABGLT, 2010, p.15).

- a)** Desenvolver políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social.
- b)** Apoiar projeto de lei que disponha sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo.
- c)** Promover ações voltadas à garantia do direito de adoção por casais homoafetivos.
- d)** Reconhecer e incluir nos sistemas de informação do serviço público todas as configurações familiares constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), com base na desconstrução da heteronormatividade.
- e)** Desenvolver meios para garantir o uso do nome social¹⁴ de travestis e transexuais.
- f)** Acrescentar campo para informações sobre a identidade de gênero dos pacientes nos prontuários do sistema de saúde.
- g)** Fomentar a criação de redes de proteção dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), principalmente a partir do apoio à implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia e de núcleos de pesquisa e promoção da cidadania daquele segmento em universidades públicas.
- h)** Realizar relatório periódico de acompanhamento das políticas contra discriminação à população LGBT, que contenha, entre outras, informações sobre inclusão no mercado de trabalho, assistência à saúde integral, número de violações registradas e apuradas, recorrências de violações, dados populacionais, de renda e conjugais (Ibid., p. 98-99, grifos nossos).

Além do Objetivo Estratégico V, acima mencionado, o Programa é permeado por outras ações programáticas também alusivas ao tema da orientação sexual e identidade de gênero, incluindo o acesso universal a um sistema de saúde de qualidade; a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade, inclusive com vistas à erradicação da violência na escola; a realização de campanhas e ações educativas para desconstrução de estereótipos; políticas de prevenção da violência (Ibid.).

Laicidade

Desde a Proclamação da República, em 1889, o Estado brasileiro é laico. Isso quer dizer que as manifestações religiosas são respeitadas, mas não devem interferir nas decisões governamentais. No Estado laico, não há nenhuma religião oficial. A laicidade do Estado é um avanço cívico, porque impede que determinada crença, eventualmente majoritária em algum momento histórico, se sobreponha às demais e use sua influência para coagir as pessoas a adotarem seus princípios. A defesa do Estado laico é também uma bandeira do movimento LGBT.

Um Estado laico não é um Estado ateu ou intolerante às liberdades religiosas. Ao contrário, é exatamente a laicidade do Estado o que permite que cada indivíduo decida se quer comungar de determinadas crenças religiosas. Em um Estado laico, os órgãos públicos, inclusive as instituições públicas de ensino, devem ser neutros em matéria religiosa. Isso não significa que os/as profissionais de educação não possam professar suas crenças individualmente ou com suas famílias e tampouco que sua liberdade de expressão religiosa possa ser cerceada. Significa apenas que sua atuação profissional não deve se pautar pelo sermão do padre, pela pregação do pastor, pelas orientações da mãe de santo ou pelas crenças de outras religiões. Em um Estado laico, não há nem perseguição religiosa nem proteção às religiões. Simplesmente, qualquer cidadão é livre para criar a própria igreja ou filiar-se às centenas já existentes no Brasil (DINIZ, 2011).

¹⁴ Nome social: o nome escolhido por travestis e transexuais, em substituição ao seu nome de registro civil, e que melhor se adéque à sua identidade de gênero e aparência física.



CAPÍTULO 4

SISTEMA NACIONAL LGBT

Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra LGBT

O Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra LGBT foi instituído pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República por meio da Portaria nº 766, de 03 de julho de 2013 (Anexo 1).

O Sistema Nacional LGBT é um sistema articulado, interfederativo e interdependente que visa:

- a) Incentivar a instalação de Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais LGBT;
- b) Incentivar a instalação de Coordenadorias Estaduais, Distrital e Municipais LGBT;
- c) Incentivar políticas públicas de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT, como forma de enfrentamento à Violência.

Estrutura

- Conferências LGBT
- Discussão e formulação de Políticas
- Conselhos LGBT
- Monitoramento e avaliação da implementação da políticas
- Órgãos Executores da Política LGBT
- Implementação das políticas
- Comitê Intergestores da Política LGBT
- Pactuação das políticas públicas

Formas de gestão e atuação

Gestão plena: desempenhada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em que haja Conselhos LGBT em pleno funcionamento, bem como organismos executores de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT, constituídos para esse fim específico;

Gestão intermediária: desempenhada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em que haja Conselhos LGBT em pleno funcionamento, bem como organismos que dentre suas políticas se incluem a Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT;

Gestão básica: desempenhada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em que não haja Conselhos LGBT em pleno funcionamento, nem organismos executores específicos de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT, mas que tenha aderido ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra LGBT.

Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra LGBT

- Termo de Cooperação Técnica para Articulação e Implementação de Políticas de Enfrentamento às Homofobias no Brasil

Objetiva a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, para enfrentar as causas e os efeitos da discriminação e violência homofóbica no Brasil.

A Minuta do Termo de Cooperação Técnica consta no Anexo 2.

- Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT

Os Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT serão equipamentos de acolhimento, atendimento e encaminhamento de demandas das vítimas LGBT de violação de Direitos Humanos e seus amigos e familiares, promoção de ações afirmativas da cidadania LGBT. Também servirão para articulação e apoio dos Comitês de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia.

Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT – CPDD/LGBT

I – Conceito: Os Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT serão equipamentos de acolhimento, atendimento e encaminhamento de demandas das vítimas LGBT de violação de direitos Humanos e seus amigos e familiares, promoção de ações afirmativas da cidadania LGBT. Também servirão para articulação e apoio dos Comitês de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia.

II – Atribuições: Os Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT – CPDD/LGBT terão como atribuições:

- a) Oferecer serviço de apoio jurídico e psicossocial para vítimas de violência homo-lesbo-transfóbica;
- b) Realizar ações de promoção dos Direitos Humanos e cidadania de LGBT como oficinas, palestras, seminários e outros;
- c) Oferecer apoio técnico, material e logístico para o funcionamento dos Comitês de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia;
- d) Auxiliar e/ou fomentar que os organismos executores da política LGBT nos estados, Distrito Federal e municípios produzam relatórios periódicos acerca da violência homo-lesbo-transfóbica.
- e) Articular a rede assistencial para o acolhimento para a população LGBT;
- f) Monitorar denúncias provenientes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos dentro da sua área de atuação.

III – Estrutura: O CPDD/LGBT terá como estrutura mínima:

- a) Espaço físico com telefone, ponto de internet, mobiliário;
- b) Coordenador Geral;
- c) Profissionais da área jurídica e psicossocial;
- d) Material de escritório;
- e) Material de divulgação.

Comitês de Enfrentamento à LGBTfobia

Os Comitês Estaduais de enfrentamento à homofobia são uma iniciativa conjunta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Conselho Federal de Psicologia – CFP e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-CF.

Orientações detalhadas sobre a formação e o funcionamento dos Comitês constam no Anexo 3.

(Fonte: BRASIL, 2013b).



CAPÍTULO 5

PLANO ESTADUAL LGBT DO PARANÁ – 2013-2015

O Plano fundamenta-se nas orientações e diretrizes contidas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania LGBT e nas I e II Conferências Estaduais LGBT do Paraná. Ele reflete o esforço do Governo Estadual, através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em conjunto com as Secretarias Estaduais de Educação, Saúde, Segurança Pública, Cultura, Turismo, Esportes, Comunicação Social, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Família e Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e ainda com a Universidade Federal do Paraná, o Ministério Público do Paraná, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/PR e a sociedade civil organizada, na busca de políticas públicas que venham a atender às necessidades e direitos da população LGBT (PARANÁ, 2013, p. 10).

Objetivos

Objetivo geral:

Propiciar subsídios para construção e implementação de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos da população LGBT do Paraná.

Objetivos específicos:

I – Promover a efetivação dos direitos e garantias fundamentais individuais e sociais das cidadãs e cidadãos LGBT;

II – Eliminar o preconceito, discriminação e violência motivada por questões de orientação sexual e identidade de gênero;

III – Fomentar a cooperação de órgãos e entidades, no âmbito do Poder Público Estadual, com vistas ao reconhecimento e respeito à população LGBT;

IV – Possibilitar o monitoramento e avaliação das ações propostas no Plano Estadual LGBT pela sociedade civil organizada

Eixos Estratégicos

Eixo:	Temática
Eixo 1	Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Eixo 2:	Educação
Eixo 3:	Segurança Pública
Eixo 4:	Saúde
Eixo 5:	Cultura, Turismo, Comunicação Social e Esportes
Eixo 6:	Família e Desenvolvimento Social e Trabalho e Emprego

Veja o Plano na íntegra no Anexo 5, ou acesse:

http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_LGBT_Web.pdf

CAPÍTULO 6

SERVIÇOS DE DEFESA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT

Serviços Nacionais

Disque 100

O Disque Direitos Humanos (Disque 100) é um serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Tem um módulo específico para receber denúncias de discriminação e violência contra pessoas LGBT. O serviço é gratuito e funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana.



Sempre que possível, é dado seguimento às denúncias pelos órgãos de direitos humanos nos estados e municípios. As estatísticas do Disque 100 são essenciais para retratar com dados oficiais a situação enfrentada pelas pessoas LGBT no Brasil.

O que você precisa informar para registrar uma denúncia no Disque 100 ou diretamente na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos?

1. Quem sofre a violência? (Vítima)
2. Qual tipo de violência? (Violência física, psicológica, maus tratos, abandono etc.)
3. Quem pratica a violência? (Suspeito)
4. Como chegar ou localizar a Vítima/Suspeito
5. Endereço (Estado, Município, Zona, Rua, Quadra, Bairro, Número da casa e ao menos um ponto de Referência, concreto e que define um lugar específico)
6. Há quanto tempo? (frequência)
7. Qual o horário?
8. Em qual local?
9. Como a violência é praticada?
10. Qual a situação atual da vítima?
11. Algum órgão foi acionado?

Por que são importantes essas informações?

A Ouvidoria e o Disque Direitos Humanos - Disque 100 são responsáveis por receber, examinar e encaminhar as denúncias de violações de direitos humanos. A verificação da situação de violação só poderá ser averiguada pelos órgãos competentes da rede de direitos humanos, com informações suficientes de onde encontrar a vítima e de como é a violação.

O que acontece após o registro da denúncia?

As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima.

fonte <http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>

Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

O Ligue 180 é um serviço de atendimento telefônico da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado com o objetivo de disponibilizar um espaço para que a população brasileira, principalmente as mulheres, possa se manifestar acerca da violência de gênero, em suas diversas formas. O serviço presta seu atendimento com foco no acolhimento, orientação e encaminhamento para os diversos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em todo o Brasil.

Para entrar em contato com a Central de Atendimento à Mulher, basta ligar 180. As ligações podem ser feitas por qualquer telefone - seja ele móvel ou fixo, particular ou público (orelhão, telefone de casa, telefone do trabalho, celular). É importante saber que toda ligação feita à Central é GRATUITA. O serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados.

136 – Disque Saúde

Além de ser um canal para o recebimento de informações sobre saúde, o serviço também permite fazer reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações. O Disque Saúde também recebe denúncias de violações dos direitos das pessoas LGBT.

A ligação para o Disque Saúde (136) é gratuita e o serviço funciona 24 horas. De segunda a sexta-feira (exceto feriados), de 7 às 22h, o usuário pode falar diretamente com um atendente. Fora desse horário e aos sábados, domingos e feriados, é possível utilizar o atendimento eletrônico, próprio para a divulgação de informações.

Serviços e Instâncias Estaduais

Ministério Público do Paraná – Núcleo de Promoção dos Direitos LGBT

Desde janeiro de 2014, o Ministério Público do Estado do Paraná conta com um Núcleo específico para questões LGBT na área de Proteção aos Direitos Humanos.

O Núcleo LGBT é responsável por toda matéria relacionada ao asseguramento dos direitos da população LGBT no Paraná, resguardando os princípios da legislação internacional de Direitos Humanos sobre orientação sexual e identidade de gênero, assim como as regras previstas no nosso ordenamento jurídico, especialmente na Constituição de 1988.

Para agilizar o atendimento pelo Ministério Público em caso de discriminação ou violência, por exemplo, é importante ligar primeiro para o Disque 100 para registro do ocorrido e depois fazer o registro na Delegacia para obter o Boletim de Ocorrência. Leve o Boletim junto quando for procurar os serviços do Ministério Público.

GNDH – A criação de núcleos específicos LGBT nos Ministérios Públicos foi definida em encontro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, durante a III Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH/CNPG, realizada em novembro de 2012. O objetivo geral é garantir os direitos da comunidade LGBT, promover estudos a respeito da liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero na esfera do Direito, atuando na formulação e auxílio à implementação de ações institucionais para a garantia do Direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero.

(Fonte: adaptado de www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=4238)

Como acessar:

Ministério Público do Paraná
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos
Núcleo de Promoção dos Direitos LGBT
Rua Marechal Deodoro, 1028, 9º andar. Centro, Curitiba
CEP: 80060-010

E-mail: constitucional@mppr.gov.br

Telefones: (41) 3250 - 4905 / 3250 - 4925 / 3250 - 4896 / 3264 - 9298

Defensoria Pública do Estado do Paraná

A Defensoria Pública do Estado do Paraná atende pessoas que não podem pagar um advogado, oferecendo assistência jurídica integral e gratuita a todos que possuam renda de até 3 salários mínimos (por família) ou que não possam bancar custos honorários advocatícios sem prejuízo do sustento familiar. (Fonte: www.defensoriapublica.pr.gov.br).

A Defensoria não tem um setor específico para atendimento às pessoas LGBT, mas possui um Centro de Atendimento Multidisciplinar aberto a todos os públicos.

• Como acessar:

• Rua Cruz Machado, 58
• Centro
• Curitiba-PR
• 80410-170

• **Telefone:** (41) 3219 - 7346 / 3219 - 7393

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – Divisão LGBT

A Divisão LGBT é localizada dentro do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) do Paraná.

• Como acessar:

• Palácio das Araucárias
• Rua Jacy Loureiro de Campos S/N
• Térreo Ala C
• Centro Cívico
• Curitiba-PR
• 80530-915

• **E-mail:** politicalgbt@seju.pr.gov.br

• **Telefone:** (41) 3221-7288

Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná - Coped

o Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná - COPED, é um órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU.

Trata-se de um órgão de caráter permanente, autônomo, deliberativo e paritário, que conta com a participação de representantes do Governo do Estado e de Organizações não Governamentais ligadas à defesa dos Direitos Humanos .

O Conselho tem por principal atribuição a formulação e a fiscalização das políticas públicas de proteção dos direitos humanos e da cidadania.

Possui ainda o dever de encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, bem como estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Como acessar:

Secretaria Executiva do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná - COPED
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos S/N
Térreo – Ala C
Centro Cívico
Curitiba – PR
80.530-915

E-mail: copedh@seju.pr.gov.br

Fone.: (41) 3221-7243

(Fonte: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>)

Universidade Federal do Paraná Núcleo de Prática Jurídica

Profissionais especializados e alunos do Curso de Direito atuam no Núcleo de Prática Jurídica prestando assistência jurídica à população carente de Curitiba.

Áreas de Atendimento: Direito Trabalhista, Cível e Penal.

Faculdade de Direito - UFPR
Praça Santos Andrade, 50, 1º andar
Centro
Curitiba
80020-300

Email: npj.sj.ufpr@gmail.com

Telefone: (41) 3310 2750 / (41) 3310 2688

CPATT – Centro de Pesquisa e Atendimento de Travestis e Transexuais do Paraná

O Centro é um serviço da Secretaria de Estado da Saúde, com equipe multidisciplinar que presta esclarecimento sobre a transexualização, inclusive a saúde trans, questões hormonais e questões específicas e ao acompanhamento de processos transexualizadores pelo Sistema Único de Saúde iniciados no Centro.

Funciona 2ª, 4ª, 5ª e 6ª-feira, das 13 às 17h30.

Rua Barão do Rio Branco, 465
Setor de Pneumologia
Centro
Curitiba
80010-180

Email: cre.pesquisa@sesa.pr.gov.br

Fone: (41) 3304 7527



CAPÍTULO 7

ADVOCACY

Advocacy na teoria

Advocacy é um processo que visa a promover **mudanças** nas políticas, na legislação e nas práticas realizadas por indivíduos, grupos e instituições **influentes**.

Advocacy é pleitear, defender ou recomendar uma ideia perante outras pessoas.

Advocacy **não** parte de uma lógica de **confrontação**.

Embora uma estratégia de advocacy possa ser desenvolvida por uma só pessoa, normalmente é assumida por um grupo de pessoas ou por redes ou parcerias que lhe dão maior força e mais presença frente a seus interlocutores no poder.

Advocacy corresponde às tentativas de influenciar o clima político, as decisões sobre políticas, programas e orçamentos, as percepções da população sobre normas sociais, o envolvimento e o apoio da sociedade para um determinado tema ou causa, através de um conjunto de ações bem planejadas e organizadas, realizadas por um grupo de indivíduos ou organizações comprometidas e que trabalham de maneira articulada.

Uma ação de *advocacy* requer:

- Uma população com uma necessidade/um problema
- Um grupo impulsor
- Um(a) tomador(a) de decisões
- Uma estratégia
- Uma análise clara do problema
- Um grupo de apoio significativo
- Forte organização e liderança
- Mobilização e ação visíveis

Desenvolvendo uma Estratégia de Advocacy

Passos da estratégia

Identificação de um problema que afeta uma comunidade

Identificação do tema (uma parte do problema que será o objeto da estratégia de advocacy)

Explicação resumida

Exemplo de um problema:

Violação dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

O tema é uma parte específica do problema geral identificado acima. É o tema que será trabalhado pelas ações de *advocacy*, visando a amenizar o problema.

Exemplo de tema:

Violência policial contra pessoas LGBT na cidade "X".

Passos da estratégia

Produção de dados e informações

Definição de metas e objetivos

Identificação de tomadores(as) de decisão, aliados(as), adversários(as) e não mobilizados(as)

Explicação resumida

A produção de dados proporciona uma fundamentação documentada que serve para legitimar a reivindicação que é o objeto da ação de *advocacy*. Além disso, comprova que a reivindicação é válida, e não partiu de suposições de uma ou outra pessoa. É preciso ter argumentos concretos para convencer os tomadores de decisão.

Diferença entre Meta e Objetivo:

Uma **meta** é uma afirmação geral, um ideal que se espera alcançar a longo prazo (três a cinco anos).

Exemplo: *O governo estadual elaborará, aprovará e implementará uma política estadual para LGBT, tomando em conta a participação de LGBT e outros setores interessados da população.*

Um **objetivo** de *advocacy* descreve avanços de curto prazo, específicos e mensuráveis, baseados no tema.

Exemplo: *Ter uma lei estadual de proibição da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador num prazo de 2 anos.*

Como no exemplo acima, um objetivo de *advocacy* deve ter as seguintes características:

- Específico
- Mensurável
- Alcançável
- Realista
- Tempo definido
- Voltado para ação

Os objetivos são pequenos passos que nos levam a alcançar a meta (aonde queremos chegar) e estabelecem os parâmetros que nos permitirão avaliar os resultados alcançados.

Tomadores(as) de decisão são autoridades políticas como, por exemplo, a Presidenta da República, Governadores(as), Prefeitos(as), Deputados(as), Secretários(as) de Governo, Vereadores(as), etc., que tomam decisões relacionadas às políticas públicas, bem como pessoas que formulam as políticas. Na estratégia de *advocacy*, é importante lembrar que de imediato nem sempre conseguimos ter acesso diretamente ao/à tomador(a) de decisão. Por isso é essencial também identificar e atuar junto a pessoas próximas do/da tomadora(a) de decisão que tenham alguma influência sobre ele/ela, e que possam abrir o caminho. É preciso identificar seu nível de conhecimento sobre o tema, e se são favoráveis, contrários, são indecisos ou não têm posição conhecida sobre o tema.

Aliados são organizações ou indivíduos que estão comprometidos em apoiar nossa causa. Quanto mais pessoas ou organizações se somam à causa, maior será o poder de influência sobre os(as) tomadores(as) de decisão.

Os **adversários** são indivíduos e grupos que apoiam uma visão ou posição diferente ou oposta à questão ou interesse pela qual fazemos advocacy. Podem ser líderes políticos, funcionários(as) do governo, lideranças religiosas, por exemplo. A oposição pode se tornar o maior obstáculo para o alcance de nossos objetivos. Um princípio do advocacy é que não parte de uma lógica de confrontação, e em nada adiantará o enfrentamento direto com o adversário. A estratégia deve buscar o estabelecimento de parcerias favoráveis e argumentações bem fundamentadas. O adversário nunca deve ser subestimado. É necessário não só conhecer seus argumentos para poder neutralizá-los com dados concretos, informações amplas e fundamentações precisas, mas também saber como se comportam no debate e estar bem preparado para responder à altura.

Os “**não-mobilizados**” são formadores de opinião, ou pessoas que podem influenciar a tomada de decisão, mas que ainda não se posicionaram sobre o assunto. São pessoas que devemos conhecer e nos aproximar a fim de convencê-las a nosso favor, ou para termos clareza de suas posições.

Passos da estratégia

Identificação de parcerias

Elaboração Plano de Trabalho,
Plano de Comunicação e
Captação de Recursos

Explicação resumida

Embora uma estratégia de *advocacy* possa ser desenvolvida por uma só pessoa, normalmente é assumida por um grupo de pessoas ou por redes ou parcerias que lhe dão maior força e mais presença frente a seus interlocutores no poder.

O **Plano de Trabalho** deve definir:

- as atividades que serão realizadas;
- quem se encarregará da preparação e execução destas atividades;
- como estarão distribuídas as responsabilidades;
- quais recursos humanos, materiais, técnicos e econômicos são necessários para cada atividade;
- quando e onde acontecerão as atividades;
- a quem estarão dirigidas as atividades;
- como se dará seguimento a elas, e
- o orçamento necessário para cada atividade: quem administrará os recursos e de onde virão.

Comunicação em *advocacy* é o gerenciamento de informações que busquem influenciar, persuadir e impulsionar nossos públicos a realizarem ações a favor dos objetivos propostos. O plano de comunicação deve levar em consideração os seguintes passos:

- A mensagem vai ser transmitida a quem?
- Qual é o ponto principal que a organização quer comunicar aos públicos-chave (tomadores de decisão/ público em geral)?

- Quem vai transmitir a mensagem?
- Qual é o propósito da mensagem?
- Quais seriam os canais de comunicação mais apropriados para se chegar aos públicos-chave?
- Divulgar a mensagem quando?
- Aonde divulgar a mensagem?

Os **Recursos** podem ser humanos, materiais, técnicos e financeiros.

Precisamos ter a capacidade de elaborar um plano de trabalho coerente e viável para convencer pessoas, instituições ou organizações comprometidas com a causa a doarem os recursos necessários. Uma ação de *advocacy* deve ser capaz não somente de obter a aprovação dos financiadores, como também ser um meio de mobilização e participação da comunidade a ser beneficiada pela ação de *advocacy*.

As contribuições aos esforços de *advocacy* não têm que ser exclusivamente em dinheiro. Também se pode recorrer à captação de trabalho voluntário, equipes, instalações físicas, suprimentos, serviços de gráfica, mão de obra técnica especializada, apoio administrativo e espaço para reuniões e eventos, entre outras.

Passos da estratégia

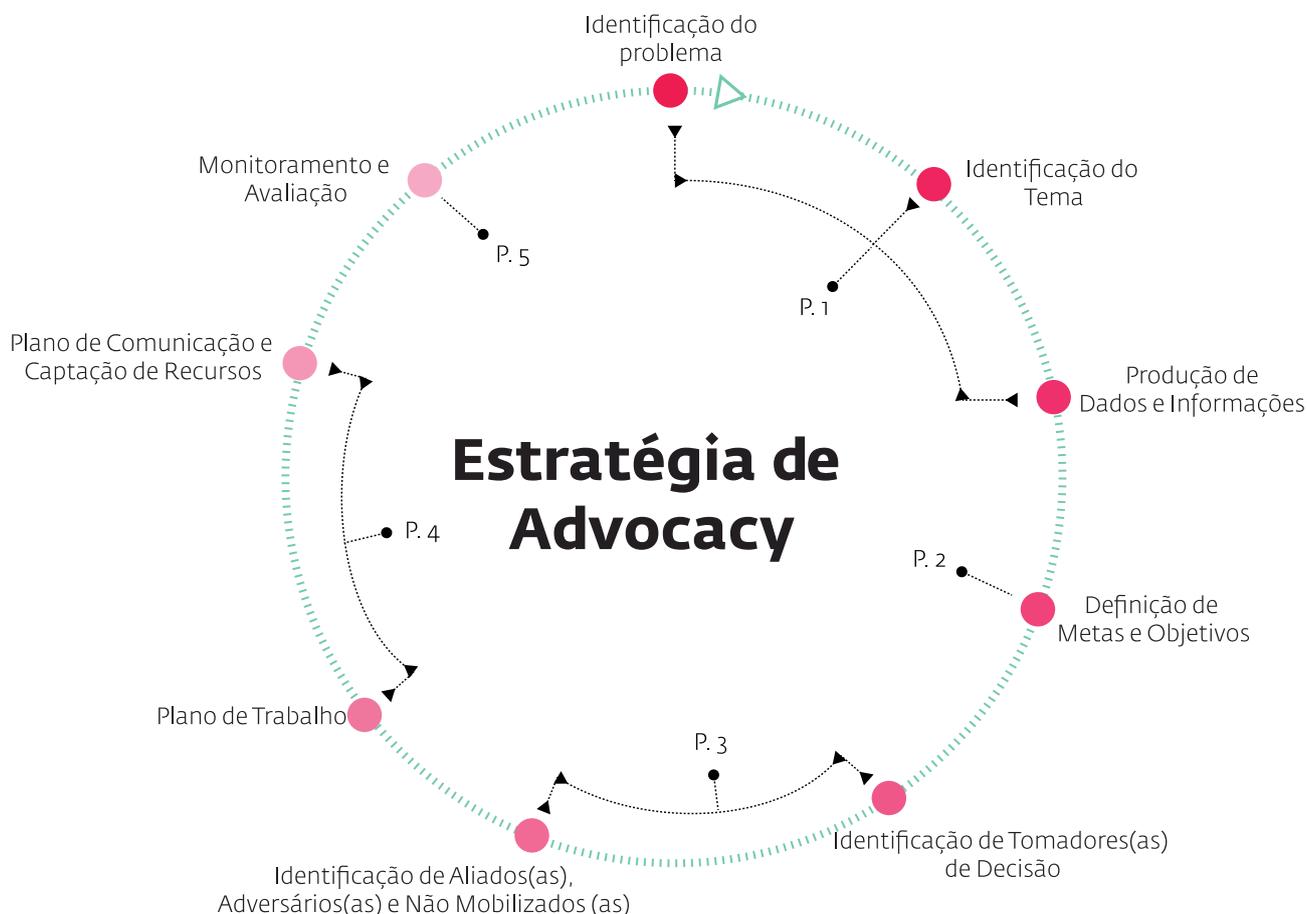
Monitoramento e Avaliação

Explicação resumida

Monitoramento consiste no processo de coletar informações rotineiramente sobre todos os aspectos envolvidos em uma estratégia de *advocacy* e usá-las na administração e tomada de decisões do grupo impulsor ou da rede. O monitoramento começa a ser feito já a partir da implementação das atividades. É importante definir indicadores que demonstrem que as atividades do plano de trabalho vêm sendo realizadas. Exemplos de indicadores podem incluir o número de reuniões realizadas com tomadores de decisão, o número e tipo de campanhas de comunicação realizadas, número de parlamentares visitados, e assim por diante.

Avaliação envolve uma análise objetiva e sistemática do desempenho do grupo impulsor da estratégia de *advocacy*, de sua eficiência e impacto com relação aos objetivos propostos. Existem diversas maneiras de se fazer avaliação. A mais comum envolve a realização de uma avaliação final, medindo o alcance do resultado desejado. Uma boa avaliação nos permite aprender com as experiências para melhorar a qualidade de futuras atividades, melhorar o desenho das estratégias a seguir, entender nossas fortalezas e deficiências e, a partir dessa base, medir o impacto de nossas intervenções. Permite-nos ainda olhar nossos sucessos assim como nossos erros e fracassos em um processo de valorização crítica.

RESUMO DE UMA ESTRATÉGIA DE ADVOCACY



- *Advocacy* está sempre direcionado para influenciar políticas, leis, regras, programas, serviços, financiamentos.
- As ações de *advocacy* precisam incidir sobre os(as) tomadores(as) de decisão.
- *Advocacy* inclui a elaboração de campanhas de comunicação de duração limitada, baseadas em um só tema.
- As atividades de *advocacy* podem ser realizadas em nível nacional, regional ou local.

Advocacy na prática

Advocacy no Legislativo

Frentes Parlamentares

Uma Frente Parlamentar é um grupo de vereadores(as), deputados(as) estaduais, ou deputados(as) e senadores(as) federais que tem sua atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertençam.

Qual é o papel de uma Frente Parlamentar?

- Propor uma ação permanente e articulada entre o Parlamento e a sociedade civil;
- Garantir recursos no Orçamento para programas e ações capazes de promover mudanças;
- Diagnosticar problemas e propor emendas;
- Promover debates com os representantes de vários Ministérios ou Secretarias sobre ações e

orçamentos;

- Buscar desenvolver nos parlamentares uma sensibilização, bem como proporcionar informações relevantes sobre a causa em questão;
- Construir e consolidar uma agenda que garanta a inclusão de populações específicas no Parlamento, seja em nível municipal, estadual ou nacional;
- Contribuir para formação de opinião pública e intervir a respeito de determinados temas de interesse da sociedade civil organizada e outros atores, a partir de pronunciamentos em plenária, convocação de audiências públicas e comissões parlamentares, bem como presença ativa em eventos e situações nas quais sua participação for importante.

Por que formar uma Frente Parlamentar?

- Para acompanhar e fiscalizar as políticas governamentais;
- Verificar (in loco) o desenvolvimento de programas e projetos direcionados a uma população específica;
- Acompanhar junto ao governo a criação e execução de políticas que atendam uma demanda específica;
- Para facilitar a apresentação de proposições (ex.: projetos de lei) visando defender e promover uma causa;
- Para reforçar com sua presença situações importantes que demandem a manifestação de apoio ao movimento, como por ex. cenas de crimes de morte contra LGBT, manifestações, eventos ou debates públicos sobre o tema de interesse da comunidade em questão.

Como organizar uma Frente Parlamentar na sua cidade ou no seu estado?

Discuta junto com seu grupo / entidade e organizações parceiras para identificar qual é o/a parlamentar que mais apoia a causa LGBT e para definir claramente sua demanda e estratégia.

Marque uma reunião com ele/ela, tendo com pauta a articulação da criação de uma Frente Parlamentar específica.

Nessa reunião, discuta qual será a estratégia de adesão dos integrantes da Frente. É recomendável ter no mínimo três parlamentares para compor a Frente inicialmente.

Durante a formação da Frente, e antes de seu lançamento, devem-se construir os princípios que nortearão sua atuação. Esta construção dos princípios pode ocorrer em reuniões entre parlamentares e a sociedade civil até formar um consenso a ser estabelecido em uma Carta Compromisso, ou Carta de Princípios, conforme os modelos sugeridos abaixo.

"A Carta Compromisso é um instrumento construído coletivamente por parlamentares e segmentos representativos da sociedade civil, no qual estão definidos os princípios filosóficos, culturais e éticos que regem essa articulação, além dos objetivos e metas que serão colocados em prática conjuntamente e das bases para participação social" (FRENTE PARLAMENTAR, 2006).

Para a composição da Frente Parlamentar é fundamental que haja a adesão de representantes do maior número possível de partidos políticos, assegurando dessa forma um processo democrático nas discussões, no acompanhamento das políticas públicas e na alocação de recursos.

Antes mesmo do lançamento da Frente, pode-se pedir que os parlamentares interessados assinem a Ficha de Adesão (vide o modelo, no Anexo 6), que é um documento que confirma a concordância do parlamentar com os princípios, objetivos e metas estabelecidas na Carta de Princípios.

Através de Sessão Especial ou Solene é hora de lançar a Frente Parlamentar. Esta sessão deve ser amplamente divulgada, e todos(as) os(as) parlamentares devem ser convidados(as), de

preferência individualmente. Convites também devem ser feitos a pessoas-chave das secretarias de governo, bem como outras organizações consideradas importantes enquanto aliadas da causa que a Frente pretende apoiar. Não esqueça de convidar a mídia.

É importante que durante o evento, seja distribuído cópia da Carta de Princípios aos integrantes da Frente e para os que não são integrantes também. O fundamental é que esse momento tenha repercussão política dentro e fora do legislativo, por essa razão é necessária a participação de representantes governamentais e não governamentais.

Durante o lançamento da Frente é importante que a Carta de Princípios seja lida, bem como os nomes de todos(as) os(as) parlamentares que já assinaram a Ficha de Adesão. Este também é o momento de incentivar outros(as) parlamentares a comporem a Frente e assinarem a Ficha de Adesão também.

É fundamental que a Frente tenha uma coordenação executiva e uma coordenação de bancada.

“Instalada a Frente, os parlamentares que a integram deverão escolher um modelo de coordenação individual ou colegiada; eleger seus componentes; definir regras de funcionamento que estabelecerão tempo de mandato, calendário de reuniões, formação da secretaria executiva, funções da coordenação e os instrumentos necessários à socialização e à divulgação do trabalho realizado”
(FRENTE PARLAMENTAR, 2006).

É necessário que os parlamentares mantenham um diálogo com a sociedade civil organizada, intensificando o contato com outros parlamentares, seja pessoalmente ou fazendo uso da tribuna para expor as ideias da formação da Frente Parlamentar, bem como publicando periodicamente um informativo sobre os seus trabalhos.

Da mesma forma, as organizações de sociedade civil podem ajudar a manter o diálogo e a participação dos parlamentares integrantes da Frente, convidando-os para eventos LGBT, por exemplo, e outros eventos de relevância para o tema em seu estado / sua cidade. Inclusive a Assembleia Legislativa e a Câmara de Vereadores são ótimos lugares para realizar eventos que dão visibilidade às questões LGBT.

Projetos de Lei

Uma forma de contribuir para a promoção de mudanças positivas em relação a atitudes contrárias a pessoas LGBT é através de legislação que os proteja contra a discriminação, bem como legislação que promova a visibilidade da população e conscientize e sensibilize a população em geral a seu respeito, através, por exemplo, de sua inclusão no calendário oficial de datas comemorativas. Exemplos de projetos de lei incluem:

- Proibição da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero (Anexo 8)
- Dia de Combate à Homofobia (Anexo 9)
- Dia da Visibilidade Lésbica – 29 de Agosto (Anexo 10)
- Dia do Orgulho LGBT - 28 de Junho (Anexo 11)
- Proibição da discriminação a portadores do HIV/Aids (Anexo 12)
- Veja os Anexos 8 a 12 para modelos de projetos de lei e justificativas

DATAS

Há no calendário LGBT datas comemorativas que marcam avanços e conquistas do movimento.

Dia da Visibilidade Travesti

(29 de janeiro)

A data foi escolhida porque nesse dia, em 2004, o Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde lançou a campanha Travesti e Respeito, com o objetivo de sensibilizar educadores e profissionais de saúde e motivar travestis e transexuais para sua própria cidadania e autoestima. Desde então, algumas cidades brasileiras programam atividades para celebrar a ocasião.

Dia do Orgulho LGBT

(28 de Junho)

Tem sua origem nas lutas em torno do bar Stonewall em Nova York, em 28 de junho de 1969, quando uma multidão se rebelou contra a polícia, que tentava prender homossexuais. Por três dias e por três noites pessoas LGBT e aliadas resistiram ao cerco policial e a data ficou conhecida como a Revolta de Stonewall.

Surgiu o Gay Pride e a resistência conseguiu a atenção de muitos países, em especial dos Estados Unidos, para os seus problemas.

Essas pessoas buscavam apenas o respeito próprio e social, além do reconhecimento de que tinham e têm direitos civis iguais. Nasceu o moderno movimento pelos direitos homossexuais. (Baseado em NEWYORKTIMES, 2009)

Dia da Visibilidade Lésbica

(29 de agosto)

A data refere-se ao dia em que se realizou o primeiro Seminário *Nacional de Lésbicas*, Senale, em 2006, no Brasil. É um dia dedicado a se discutir e dar visibilidade à comunidade de lésbicas no país.

Dia Mundial de Luta contra a Patologização da Transexualidade

(23 de outubro)

Os principais objetivos da mobilização são a retirada da categoria "disforia de gênero" / "transtornos de identidade de gênero" dos catálogos diagnósticos (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria e Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde), em suas próximas edições, previstas para 2013 e 2015, bem como a luta pelos direitos de saúde das pessoas trans. (JESUS, J; ALVES, H.)

Dia de Combate à Homofobia

(17 de maio)

Entre 1948 e 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava a homossexualidade como transtorno mental. Em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da OMS aprovou a retirada da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças.

Nesta data simbólica, são organizados eventos em vários países para chamar a atenção para a situação de opressão, marginalização, discriminação e exclusão social em que vivem os grupos LGBT na maior parte dos países.

Lei Nº 16.454 de 22/02/2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Publicado no Diário Oficial nº 8179 de 15/03/2010

Súmula: Institui o Dia Estadual de Combate a Homofobia, a ser promovido, anualmente, no dia 17 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 579/09:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual de Combate a Homofobia, a ser promovido, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Dezenove de Dezembro, em 22 de fevereiro de 2010.

NELSON JUSTUS

Presidente

(Projeto de Lei da autoria da Deputada Rosane Ferreira)

(PARANÁ, 2010)

Decreto de 4 de junho de 2010

Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010;

1890 da Independência e 1220 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo de Tarso Vannuchi

(BRASIL, 2010b).

Se a Frente Parlamentar que atua em prol da cidadania LGBT já foi criada em sua cidade ou em seu estado, articule com o(a) parlamentar Coordenador(a) da Frente para identificar qual parlamentar poderia apresentar o projeto de lei. Depois, realize uma reunião com a coordenação da Frente e o(a) parlamentar identificado(a) para articular a formulação e a apresentação do projeto de lei.

Caso a Frente ainda não tenha sido criada, procure um(a) parlamentar aliado(a) da causa LGBT para apresentar o projeto de lei, e garanta a articulação com outros(as) parlamentares para que haja votação suficiente a favor.

É fundamental reunir o máximo de cópias de leis desta natureza que já foram aprovadas (visite www.abglt.org.br, no menu Legislação), primeiro para que a assessoria jurídica do(a) parlamentar tenha um ponto de partida, e segundo para demonstrar que será uma ação em prol da cidadania que já está sendo promovida por outros municípios e estados.

Fontes utilizadas nesta seção: ALLIANCE, 2002; ASICAL, 2003; BRASIL, 2005; GRUPO DIGNIDADE, 2007.

Advocacy no Executivo e Legislativo

Orçamento público

Além de incidir positivamente sobre a legislação, através da apresentação de projetos de lei, outra ação de advocacy de grande importância para a promoção da cidadania LGBT é a garantia de recursos no orçamento público (no âmbito municipal, estadual e federal) para que os governos possam efetivamente implementar políticas públicas afirmativas para LGBT.

Orçamento público*

O orçamento público é o instrumento para a realização das políticas públicas, propostas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais. Não é possível construir escolas, pagar os profissionais de segurança pública, disponibilizar merendas, sem recursos. Sendo assim, para efetivar ações voltadas à população LGBT seja no combate à discriminação, preconceito e violência ou para a promoção da cidadania dessa população é necessário recursos.

Para a definição de quais são as políticas públicas a serem realizadas, quais metas, quais resultados serão alcançados e qual será o recurso destinado, há um percurso técnico definido. Isto é o que chamamos de ciclo orçamentário. Este ciclo é dividido em três etapas: Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

O Poder Executivo tem a prerrogativa de elaboração das 03 peças orçamentárias. Para que essas leis entrem em vigor é necessário que o legislativo revise a proposta apresentada. Os parlamentares podem apresentar emendas a essas leis, podendo inserir demandas não encontradas na proposta inicial.

Há um prazo que invariavelmente é ultrapassado para a apresentação da proposta do Executivo para o Legislativo sendo assim definido na constituição. De maneira geral, os estados e municípios também seguem estas datas¹⁵:

- Plano Plurianual – PPA – 31 de agosto
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 30 de abril
- Lei Orçamentária Anual – LOA – 31 de agosto

O PPA define as diretrizes e metas para quatro anos e vigora do segundo ano do governo até o primeiro ano do próximo mandato.

A LOA é onde estarão definidas as despesas e receitas anuais. É nessa lei que os recursos são definidos.

A LDO fixa metas e prioridades para cada ano, as despesas de capital, as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

¹⁵ As datas de Estados e Municípios podem ser encontradas nas leis orgânicas

PPA – Plano Plurianual

O PPA – Plano Plurianual é o instrumento normatizador do planejamento de médio prazo e de definição das macro-orientações dos Governos Federal, Estadual e Municipal para a ação governamental em cada período de quatro anos, tendo como base para seu início de execução, o segundo ano de mandato dos Prefeitos, Governadores e Presidente da República, sendo as ações determinantes para o setor público e indicativas para o setor privado (art. 174 da Constituição). Consoante estabelece o art. 165, § 1º da Constituição, "a lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

Os objetivos do PPA são:

- 1 - Organizar em programas, ações e projetos que resultem em bens e serviços para atender às demandas da sociedade;
- 2 - Estabelecer a relação entre os programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;
- 3 - Integrar ações desenvolvidas pela União, pelo Estado e pelo Município;
- 4 - Orientar a alocação de recursos nos orçamentos anuais de forma compatível com as metas e receitas;
- 5 - Dar transparência à aplicação dos recursos públicos.

Sendo assim o PPA é o documento mais importante do ciclo orçamentário.

Quando o movimento reivindica alguma ação específica aos governos, às vezes recebe a negativa, não somente pela falta de prioridade dada pelos governantes a esse tema, mas também pela ausência desta política no PPA.

Por outro lado, a concretização de programas diretamente dirigidos ao tema deve ser tornar uma realidade, pois a partir da inserção da temática no orçamento, os recursos e ações de tais programas são voltados exclusivamente para essa população. Além do fato simbólico do reconhecimento do poder público da necessidade de políticas públicas dirigidas para essa população. Cabe observar o fato de não existir qualquer política LGBT de caráter obrigatório – que é definido em lei – tornando as políticas públicas voltadas ao tema, políticas de governo e não de Estado. Sendo assim, quanto mais definidos os programas e ações, mais garantias existirão de que os mesmos sejam executados para essa temática.

Portanto, quando da elaboração do PPA, é necessário que os objetivos, programas, ações e metas sejam claros, transparentes e que tenham lógica com o conjunto de todas as propostas. As intenções políticas dos executivos, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, são transformadas em ações efetivas nessa lei, definindo como serão executadas, quais os recursos que se pretende dispor, qual o público-chave e quais são os resultados que se pretende alcançar.

Sendo assim, o que não constar no PPA não poderá ser executado como uma política pública permanente, e tampouco poderá ser inserido na LDO e na LOA.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é uma lei ordinária com validade apenas para um exercício. De acordo com o § 2º do artigo 165 do texto constitucional, a LDO *“compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações da legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras de fomento”*.

A elaboração do projeto da LDO inicia-se no Poder Executivo.

“A LDO dita as regras do jogo é ela que delimita as metas e prioridades fiscais do governo, explica o cenário econômico e justifica a escolha dos programas que serão priorizados. Para isso o governo deve apresentar metas físicas, ou seja, dizer o que vai fazer, quem irá atender e de que forma. Entretanto, o fato de ações não serem contempladas na LDO não significa que elas não serão executadas; indica apenas que não serão prioridades do governo para o ano subseqüente. Também cabe a LDO apresentar a previsão da receita que estará disponível para o ano seguinte. As determinações da LDO devem estar relacionadas com o PPA do mesmo ano. Por exemplo: a LDO só pode determinar como prioridade o investimento em medidas socioeducativas se esse item estiver contemplado no planejamento do PPA daquele ano” (FRENTE PARLAMENTAR, 2006).

LOA - Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual – LOA é uma lei em que os governos (federal, estadual e municipal) demonstram a estimativa de receita e a previsão de despesas para o ano seguinte. É nessa lei que o governo deve mostrar seu programa de trabalho e a política econômico-financeira. É nessa hora que o prefeito, o governador e o presidente da república definem quais serão as promessas de campanha eleitoral realizadas no próximo ano.

Com validade para cada exercício fiscal, conforme o § 5º do artigo 165 da Constituição, essa lei deve conter três orçamentos:

- Orçamento fiscal
- Orçamento da seguridade social
- Orçamento de investimento das empresas estatais

O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social envolvem toda a programação de gastos dos Poderes da União, seus fundos, autarquias e fundações, abrangendo toda a administração pública. Ambos listam todos os gastos da União, como os destinados à manutenção da máquina pública, os desembolsos com saúde, educação, defesa, estradas, portos, benefícios previdenciários, folha de pessoal, juros da dívida, bem como todas as receitas que são esperadas para serem arrecadadas.

Quando observada a necessidade de aumentar a verba de determinada ação ou a inclusão de despesa não prevista anteriormente, a LOA pode sofrer alterações, que são feitas por meio de leis de créditos adicionais ou por decreto de abertura de créditos suplementares¹⁶. Estas mudanças geralmente ocorrem frente a situações emergenciais e imprevisíveis, como por exemplo, as variações de preço dos bens e serviços.

É através da LOA que as políticas públicas são traduzidas em recurso. Nesse peça orçamentária é que ficamos sabendo qual o valor que será destinado para realizar os objetivos e metas propostas no PPA. O movimento tem nessa lei um importante instrumento para o monitoramento e avaliação da realização e da qualidade das políticas.

¹⁶ Os créditos adicionais são um instrumento de ajuste orçamentário para cobrir despesas não previstas ou com previsão insuficiente na Lei Orçamentária.

A participação popular no processo orçamentário

O movimento social pode participar da definição e da discussão das políticas públicas, interferindo na elaboração das leis orçamentárias com suas reivindicações e propostas. Em alguns estados e municípios brasileiros existem experiências exitosas de participação da sociedade na definição das políticas e do orçamento a ser destinado para sua realização. O exemplo dos orçamentos participativos tem trazido resultados significativos.

Quando falamos em participação popular no processo orçamentário é importante lembrar que podemos atuar junto ao executivo que elabora a proposta, ao legislativo que discute, modifica e aprova as leis orçamentárias, bem como podemos trabalhar junto aos órgãos de controle e fiscalização.

Como o processo de elaboração se inicia no executivo é fundamental que o movimento busque ampliar sua articulação com os gestores públicos para que sejam inseridas as demandas da sociedade civil organizada. Ainda no executivo, o movimento pode influenciar para a realização de audiências públicas, a criação de grupos de trabalho e abertura do processo para consultas públicas.

No legislativo, o movimento deve manter uma frente ampla de atuação, pois através desse poder é possível construir estratégias para ampliação de ações e recursos, utilizados das emendas individuais, de bancadas e de comissões. Além disso, o legislativo tem papel de fiscalizador da execução das ações do executivo, podendo realizar audiências públicas, seminários, reuniões com gestores no intuito de monitorar e avaliar as políticas existentes como também propor a readequação de ações, quando necessário, e impulsionar a criação de novas políticas.

O poder de articulação dos movimentos sociais é crucial para a inserção de suas demandas, pois o orçamento público é uma arena de disputa dos interesses da sociedade. A incidência política no processo orçamentário tem quer ser vista com prioridade, pois, como já dito, há uma grande dificuldade, para não dizer, impossibilidade, de realizar qualquer política pública sem haver debate, pressão política e inserção no orçamento.

Finalmente, há outros mecanismos que o movimento pode acessar para o monitoramento e avaliação das políticas públicas que são: Os tribunais de Contas e o Ministério Público. O Tribunal de Contas da União tem desenvolvido análises a cerca de algumas políticas sociais, e o Ministério Público pode realizar apurações sobre a realização das políticas. Sendo assim, cabe às organizações construir uma estratégia para utilizar esses importantes atores no controle das políticas.

NÃO ESQUEÇA !!!

É através da participação no orçamento e do controle social que cada cidadão desempenha papel fundamental no processo de democratização e na luta contra as desigualdades.

As receitas correspondem a todos os recursos que entram nos cofres públicos por meio de contribuições, impostos pagos pela sociedade, empréstimos e outras fontes, sendo assim, os impostos que pagamos faz parte das arrecadações que financiam as políticas públicas.

É preciso ficar atento aos prazos das leis orçamentárias. A participação popular deve ser permanente durante todo o ano, mas é preciso ficar atento aos prazos de elaboração de estratégias, na sua cidade ou estado, pois esse é um importante espaço para que nossas demandas sejam incluídas.

“As despesas correspondem a todos os gastos do governo autorizados na Lei Orçamentária Anual para cobrir custos com execução de serviços públicos – como a despesa com pessoal e material de consumo –, amortização da dívida pública, aumento do patrimônio, construção de obras, entre outros” (INESC, 2006).

A concepção do processo de planejamento e orçamento no Brasil confere ao PPA, a LDO e à LOA uma atuação integrada, que pode ser assim resumida: o PPA estabelece o planejamento de longo prazo, por meio dos programas e ações de governo, enquanto a LOA fixa o planejamento de curto prazo, ou seja, materializa anualmente as ações e programas a serem executados por meio de projetos, atividades e operações especiais. A LDO, por sua vez, cabe o papel de estabelecer a ligação entre esses dois instrumentos, destacando do PPA os investimentos e gastos prioritários que deverão compor a LOA, e definir as regras e normas que orientam a elaboração da lei orçamentária que irá vigorar no exercício seguinte ao da edição da LDO.

**Texto baseado em contribuição recebida de Caio Varela.*

Emendas Parlamentares*

Na grande maioria das Casas Legislativas, o orçamento é uma caixa-preta. Feito para encobrir os interesses dominantes e feito de forma a não ser transparente ou a não permitir que os movimentos sociais se organizem para intervir em sua dinâmica. E a importância do orçamento pode ser resumida com a seguinte frase: “diga-me onde coloca seu dinheiro que direi onde está seu coração”.

Propor emendas ao orçamento através de parlamentares pressupõe um mínimo de articulação anterior em cada casa legislativa. Propor através de processos de consulta ou audiência pública pressupõe que haja esses processos, obviamente, e que o movimento LGBT consiga se articular para intervir nele em cada cidade ou região.

A maioria das cidades e estados não possui planos, programas ou ações de políticas públicas pró-LGBT. Portanto, é preciso fazer uma verdadeira “pesquisa arqueológica” na proposta orçamentária para identificar ações e rubricas, em diferentes secretarias, que tenham algum nexo com nossa temática.

Depois, é preciso elaborar as emendas e negociar para que sejam incluídas (alguma delas pelo menos) no parecer do relator e aprovadas na Comissão de Orçamento e Plenário.

Uma vez aprovadas, ainda há a parte mais difícil. Garantir que sejam executadas (que escapem do contingenciamento convencional). E que, sejam bem executadas. Monitoramento, “advocacy” no Executivo e controle social são coisinhas básicas para cumprir esse roteiro.

Um dos principais desafios do movimento social na luta pelo aprofundamento da democracia brasileira é garantir processos de orçamento participativo. E ocupar as poucas brechas hoje existentes.

Para isso, é preciso nos instrumentalizarmos enquanto movimento LGBT e incidir em todas as etapas do ciclo orçamentário. E em todas as unidades federativas onde estejamos representados e fortes.

Passos para apresentação de uma emenda

- 1.** Articulem com a assessoria de orçamento do/da seu/sua parlamentar aliado/a a possibilidade de apresentar emenda individual para sua organização. Para facilitar este processo apresente ao mandato uma minuta contendo o objetivo e a justificativa do projeto;
- 2.** Verifiquem no seu estatuto social quais são as áreas de atuação de sua organização, baseado nelas que sua emenda deve ser apresentada. É possível apresentar projetos de emendas para vários órgãos do governo, por exemplo, Cultura, Serviço Social, Educação. É importante procurar apresentar projetos em consonância com as ações do Plano LGBT, quando existir, para contribuir para a viabilização das mesmas.
- 3.** Caso sua emenda for apresentada e o orçamento for liberado:
 - 3.1** Sua organização deverá apresentar no órgão pretendido o projeto social com toda documentação exigida e o ofício de encaminhamento assinado pelo/a parlamentar contendo a funcional programática “espelho da emenda” fornecida pela assessoria do/da parlamentar.
 - 3.2** Todos os órgãos possuem Assessoria Parlamentar. Essas assessorias são responsáveis pelo acompanhamento dos projetos de emenda parlamentar no órgão em questão. Caso sua organização seja contemplada com emenda, as equipes das assessorias legislativas repassam orientações técnicas sobre a elaboração dos projetos.
 - 3.3** Sua organização deve ficar atenta aos prazos de apresentação de projetos de emenda. Os prazos variam conforme o ano.
 - 3.4** Mantenha a assessoria do mandato que destinou a emenda informada sobre a execução do projeto. Convide seu/sua parlamentar para os eventos relativos ao projeto. E principalmente presente ao término os resultados e a prestação de contas prestada ao órgão financiador.

**Texto baseado em contribuição recebida de Julian Rodrigues.*

ESPAÇOS DA DIVERSIDADE LGBT

Advocacy e mobilização – o que você pode fazer com facilidade em seu município?

No Paraná foi criada a ONG Espaço Paranaense da Diversidade LGBT, que tem por finalidade fundamental ser uma organização guarda-chuva de representação da comunidade LGBT nos 399 municípios paranaenses, para contribuir para a construção e consolidação plena da cidadania das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

Seus objetivos incluem o incentivo à formação de Espaços da Diversidade LGBT em todos os municípios paranaenses, bem como a comunicação integrada entre os mesmos.

Para tanto, vêm sendo criados no Facebook Espaços da Diversidade LGBT de diversos municípios paranaenses, como no caso de Pato Branco, por exemplo:

<https://www.facebook.com/groups/315192018659294/>

Se já não existe um Espaço no Facebook para seu município, que tal criar um e convidar a participarem pessoas conhecidas interessadas em promover a cidadania LGBT?

Para informações adicionais sobre advocacy, consulte o Manual de Advocacy em www.abglt.org.br/port/publicacoes.php



CAPÍTULO 8

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O capítulo sobre advocacy mostrou formas de atuar e incidir sobre tomadores de decisão em relação à formulação de políticas públicas, legislação de relevância para a população LGBT e orçamento / recursos financeiros para que as políticas possam ser efetivadas.

O próximo passo é atuar para garantir que as políticas saiam do papel e sejam implementadas, monitoradas e aprimoradas. Para isso, é essencial a participação e o controle social.

Marco Legal

Com o restabelecimento da democracia após a ditadura militar, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios de participação da sociedade nas políticas públicas, como por exemplo no seu artigo 203:

Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A Saúde Pública talvez seja o exemplo mais contundente da tradução dessas disposições da Constituição em práticas concretas de participação e controle social.

As principais leis que regulamentam as disposições da Constituição em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS) – as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/1990 e nº 8142/1990 – estabelecem, entre diversas outras medidas, a criação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde e suas respectivas Conferências.

Os Conselhos existem no nível local, distrital, municipal, regional (em alguns estados), estadual e nacional. Têm caráter permanente e deliberativo. São órgãos colegiados compostos por representantes do governo, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e usuários dos serviços. É principalmente com representação no segmento de usuários que a sociedade civil pode exercer a participação e controle social sobre as políticas públicas e a implementação das mesmas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Os Conselhos podem criar Comissões Temáticas para áreas específicas. No caso do SUS, exemplos comuns são as Comissões de DST e Aids, as Comissões da Saúde da Mulher e assim por diante. As Comissões permitem o aprofundamento do trabalho dos próprios conselhos.

Os membros dos Conselhos são eleitos periodicamente nas Conferências, iniciando desde as Conferências Locais e culminando nas Conferências Nacionais. Além de eleger os representantes nos Conselhos em cada nível de governo, as Conferências também propõem, discutem e aprovam democraticamente deliberações que têm por objetivo nortear e aprimorar as políticas públicas nos diversos níveis, com base nas demandas e necessidades concretas da população.

No período pós-Constituição de 1988, e sobretudo a partir da década de 2000, a maioria das áreas sociais abrangidas pelas políticas públicas, como educação, direitos humanos, igualdade racial, cultura, criança e adolescente, segurança pública, serviços social e assim por diante, vem seguindo o mesmo modelo criado no âmbito do SUS.

Em 2008 foi realizada a 1ª Conferência Nacional LGBT, também precedida por etapas municipais e estaduais. A 2ª Conferência Nacional LGBT foi realizada em dezembro de 2011. As Conferências Estaduais LGBT aprovaram deliberações que na maioria dos estados vêm aos poucos se traduzindo em Planos Estaduais LGBT, com os respectivos Conselhos Estaduais LGBT e Coordenadorias LGBT dentro da estrutura dos governos. Alguns municípios também já avançaram neste sentido.

É essencial a participação e a pressão da sociedade civil para que as deliberações das Conferências LGBT se efetivem e se transformem em políticas públicas afirmativas de fato, e não apenas no papel.

Paraná

No Paraná, o Plano Estadual LGBT foi lançado pelo governo no final de 2013 (ver o Plano na íntegra no Capítulo 5) e logo em seguida foi criada a Divisão LGBT, localizada dentro do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Também importante salientar que em 22 de agosto de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União o Termo de Cooperação Técnica entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Paraná para articulação e implementação de políticas de enfrentamento às homofobias no Brasil, com ênfase na área da segurança pública (ver o modelo do Termo no Anexo 2).

Diário Oficial da União – Seção 3, p. 2, Nº 162, quinta-feira, 22 de agosto de 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATOS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica

PROCESSO: 08001.002587/2012-35 - PARTICIPES: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ:

05.478.625/0001-87, Ministério da Justiça, CNPJ: 00.394.494/001-36

e o Estado do Paraná, CNPJ: 76.416.940/0001-28. OBJETO: Articulação

de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição

de diretrizes em comum, para enfrentar as causas e os efeitos da

discriminação e violência homofóbica no Brasil. VIGÊNCIA: Eficácia

e vigência a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado.

ASSINATURA: 28/12/2012. SIGNATÁRIOS: Maria do Rosário Nunes,

Ministra Chefe de Estado da Secretaria de Direitos Humanos, CPF: 489.893.710-15;

José Eduardo Martins Cardozo, Ministro de Estado da Justiça, CPF: 021.604.318-26

e Carlos Alberto Richa, CPF: 541.917.509-68.

Na área da saúde pública, em 18 de dezembro de 2012, por meio da Resolução SESA nº 733/2012, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná instituiu o Comitê Técnico de Trabalho para discussão da implementação do Ambulatório para atendimento das pessoas LGBT no Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com prioridade para o processo transexualizador para as pessoas trans. O Ambulatório já foi criado (ver o item CPATT no Capítulo 6). No que diz respeito a lésbicas, gays e bissexuais, a prioridade do Comitê é sensibilizar e formar para o atendimento acolhedor dos mesmos nos serviços de saúde, em conformidade com as políticas nacionais de saúde e direitos

humanos (Política Nacional de Saúde Integral LGBT e Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos LGBT).

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação (SEED) do Paraná tem na sua estrutura o Departamento da Diversidade, com uma Coordenação de Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual. Desta forma, a SEED já realizou diversas iniciativas, inclusive os *Encontros Estaduais de Educação - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*, para afirmar tanto as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná quanto as demandas do movimento social LGBT (PARANÁ, 2011).

Assim, é possível perceber que aos poucos avanços vêm sendo alcançados nas políticas públicas para LGBT no Estado do Paraná. No entanto, no momento da redação deste guia, ainda falta o que talvez seja o passo mais difícil, a criação do Conselho Estadual LGBT do Paraná, seja por meio de lei ou por meio de decreto do Executivo. No entanto, é preciso ter persistência. Diversos outros estados brasileiros já criaram seus Conselhos LGBT. A vez do Paraná virá, contanto que haja atuação da sociedade civil e outros setores comprometidos com a promoção da democracia e dos direitos humanos, no verdadeiro espírito da participação e do controle social vislumbrados pela Constituição Federal.

Accountability

Essencialmente, o advocacy tem por objetivo atuar de tal forma que políticas públicas (por exemplo) venham a ser criadas, a partir da sensibilização dos tomadores de decisão nas áreas específicas.

A participação e o controle social têm o papel de monitorar e aprimorar as políticas públicas e as ações do governo.

Contudo, na atual conjuntura, de modo geral há uma falta de “accountability”, ou responsabilização. Queremos dizer com isso que as políticas vêm sendo conseguidas e existem instâncias de participação no acompanhamento das mesmas pela sociedade civil. Mas por outro lado, há uma falta de registro das ações realizadas e uma falta de prestação de contas, não só em termos financeiros, como também no que diz respeito a relatórios e à divulgação do que vem sendo feito, ter responsabilidade e ser responsabilizado pelo que fez ou deixou de fazer. Esta prestação de contas mais ampla e de mão dupla recebeu o nome de accountability¹⁷.

Por exemplo, foram promovidas as Conferências Estaduais LGBT, com o objetivo de ter fundamentos democraticamente construídos para a formulação de políticas públicas afirmativas específicas para a população LGBT. Em seguida, na maioria das vezes, não se transformaram, ou houve uma demora excessiva para transformar as deliberações em Planos Estaduais LGBT. E não basta ter o Plano. Ele precisa ter minimamente orçamento, metas factíveis, indicadores, meios de verificação, prazos e responsáveis por sua execução, tudo devidamente articulado, para que de fato venha a ser executado. Além disso, é preciso minimamente produzir e divulgar um relatório das ações realizadas.

Assim, quando fazemos advocacy e conseguimos as políticas públicas que queremos, e quando se criam as instâncias de participação e controle social e podemos participar delas, temos que pensar além da discussão e do debate em si, e garantir que aquilo que se deliberou nas conferências, que passou a ser política pública, se execute de fato, tenha meios de verificação e seja devidamente registrado e divulgado, não só para satisfazer às exigências da sociedade civil organizada, como também demonstrar publicamente para a sociedade como um todo o cumprimento do compromisso do governo para com suas obrigações. No caso da população LGBT, isso também significa garantir que as ações previstas no Plano Estadual LGBT sejam de fato executadas e que o Sistema Nacional LGBT se torne uma realidade.

No Anexo 4, há uma ferramenta de análise das estruturas existentes no Estado para a Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT, a qual poderá auxiliar no controle social sobre as políticas públicas afirmativas para LGBT.

¹⁷ “Obrigação de demonstrar que o trabalho foi realizado em consonância com as regras e normas pactuadas, e de prestar contas de forma imparcial e precisa sobre os resultados alcançados em comparação com o planejado”. Tradução livre, adaptada de: World Health Organization Evaluation Practice Handbook. Geneva: WHO, 2013, p. 139.

Participantes das capacitações do projeto Agentes da Cidadania, aprofundando os conhecimentos sobre direitos humanos, políticas públicas e participação e controle social.





CAPÍTULO 9

CAIXA DE FERRAMENTAS

LINKS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>

Princípios de Yogyakarta

http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf

Constituição Federal

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Programa Nacional de Direitos Humanos III

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>

Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos LGBT

http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nacional_lgbt_2009.pdf

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14772%3Aeducacao-em-direitos-humanos&catid=194%3Asecad-educacao-continuada&Itemid=640

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015

<http://spm.gov.br/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ag013.pdf>

Política Nacional de Saúde Integral LGBT

http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html

Plano Operativo - Política Nacional de Saúde Integral LGBT

http://www.conass.org.br/notas%20tecnicas/NT%2054_2011%20LGBT.pdf

Carta dos Direitos dos Usuários do SUS

http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2009/01_set_carta.pdf

Processo Transexualizador

http://www.abglt.org.br/port/trav_trans.php

Plano Estadual de Políticas Públicas de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT do Paraná

http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_LGBT_Web.pdf

Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2012

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>

Cidadania LGBT : Mapa de boas práticas Brasil – União Europeia

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/cidadania-lgbt-boas-praticas-brasil-uniao-europeia>

Declaração Conjunta nº A/63/635 da Organização das Nações Unidas (2008)

http://www.abglt.org.br/port/declaracao_conjunta_63_635.html

Resolução AG/RES. 2435 da Organização dos Estados Americanos (2008)

http://www.abglt.org.br/port/resol_2435.html

UNESCO Brasil - materiais educação em sexualidade

<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/education/health-education-in-brazil/sexuality-education-in-brazil/>

Direito Homoafetivo

<http://www.direitohomoafetivo.com.br/>

Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais

Decreto Nº 49122 DE 17/05/2012 (Estadual - Rio Grande do Sul)

Data D.O.: 17/05/2012

Institui a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, Decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício dos direitos previstos no **Decreto nº 48.118, de 27 de junho de 2011**.

Art. 2º. A Carteira de Nome Social terá o modelo previsto no Anexo Único deste Decreto no qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: Válida para tratamento nominal nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. É requisito obrigatório para confecção da Carteira de Nome Social a prévia identificação civil no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. Expedida a Carteira, o prenome escolhido não poderá ser alterado.

Art. 5º. Caberá ao Instituto-Geral de Perícias a confecção da Carteira de Nome Social, que começará a ser expedida no prazo de noventa dias após a publicação deste Decreto.

Art. 6º. O Instituto-Geral de Perícias fica autorizado a regulamentar administrativamente o procedimento para a expedição da Carteira de Nome Social.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de maio de 2012.

TARSO GENRO, Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

ANEXO UNICO (Redação dada pelo Decreto Nº 49476 DE 15/08/2012)

Fonte: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=244295>

Decreto Nº 49476 DE 15/08/2012 (Estadual - Rio Grande do Sul)

Data D.O.: 16/08/2012

Altera Anexo Único do **Decreto nº 49.122, de 17 de maio de 2012**, que instituiu a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, Decreta:

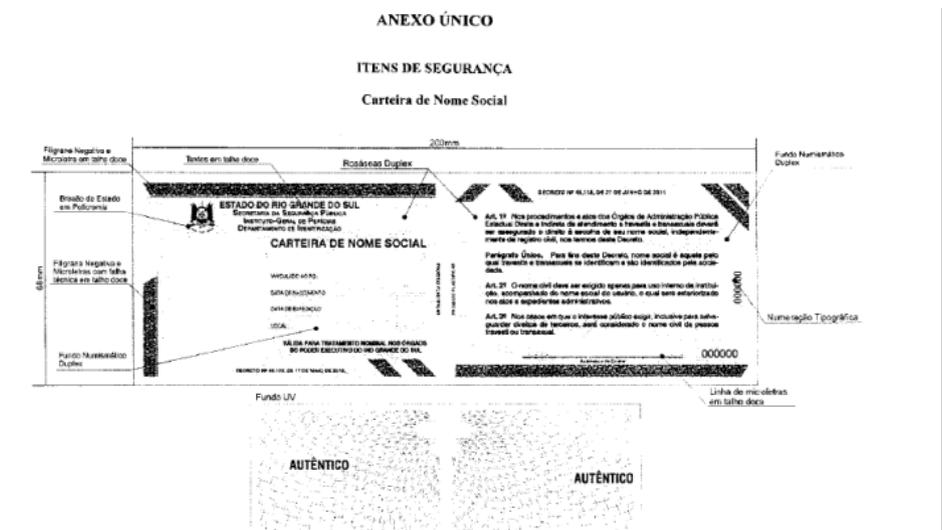
Art. 1º. O Anexo Único referido no art. 2º do **Decreto nº 49.122, de 17 de maio de 2012**, que instituiu a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ter a redação do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2012.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.
Registre-se e publique-se.
CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

ANEXO ÚNICO



Fonte: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=244295>

Nome Social Passo a Passo

Para as pessoas travestis e transexuais que querem alterar seus nomes, ou seja, transformar seu nome social em nome civil nos seus registros/documentos

Você travesti ou transexual tem direito a ser chamada pelo nome que deseja, sobretudo a ser reconhecida pela sociedade e em todo o serviço público pelo nome que você escolheu sem passar por constrangimentos, piadas e discriminações. Se você tem o interesse de alterar o seu nome e transformá-lo em nome civil para que conste em todos seus documentos (RG, CPF, Certidão de Nascimento etc.), alguns passos serão necessários.

1ª O primeiro passo é você se organizar e juntar alguns documentos:

- Documentação básica: cópia do RG, cópia da Certidão de Nascimento, cópia do CPF e Comprovante de endereço;
- Documentação que comprove que socialmente você é conhecida pelo o nome que deseja ser chamada, como por exemplo: print do Facebook, e-mail, crachás de eventos, publicações que tenham o seu nome social, documentos do seu trabalho/escola/universidade, declaração da ONG que você trabalha ou onde é atendida/o, Cartão do SUS, receitas médicas (para aquelas que fazem hormonioterapias), Declaração de amigas/os e familiares.
- Consiga 3 testemunhas, ou seja, pessoas que possam dizer que lhe conhecem pelo seu nome social e que, de preferência, não sejam da sua família. Assim tenha em mãos o nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil, endereço completo, RG e CPF de cada testemunha;

2ª Após estar com toda esta documentação em mãos, você deverá procurar um/a advogado/a particular (se puder pagar) ou a Defensoria Pública do seu Estado;

3ª A/o Advogada/o ou Defensor/a Público/a irá entrar com uma ação na justiça chamada “Ação de Retificação do Registro Civil”.

O resultado pode ser favorável ou não, vai depender do/a Juiz/a. Entretanto, muitos julgados já são favoráveis a esta garantia de direitos, baseando-se na garantias fundamentais expressos da Constituição de 1988, especialmente os princípios da personalidade e da dignidade da pessoa humana. Adequar os documentos das pessoas travestis e transexuais aos fatos das suas vidas é essencial para sua inserção social, no mercado de trabalho e o enfrentamento à TRANSFOBIA!

Por Luanna Marley Advogada Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares – RENAP/CE Fórum Cearense de Mulheres
Contatos: luannamarleyadv@gmail.com

RESOLUÇÃO CFP Nº 001/99 DE 22 DE MARÇO DE 1999

"Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual"

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é frequentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade;

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

RESOLVE:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1999.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira Presidente

RESOLUÇÃO CFESS Nº 489/2006 de 03 de junho de 2006

Ementa: Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional.

O Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” que prevê que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana, e a “Declaração de Durban” adotada em setembro de 2001 que reafirma o princípio da igualdade e da não discriminação;

Considerando a instituição, pelo CFESS, da Campanha Nacional pela Liberdade de Orientação e Expressão Sexual;

Considerando a aprovação da Campanha pelo XXXIV Encontro Nacional CFESS/CRESS;

Considerando que tal Campanha está em sintonia com os princípios e normas do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993;

Considerando a dimensão do projeto ético político do Serviço Social que sinaliza para a importância de disseminar uma cultura crítica dos direitos humanos, diferenciando-a da abordagem liberal – burguesa;

Considerando a materialização de diferentes modalidades de preconceito e discriminação que se expressam nas relações sociais e profissionais, e, conseqüentemente, na naturalização da invisibilidade das práticas afetivos - sexuais entre pessoas do mesmo sexo;

Considerando a necessidade de contribuir para a reflexão e o debate ético sobre o sentido da liberdade e a necessidade histórica que têm os indivíduos de decidir sobre a sua afetividade e sexualidade;

Considerando ser premente a necessidade de regulamentar a vedação de práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas, que se refiram a livre orientação ou expressão sexual;

Considerando ser atribuição do CFESS, dentre outras orientar, disciplinar e normatizar o exercício profissional do assistente social em todo território Nacional, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93;

Considerando ser dever do Conselho Federal de Serviço Social zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional do Serviço Social, baixando normas para melhor especificar as disposições do Código de Ética do Assistente Social;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 03 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - O assistente social no exercício de sua atividade profissional deverá abster-se de práticas e condutas que caracterizem o policiamento de comportamentos, que sejam discriminatórias ou preconceituosas por questões, dentre outras, de orientação sexual.

Art. 2º - O assistente social, deverá contribuir, inclusive, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a reflexão ética sobre o sentido da liberdade e da necessidade do respeito dos indivíduos decidirem sobre a sua sexualidade e afetividade.

Art. 3º - O assistente social deverá contribuir para eliminar, no seu espaço de trabalho, práticas discriminatórias e preconceituosas, toda vez que presenciar um ato de tal natureza ou tiver conhecimento comprovado de violação do princípio inscrito na Constituição Federal, no seu Código de Ética, quanto a atos de discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 4º - É vedado ao assistente social a utilização de instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação em relação a livre orientação sexual.

Art. 5º - É dever do assistente social denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, de sua área de ação, as pessoas jurídicas privadas ou públicas ou pessoas físicas, sejam assistentes sociais ou não, que sejam coniventes ou praticarem atos, ou que manifestarem qualquer conduta relativa a preconceito e discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social, deverão receber as denúncias contra pessoas jurídicas ou contra indivíduos que não sejam assistentes sociais, relativas a atos e práticas de discriminação ou preconceito a orientação sexual de pessoas do mesmo sexo, determinando, imediatamente, os encaminhamentos cabíveis às autoridades competentes e oferecendo representação, quando cabível, ao Ministério Público.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social, deverão aplicar as penalidades previstas pelos artigos 23 e 24 do Código de Ética Profissional, ao assistente social, que descumprir as normas previstas na presente Resolução, desde que comprovada a prática de atos discriminatórios ou preconceituosos que atentem contra a livre orientação e expressão sexual, após o devido processo legal e apuração pelos meios competentes, garantindo-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e complementando as disposições do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993.

Brasília, 03 junho de 2006.

Elisabete Borgianni
Presidente do CFESS

REFERÊNCIAS E FONTES CONSULTADAS

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Curitiba: ABGLT, 2010.

ABOUT.COM LESBIAN LIFE. Disponível em <<http://lesbianlife.about.com/od/herstory/f/Lesbian.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

ALLIANCE – International HIV/AIDS Alliance. **Advocacy in action**. Brighton, 2002.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation. Report of the Task Force on Appropriate **Therapeutic Responses to Sexual Orientation**. Washington, DC: American Psychological Association, 2009. Disponível em: <<http://www.apa.org/pi/lgbt/resources/therapeutic-response.pdf>> Acesso em: 11 mar. 2013.

ASICAL – Associação para a Saúde Integral e Cidadania na América Latina e no Caribe. **Manual de advocacy em HIV/Aids: gays e outros HSH**. Quito: Fundación Ecuatoriana EQUIDAD, 2003.

BENTO, B. A. de M. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008 (Primeiros Passos, n. 328).

BLUMENFELD, W. J. **Homofobia internalizada: manifestações**. Disponível em: <<http://homofobia.com.sapo.pt/definicoes.html>> Acesso em 04 mar. 2013.

BORRILLO, D. A homofobia. In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. (orgs.) **Homofobia e educação: um desafio ao silêncio**. Brasília: Letras Livres, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Parecer Nº 05/1985**. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1985/5_1985.htm> Acesso em: 01 mar. 2013.

_____. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>> Acesso em 02 mar. 2011.

_____. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução nº 001/1999**. Brasília, 1999. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf> Acesso em: 01 mar. 2013.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília, 2002.

_____. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

_____. Senado Federal. **Infância e Parlamento: guia para a formação de frentes parlamentares da criança e adolescente**. Brasília, 2005.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009a.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2009b.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010a.

_____. Presidência da República. **Decreto de 4 de junho de 2010**. Brasília, 2010b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12635.htm> Acesso em: 05 mar. 2013

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2011**. Brasília, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/relatorio-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-ano-de-2011>> Acesso em 01 ago 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2012**. Brasília, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013a. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>> Acesso em 01 ago 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: 2013b. 9 transparências, color.

CARNEGIE MELLON UNIVERSITY. School of Computer Science. **The Rainbow Flag**. Disponível em: <<http://www.cs.cmu.edu/afs/cs/user/scotts/bulgarians/rainbow-flag.html>> Acesso em: 01 mar.2013.

DEAN, C. J. **Sexuality and Modern Western Culture**. New York: Twayne Publishers, 1996.

DINIZ, D. **Quem tem medo da laicidade?** Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.anis.org.br/informe/visualizar_informes.cfm?IdInformes=131> Acesso em: 08 mar. 2013.

FÉRAY, J. C. Une histoire critique du mot "homosexualité". **Revue Arcadie**, jan./av. 1981. Disponível em: <<http://ddata.over-blog.com/o/05/17/99/DOSSIER1/UNE-HISTOIRE-CRITIQUE-DU-MOTHOMOSEXUALITE-JEAN-CLAUDE-FERA.pdf>> Acesso em: 07 mar. 2013.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Manual para formação e ação de Frente Parlamentares em defesa das crianças e dos adolescentes**. Rio de Janeiro, 2006.

FUX, L. Voto proferido no julgamento da ADPF 132 / ADI 4277. **Revista Trimestral de Jurisprudência**. Brasília, V. 219, p. 246, (jan./mar. 2012).

GÊNERO e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. **Livro de conteúdo**. Versão 2009. – Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : SPM, 2009.

GRASSI, P. R.; LAURENTI, R. Implicações da introdução da 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças em Análise de Tendência da Mortalidade por Causas. **IESUS**, v.11(3), Jul/Set, 1998. p.43-47. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/iesus_vol7_3_implicacoes.pdf> Acesso em: 03 mar. 2013.

GREEN, J. **Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil no Século XX**. São Paulo: Edusp, 2000.

GRUPO DIGNIDADE. **Guia de Advocacy no Legislativo para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)**: Teoria e Ações Práticas nos Níveis Municipal, Estadual e Federal. Curitiba: Grupo Dignidade, 2007.

HEGER, H. **The men with the pink triangles**. London: GMP Publishers Ltd., 1989.

HUNTER, S. et al. **Lesbian, Gay, and Bisexual Youths and Adults: Knowledge for Humans Services Practice**. Sage Publications. Thousand Oaks, CA, 1998.

INESC - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O orçamento público a seu alcance**. Brasília, 2006.

JESUS, J. G. de.; ALVES, H. Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais. Revista do **Programa de Pós-Graduação em Ciências da UFRN**. Dossiês. Disponível em: <http://www.academia.edu/2387656/Feminismo_transgenero_e_movimentos_de_mulheres_transexuais> Acesso em: 16 mar. 2013.

KINSEY, A. C; POMEROY, W. B; MARTIN, C. E. **Sexual Behavior in the Human Male**. Philadelphia; London: W. B. Saunders Co., 1948.

LAMBDA – GLBT Community Services. **Symbols of the gay, lesbian, bisexual and transgender movements**. Disponível em: <<http://www.lambda.org/symbols.htm>> Acesso em: 16 mar. 2013.

MacRAE, E. **A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da “Abertura”**. Campinas: UNICAMP, 1990.

MOTT, L. **Sexo Proibido: Virgens, Gays e Escravos nas garras da Inquisição**. Campinas Editora Papirus, 1988.

_____. **Memória gay no Brasil: o amor que não se permitia dizer o nome**. Disponível em: <<http://br.geocities.com/luizmottbr/artigos07.html>> Acesso em 28 jun. 2007.

NEW YORK TIMES. **Stonewall rebellion**. 10 apr. 2009. Disponível em: <http://topics.nytimes.com/topics/reference/timestopics/subjects/s/stonewall_rebellion/index.html> Acesso em: 16 mar. 2013.

ONU – Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 26 mar. 2011.

_____. Resolution A/HRC/17/L.9/Rev.1. Human rights, sexual orientation and gender identity. Disponível em <<https://salsa.democracyinaction.org/o/1870/images/FINAL%20RESOLUTION%20-%20PASSED.pdf>> Acesso em: 19 set. 2011.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **“Cures” for an illness that does not exist**.

2012. Disponível em: <http://new.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=17703&Itemid> Acesso em: 15 mar. 2013. Versão em português disponível em: http://www.reprolatina.org.br/site/html/boletins/BI_01_junho_2012.pdf

OS PRINCÍPIOS de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

OXFORD DICTIONARIES. Oxford University Press. Disponível em: <http://oxforddictionaries.com/us/definition/american_english/gay> Acesso em: 20 mar. 2013.

PARANÁ. Lei nº 16.454, 22/02/2010. **Diário Oficial do Estado**. Curitiba, fev. 2010.

_____. Secretaria da Educação. **Organização da Secretaria de Estado da Educação do Paraná**. Disponível em: <http://www.diaadia.pr.gov.br/ngds/arquivos/File/Quem_somos.pdf> Acesso em 20 mar. 2011.

_____. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT do Paraná**. Curitiba, 2013. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_LGBT_Web.pdf> Acesso em: 01 ago. 2014.

REIS, A. L. M. dos. **Sexualidade, ética e o princípio do consentimento em Alan Soble**. Rio de Janeiro, 2006. 183 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Gama Filho.

_____. **O silêncio está gritando**: a homofobia no ambiente escolar, um estudo qualitativo no ensino fundamental de escolas públicas em Curitiba, Paraná. Montevideu, 2012. 318 f. Tese (Doutorado em Educação), Universidade de la Empresa.

TRIANGLE HISTORY. Disponível em: <http://www.geneseo.edu/safe_zone/triangle_history> Acesso em: 16 mar. 2013.

UNITED NATIONS. **Nascidos livres e iguais**: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Genebra, 2013. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf> Acesso em: 19 ago. 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The ICD-10 Classification of Mental and Behavioural Disorders**. Clinical descriptions and diagnostic guidelines. [199?]. Disponível em: <<http://www.who.int/classifications/icd/en/bluebook.pdf>> Acesso em: 11 mar. 2013.

_____. **International Classification of Diseases** – ICD-10. Current version, 2010. Disponível em: <<http://apps.who.int/classifications/icd10/browse/2010/en#/F65.4>> Acesso em: 04 mar. 2013.

ANEXO 1 - PORTARIA Nº-766, DE 03 DE JULHO DE 2013

Institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA A REPÚBLICA, no uso de sua atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de enfrentar a homo-lesbo-transfobia estrutural na sociedade brasileira, encontrada nos mais diversos espaços, que desumaniza as expressões de sexualidade divergentes da normatividade heterossexual, atingindo a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em todos os níveis e;

Considerando os dados de homofobia referentes a 2012 que apontam 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia;

Considerando a Diretriz 10, Objetivo Estratégico V, Ação Programática A, G, I e H do Programa Nacional de Direitos Humanos 03 (PNDH3), aprovado pelo Decreto nº7.037, de 21 de novembro de 2009, assim como as diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com a finalidade de organizar e promover políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT, compreendidas como conjunto de diretrizes a serem observadas na ação do Poder Público e na sua relação com os diversos segmentos da sociedade.

§ 1º O Sistema Nacional LGBT organiza-se por meio da repartição de competências e da atribuição de funções específicas aos órgãos e entidades que o compõem nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

§ 2º O Sistema Nacional LGBT deverá atuar de modo que a ação de cada órgão ou entidade integrante respeite a sua finalidade, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Constituem marcos regulatórios do Sistema Nacional LGBT:

- I – Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009 que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3;
- II – deliberações das Conferências Nacionais de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;
- III – Resolução da Organização dos Estados Americanos AG/RES-2435(XXXVIII-O/08) “Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero”;
- IV - Resolução da Organização das Nações Unidas “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero” de 17/06/2011; e
- V – Portaria MPOG nº 233, de 18 de maio de 2010, que assegura aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.

Art. 3º O Sistema Nacional LGBT tem como princípios:

- I – articulação interfederativa;
- II – participação da sociedade civil;
- III – articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e
- IV – reconhecimento dos contextos socioculturais e regionais do Brasil.

Art. 4º Compete ao Sistema Nacional LGBT:

- I - incentivar e apoiar a instalação de Conselhos Estadual, Distrital e Municipal LGBT;

II - incentivar e apoiar a instalação de Coordenadorias estaduais, distrital e municipais LGBT, assim como, de políticas públicas voltadas para este público, como forma de enfrentamento à violência contra LGBT;

III - aplicar e monitorar o Objetivo Estratégico V do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3;

IV - promover a equidade social através da cidadania e direitos de LGBT e o enfrentamento à violência resultante do preconceito em razão da orientação Sexual e identidade de gênero, inclusive mediante adoção de políticas afirmativas;

V - formular políticas que enfrentem os determinantes econômicos, sociais, culturais e ambientais da violência contra LGBT;

VI - implementar ações específicas para LGBT, levando em conta a inclusão social e o desenvolvimento humano, por meio do envolvimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII - articular políticas públicas, ações e mecanismos voltados à promoção de direitos de LGBT;

VIII - promover a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das políticas afirmativas, bem como o cumprimento das metas a serem estabelecidas;

IX - monitorar os casos de violência contra LGBT, bem como, as medidas adotadas para seu enfrentamento;

X - promover a troca de experiências exitosas de combate à violência e de promoção de direitos de LGBT no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios; e

XI - monitorar, por meio dos Conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, as políticas públicas de promoção de direitos de LGBT, implementadas no país, sistematizando dados para produção de indicadores e socialização de boas práticas entre os entes federados;

XII - assegurar a participação da sociedade civil o acompanhamento da implementação de políticas, por meio dos Conselhos nacional, estadual, distrital e municipal LGBT; e

XIII – promover a interlocução permanente com os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como com o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 5º Integram o Sistema Nacional LGBT:

I - SDH/PR;

II - Órgãos Executores de Políticas LGBT;

III - Conselhos LGBT nacional, estadual, distrital e municipal;

IV – Comissão Intergestores da Política LGBT; e

V - Conferências LGBT.

Art. 6º A SDH/PR será o órgão central do Sistema Nacional LGBT, com competência para articular definir, coordenar e articular as políticas a serem implementadas pelo Sistema Nacional LGBT.

Art. 7º A participação dos entes estaduais, distrital e municipais no Sistema Nacional LGBT será voluntária e ocorrerá por meio de adesão, observados os requisitos a serem definidos pela SDH/PR, bem como a manifestação do Conselho Nacional de Combate a Discriminação/LGBT.

Parágrafo único. A adesão se dará através da subscrição de termo de cooperação federativa, a ser disciplinado em ato normativo específico.

Art. 8º O Sistema Nacional LGBT deverá estabelecer as estratégias para que o PNDH – 3, Objetivo estratégico V, seja refletido no planejamento e no orçamento dos entes federativos.

Art. 9º O Sistema Nacional LGBT deverá participar da organização, do desenvolvimento, da avaliação e do monitoramento de políticas públicas relativas a LGBT nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, de forma que a perspectiva do Programa Nacional de Direitos Humanos – Objetivo estratégico V, seja incorporada em todas as fases.

Art. 10. Constituem instrumentos necessários ao financiamento do Sistema Nacional LGBT:

I - Plano Plurianual de Governo (PPA);

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

III – Lei Orçamentária Anual.

Art.11. O Conselho Nacional LGBT, baseado nas deliberações das Conferências Nacionais, indicará as ações e programas a serem desenvolvidas pelo Sistema Nacional LGBT, levando em consideração os recursos disponíveis e fornecendo dados e informações que permitam a criação de políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT

Art. 12. Os Conselhos LGBT são instâncias de monitoramento e avaliação das ações do Sistema, bem como propositivos de políticas públicas, além de zelar pelo cumprimento das deliberações das Conferências LGBT.

Art. 13. A Comissão Intergestores da Política LGBT é a instância de pactuação das políticas públicas de âmbito nacional, com a finalidade de ampliar o diálogo entre os gestores federais, estaduais, distrital e municipais da referida política.

Art. 14. As Conferências LGBT constituem instâncias formais destinadas à discussão e à formulação de políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT; bem como espaços de diálogo entre Poder Público e sociedade, visando garantir a participação social na proposição e na discussão das políticas públicas para esse setor.

Parágrafo único. Cabe ao Sistema Nacional LGBT, articular com os entes federados, por meio do Conselho Nacional de Combate a Discriminação/LGBT, o cronograma de realização das Conferências LGBT nas esferas federal, estadual, distrital e federal.

Art. 15. Institui o Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra LGBT, que consiste em um acordo federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à implementação de ações que objetivem o enfrentamento da violência motivada pela Homo-lesbo-transfobia, bem como a proteção e a defesa das vítimas por meio da execução de políticas públicas e de ações afirmativas.

§ 1º As organizações da sociedade civil que atuem na promoção e defesa dos direitos humanos LGBT poderão integrar o Pacto Nacional ora instituído, na forma do ato normativo específico.

§ 2º O Sistema Nacional LGBT deve incentivar e acompanhar a integração dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra LGBT

Art. 16. São elementos constituintes do Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra LGBT :

I – termo de cooperação técnica de Enfrentamento as Homofobias;

II – Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT, e

III – Comitês de Enfrentamento a Homo-Lesbo-Transfobia.

Art. 17. O planejamento das ações e metas em âmbito estadual, distrital e municipal deve ser pactuada no âmbito da Comissão Intergestores da Política LGBT.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

Publicada no **Diário Oficial República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 jul. 2013. Seção 1, p. 2-3.

ANEXO 2 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, ATUALIZADO PELO DECRETO N.º 7.177, DE 12 DE MAIO DE 2010, A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, O ESTADO DO XXXX E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO X PARA ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS HOMOFÓBIAS NO BRASIL.

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 05.478.625.0001-87, com sede no Setor Comercial Sul, quadra 09, lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília – DF, doravante denominada **SDH/PR**, neste ato representada pela Ministra Chefe de Estado da Secretaria de Direitos Humanos, Sra. Maria do Rosário Nunes, portadora da Carteira de Identidade nº 2033446226 – SSP/RS, CPF: 489.893.710-15, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de janeiro de 2011, Seção II, O Ministério da Justiça CNPJ nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília – DF, doravante denominado MJ, neste ato representado pelo seu Ministro Chefe, Sr. José Eduardo Martins Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 10.846.206-7 – SSP/SP, CPF: 021.604.318-26, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de janeiro de 2011, Seção II, o **ESTADO DO XXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXX, pelo Governador do Estado DO XXXX, Exmo. Sr. XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF XXXXX, residente e domiciliado em Belém do Pará, doravante denominados **PARTÍCIPEs**, em observância aos Princípios Constitucionais e aos termos do Decreto n.º 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto n.º 7.177 de 12 de maio de 2010, o Programa Nacional de Direitos Humanos 03 – PNDH-3, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para enfrentar, por meio de políticas públicas, as causas e os efeitos da discriminação e da violência homofóbica em todo país, de acordo com o disposto a seguir:

Considerando o interesse comum dos signatários no enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação, neste caso, especialmente as motivadas por homofobias;

Considerando os casos de violências e discriminações contra a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) noticiados ao Poder Público;

Considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada pela população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

Considerando a necessidade de sistematizar e mensurar dados oficiais de crimes ou violações de direitos motivados por homofobias;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica objetiva a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, para enfrentar as causas e os efeitos da discriminação e violência homofóbica no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO COMUM DOS PARTÍCIPEs

É obrigação comum aos partícipes prestarem apoio mútuo a todas as atividades e ações propostas no presente instrumento dentro de suas competências e especificidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

São obrigações da SDH/PR:

I - fomentar a criação de redes de proteção e promoção dos direitos humanos da população LGBT, principalmente a partir do apoio à implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos;

II - criar um mecanismo de monitoramento para acompanhar as políticas contra a discriminação à população LGBT que contenha, entre outras informações, o número de violações registradas e apuradas, nos moldes do PNDH-3;

III - divulgar o Disque Direitos Humanos (Disque 100), notadamente o módulo LGBT, entre a população em geral, bem como entre os órgãos do Poder Público para que mais atores se cadastrem na Rede de Proteção acionada pelo Disque Direitos Humanos para apuração e acompanhamento das violações;

IV – auxiliar o Ministério da Justiça e as Secretarias de Estado de Segurança Pública, Justiça e Defesa Social, cada um na sua respectiva área de atuação:

a) na implementação de diretrizes para atuação das polícias civis, militares e federal, bombeiros, guardas municipais e agentes penitenciários que garantam respeito aos direitos humanos, inclusive dos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como a população LGBT;

b) na promoção da abordagem da temática LGBT na formação inicial e na formação continuada dos profissionais de Segurança Pública;

c) na capacitação de todas as unidades policiais para lidar com ocorrências relacionadas a crimes de ódio e delitos de intolerância;

d) na garantia de assegurar às pessoas LGBT a opção, em casos de detenção ou restrição de liberdade, de ficarem em celas separadas;

e) Auxiliar a SENASP no incentivo à construção de um Observatório de “Boas Práticas” em Segurança Pública relacionadas ao enfrentamento às homofobias

Parágrafo único: Caso o estado, em contato com a sociedade civil, julgar que a instalação de delegacias especializadas não se coadune com a realidade local, esforços especiais devem ser envidados na capacitação de todas as unidades policiais para lidar com ocorrências relacionadas a crimes de ódio e delitos de intolerância.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

I - Implementar diretrizes para atuação das polícias civis, militares e federais, bombeiros, guardas municipais e agentes penitenciários que garantam respeito aos direitos humanos, inclusive dos grupos em situação de maior vulnerabilidade como a população LGBT;

II - promover a abordagem da temática LGBT na formação inicial e na formação continuada dos profissionais de Segurança Pública;

III - apoiar a instalação de delegacias especializadas em investigação de crimes de ódio e delitos de intolerância;

IV - Garantir que em todos os formulários de registro de ocorrência criminal haja um campo para registro de orientação sexual e identidade de gênero;

V – Promover a criação de diretriz nacional que assegure às pessoas LGBT a opção, em casos de detenção ou restrição de liberdade, de ficarem em celas separadas;

VI -Fomentar o registro e o monitoramento de possíveis abusos cometidos por membros da corporação em relação à população LGBT em ouvidorias independentes ;

VII - Incentivar pesquisas temáticas específicas no âmbito dos Observatórios de “Boas Práticas” em Segurança Pública relacionadas ao enfrentamento às homofobias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO XXXXX

São obrigações da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do XXXXX

I - capacitar todas as unidades policiais para lidar com ocorrências relacionadas a crimes de ódio e delitos de intolerância;

- II - fomentar a instalação de delegacias especializadas em investigação de crimes de ódio e delitos de intolerância;
- III - garantir que em todos os formulários de registros de ocorrência criminal haja um campo para registro de orientação sexual e identidade de gênero;
- IV - assegurar às pessoas LGBT a opção, em casos de detenção ou restrição de liberdade, de ficarem em celas separadas;
- V - criar Grupo de Trabalho de Segurança Pública para LGBT, com participação paritária de representações dos órgãos e departamentos das Secretarias de Segurança Pública e das Ongs LGBT, Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBT (RENOSP LGBT), além da OAB e Universidades, para viabilizar o plano com as ações deliberadas nas I Conferências Estaduais LGBT e de Segurança Pública;
- VI – auxiliar a SDH/PR na divulgação do Disque Direitos Humanos (Disque 100), notadamente o módulo LGBT, entre a população em geral, bem como, entre os órgãos do Poder Público para que mais atores se cadastrem na Rede de Proteção acionada pelo Disque Direitos Humanos para apuração e acompanhamento das violações;
- VII - fomentar o registro e o monitoramento de possíveis abusos cometidos por membros da corporação em relação à população LGBT em ouvidorias independentes;
- VIII – Garantir a criação de um Observatório de “Boas Práticas” em Segurança Pública relacionadas ao enfrentamento às homofobias.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO CONJUNTA DA SDH/PR, SENASP E SECRETARIAS DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

É obrigação conjunta da SDH/PR, SENASP e Secretarias de Estado de Segurança Pública, Justiça e Defesa Social: incentivar a participação da sociedade civil, particularmente LGBT, nos Cursos de Formação inicial e continuada de policiais (civis, militares e federais) e agentes penitenciários, especialmente no tocante a capacitação em Direitos Humanos. Os cursos conterão diretrizes de direitos humanos que abordem especificamente as diversidades de gênero, orientação sexual e identidade de gênero.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, participando também das reuniões e ações nos locais onde forem desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo Único - Cada um dos pactuantes compromete-se a agir, quer com o seu próprio esforço, quer com a assistência e cooperação dos demais partícipes, especialmente nos planos econômico e técnico, no máximo dos seus recursos disponíveis, de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Termo por todos os meios apropriados.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DEZ - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pela SDH/PR, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 4 vias (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Maria do Rosário Nunes
Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
José Eduardo Cardozo
Ministro da Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Governador do Estado do XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF.: _____

ANEXO 3 - COMITÊS ESTADUAIS DE ENFRENTAMENTO À HOMO-LESBO-TRANSFOBIA

Os Comitês Estaduais de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia são uma iniciativa conjunta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-CF¹⁸, o Conselho Federal de Psicologia – CFP¹⁹ e a parceria da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Em cada estado os Comitês serão articulados a partir do diálogo entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Conselho Regional de Psicologia e a Seccional da OAB.

Serão prioridade para instalação dos Comitês, os estados que não possuem Conselhos LGBT, bem como organismos executores de políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT, constituídos para esse fim.²⁰ Nos estados nos quais existe Conselho Estadual a instalação do Comitê se dará após diálogo com o mesmo, podendo ou não ficar submetidos a ele. Nos estados nos quais existem Coordenadorias LGBT ou órgãos assemelhados, estes serão parceiros prioritários, visando seu fortalecimento e empoderamento.

Importante ressaltar ainda o caráter democrático dos mesmos que terão ênfase no diálogo com os movimentos sociais locais.

01. Parceiros a serem convidados para instalação do Comitê

Comissões de Direitos Humanos das Assembleias Legislativas;
Ministério Público;
Poder Judiciário;
Defensoria Pública;
Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Direitos Humanos e assemelhadas;
Órgãos dos Sistemas Internacionais ONU/OEA (Unesco, Unicef, Unaid, PNUD...);
Universidades Federais e Universidades/Faculdades Particulares;
Centrais Sindicais;
Gestores LGBT;
Polícia Civil e Polícia Militar;
Conselhos Estaduais de Segurança Pública;
Universidades e Órgãos de Pesquisa;
Movimento Social LGBT local (ABGLT, ANTRA, ABL, LBL, REDEAFRO, etc...)
Movimentos Sociais afins que trabalhem com recorte LGBT (movimento de mulheres, movimento negro, movimentos das prostitutas, etc...)
Conselhos Regionais de Serviço Social.

¹⁸ Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil publicado no Diário Oficial da União no dia 14 de dezembro de 2012.

¹⁹ Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Federal de Psicologia, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2012.

²⁰ Atualmente, possuem Conselhos Estaduais LGBT os estados de PA, RJ, GO, MS e SP.

02. Missão Básica

A constituição dos Comitês de Enfrentamento à Homo-lesbo-transfobia ao lidar com as demandas provenientes das ações homofóbicas tem por intuito realizar diagnóstico local a respeito das violações de direitos praticadas contra a população LGBT, pautar a necessidade de políticas públicas, coordenações estaduais e conselhos estaduais LGBTs, os quais se constituem como os instrumentos mais eficazes para a construção da cidadania LGBT.

Os Comitês serão espaços de mobilização social voltados à prevenção e ao acompanhamento da violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, tendo como foco a prevenção e o combate à impunidade e à invisibilidade dos crimes praticados contra a população LGBT através do acompanhamento dos casos de discriminação e violência homofóbica relatados ao próprio Comitê ou aos Órgãos de Segurança Pública, além de aprimorar o fluxo das demandas provenientes do Disque Direitos humanos (Disque 100).

03. Competência

I – Incentivar os debates sobre a necessidade de instalação de Conselhos Estaduais e Municipais LGBT e Coordenadorias Estaduais LGBT, assim como, de políticas públicas voltadas para este público, como forma de enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia;

II – Acompanhar a implementação dos Termos de Cooperação Técnica de Combate a Homo-Lesbo-Transfobia ou sensibilizar o estado para sua assinatura;

III – Acompanhar os casos de discriminação e violência homo-lesbo-transfóbica relatados diretamente ao Comitê, ou ao Sistema de Segurança Pública, ou e as Corregedorias e Ouvidorias de Polícia Estadual, assim como, aqueles de grande repercussão social e os provenientes do Disque Direitos Humanos;

IV – Contribuir para o aprimoramento da comunicação entre os órgãos que recebem e atuam nas denúncias provenientes do Disque Direitos Humanos (Disque 100) em relação ao público LGBT;

V – Colaborar e incentivar a presença das temáticas de direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero nos cursos universitários, nas formações dos profissionais de segurança pública, profissionais do sistema penitenciário, profissionais do sistema socioeducativo, profissionais do sistema de justiça e da rede de assistência social;

VI – Divulgar em todas as suas ações e publicações o Disque Direitos Humanos (Disque 100);

VII – Realizar campanhas públicas de enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia.

04. Estratégias de Divulgação

Será enviado email e articulado diretamente com todos os parceiros citados no item 01. Além disso, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Conselho Federal de Psicologia – CFP²¹, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-CF²² e a da Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República divulgarão amplamente entre suas redes e malas diretas.

²¹ Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Federal de Psicologia, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2012.

²² Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil publicado no Diário Oficial da União no dia 14 de dezembro de 2012.

Todas as informações relacionadas à instalação e funcionamento dos Comitês serão divulgadas na página da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT no sítio da SDH.

05. Etapas para instalação

I – Mapeamento dos estados que não possuem Conselhos LGBT e organismos de políticas de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT, constituídos para esse fim.

II – Apresentação da Proposta de Estruturação dos Comitês Estaduais de Enfrentamento a Homo-Lesbo-Transfobia ao Conselho Estadual, caso exista um no estado;

III – Divulgação ampla entre os parceiros locais para diagnóstico da realidade local, das redes de diálogo viáveis para a criação dos Comitês e da viabilidade de implementação;

V – Audiência Pública para a criação e instalação do Comitê com apresentação de relatório sobre Homo-Lesbo-Transfobia e definição da abrangência do Comitê;

VI – Definição da agenda de trabalho;

VII – Registro da criação do Comitê na página da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT no sítio da SDH;

VIII – Manter um diálogo aberto com a SDH/PR, CFP/CRPs OAB-CF/OABs Secc., no sentido de assegurar a articulação entre os Comitês Estaduais, a Coordenação Nacional e o Conselho Nacional LGBT.

06. Diretrizes e Preceitos Legais dos Comitês de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia

Os Comitês Estaduais de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia deverão guiar-se pelas seguintes diretrizes e preceitos:

1. Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
2. Promoção e defesa dos Direitos Humanos;
3. Transparência dos seus atos;
4. Garantia de controle social e participação da sociedade civil;
5. Combate à Homo-Lesbo-Transfobia, machismo e sexismo estrutural;
6. Garantia da igualdade na diversidade;
7. Prevenção e enfrentamento à violência e da criminalidade contra a população LGBT;
8. Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de seus familiares e amigos;
9. Combate à violência institucional, em especial a homofóbica;
10. Fortalecimento dos princípios democráticos e dos Direitos Humanos.

ANEXO 4 - Análise das estruturas existentes no Estado para a Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT

I – Órgão executor da política LGBT:

a) Coordenação de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT (ou órgão equivalente)

() Sim () Não

Se sim, qual o nome? _____

Onde está localizada? (a que órgão esta ligada?)

b) Organismos que dentre suas políticas se incluem a promoção da cidadania e direitos de LGBT

() Sim () Não

Se sim, qual o nome? _____

Onde está localizada? (a que órgão esta ligada?)

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conferência Estadual LGBT

() Sim () Não

Se sim, Quando ocorreu a última?

b) Conselho Estadual de Política LGBT

() Sim () Não

Se sim, decreto ou lei pelo qual foi instituído:

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Estadual específico de política LGBT

() Sim () Não

Se sim, quando foi instituído?

Existe decreto instituindo?

b) Plano Estadual LGBT em áreas específicas

() Sim () Não

Se sim, em quais áreas? (Saúde, Segurança Pública , outros)

III – Pacto Nacional de Enfrentamento a Homo-Lesbo-Transfobia:

a) Assinou Termo de Cooperação Técnica de Enfrentamento as Homofobias?

() Sim () Não

b) Possui Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT?

() Sim () Não

Se sim, qual o nome?

c) Possui Comitê de Enfrentamento a Homo-Lesbo-Transfobia?

() Sim () Não

1. Este Plano de Trabalho é um modelo indicado pela SDH, a ser adaptado à realidade do seu Estado;
2. É desejável que o Estado possua todos os componentes acima, bem como outros que o Estado ache necessário. No entanto para aderir ao Sistema Nacional LGBT, deverá ter, no mínimo, realizado uma das ferramentas do Pacto nacional de Enfrentamento a Homo-Lesbo-Transfobia (Comitês, Centros de Promoção e defesa ou Termo de cooperação);
3. Caso não possua algum componente, sua adesão ao Sistema nacional LGBT preverá a instalação do mesmo no Plano de Trabalho abaixo descrito.

	ETAPA	CRONOGRAMA		ATIVIDADES	METAS
		INÍCIO	FINAL		
1	Pacto Nacional de Enfrentamento a Homo - Lesbo - Transfobia				
	Termo de Cooperação Técnica de Enfrentamento as Homofobias				
	Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT				
	Comitê de Enfrentamento a Homo-Lesbo-Transfobia				
2	Estrutura dos Componentes				
	Implementação de órgão executor da política LGBT				
	Instalação de Conselho estadual				
	Ações e programas de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT				

ANEXO 5 - PLANO ESTADUAL LGBT DO PARANÁ – 2013-2015

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Ações	Metas	Indicadores	Parcerias	Prazo	Orçamento
1. Publicar o Plano Estadual de Políticas Públicas para a comunidade LGBT.	Apresentação em 2013 do Plano Estadual LGBT aprovado.	Publicação de 3000 exemplares do Plano Estadual LGBT em 2013.	SESP / SEED / SETU / SEDS / SEEC / SEES / SETI / SETS / OAB-PR / MP-PR / UFPR / Movimentos LGBT.	2013	2013
2. Criar o Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT do Paraná por meio de Decreto e articular sua consolidação junto aos órgãos competentes e à Assembleia Legislativa.	2.1 Elaboração de Minuta de Decreto para criação do Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT do Paraná – 2013. 2.2 Elaboração do Regimento Interno do Conselho Estadual LGBT.	2.1 Instalação do Conselho Estadual LGBT no âmbito da SEJU em 2013. 2.2 Publicação do Regimento Interno do Conselho Estadual LGBT em 2014.	2.1 Casa Civil. 2.2 Conselho Estadual LGBT.	2013	Sem ônus
3. Criar a Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de LGBT	Elaboração da Minuta de Decreto para criação da Coordenadoria Estadual LGBT – 2014.	Instalação da Coordenadoria Estadual LGBT no âmbito da SEJU em 2014.	Casa Civil	2014	Sem ônus
4. Sensibilizar e formar servidoras, servidores, gestoras e gestores de órgãos da administração pública e conselheiros de direito, através da disciplina de Direitos Humanos, com ênfase na temática LGBT, visando a não discriminação e enfatizando a ética do respeito à diversidade humana.	4.1 Oferta, através da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH/SEJU – de curso de capacitação com carga horária mínima de 24 horas, para agentes penitenciários do Paraná, em relação às questões LGBT. 4.2 Oferta de curso de capacitação com carga horária mínima de 24 horas para gestores e servidores da Administração Pública Estadual e conselheiros de Direito da SEJU, em relação às questões LGBT.	4.1 2014 – 30 turmas de 50 alunos. 2015 – 30 turmas de 50 alunos. Totalizando 3.000 agentes penitenciários. 4.2 2014 – 4 turmas de 50 alunos. 2015 – 4 turmas de 50 alunos. Totalizando 400 participantes.	Professores das Universidades públicas e privadas / Representantes da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa-PR / Representantes do Movimento LGBT.	4.1 2014/2015 4.2 2014/2015	4.1 2014/2015 4.2 2014/2015
5. Acompanhar as políticas públicas implementadas após aprovação do Plano Estadual de Políticas Públicas para a comunidade LGBT, divulgando os resultados.	Realizar a III e a IV Conferências Estaduais de Políticas Públicas LGBT nos anos de 2014 e 2016 no Paraná.	Participação de no mínimo 250 pessoas em cada Conferência.	SESP / SEED / SETU / SEDS / SEEC / SEES / SETI / SETS / OAB-PR / MP-PR / Cons. Regional de Psicologia / Cons. Regional de Ass. Social / Universidades públicas e privadas e movimentos LGBT.	III Conferência – 2014 IV Conferência – 2016	2014 2016
6. Receber, acompanhar e encaminhar, através do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED/SEJU, aos órgãos competentes, atos de violência e discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.	Examinar todas as denúncias encaminhadas ao Disque 100 e 180, em relação às questões LGBT.	Registrar o resultado obtido em cada denúncia.	COPEP / SESP / MP-PR / Prefeitura Municipal.	Contínuo	2013 2014 2015
7. Investigar e penalizar administrativamente todos os atos de discriminação e violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.	No âmbito da competência da SEJU, apurar e acompanhar todos os casos.	Verificação e acompanhamento dos casos da SEJU.	Sem parceria.	Contínuo	Sem ônus

8. Pesquisar, coletar, sistematizar e publicar dados estatísticos sobre a comunidade LGBT para fins de controle e subsídio para a elaboração de políticas públicas de justiça.	8.1 Organizar banco de dados sobre segmentos LGBT em situação de privação de liberdade no Estado do Paraná. 8.2 Organizar banco de dados sobre os segmentos LGBT vítimas de violência e discriminação apontadas nas denúncias encaminhadas ao Disque 100 e 180.	Anualmente, através de relatórios, publicar no site da SEJU dados estatísticos sobre o perfil da população LGBT no Paraná, particularmente daquela em situação de privação de liberdade e daquela apontada nas denúncias de violação/discriminação do Disque 100 e 180.	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República / DEPEN / COPED / Movimento LGBT / Instituições de Ensino Superior / Institutos de Pesquisa.	Contínuo	2014 2015
9. Articular e apoiar proposições legislativas com prioridade para a apresentação de projetos que proibam a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e que incluam, no orçamento estadual, recursos destinados às políticas públicas destinadas à comunidade LGBT.	Acompanhar as proposições da Comissão Legislativa de Direitos Humanos, em relação à promoção e defesa dos direitos LGBT.	Acompanhar as proposições da Comissão Legislativa de Direitos Humanos, em relação à promoção e defesa dos direitos LGBT.	Assembleia Legislativa / Movimentos LGBT.	Contínuo	2014 2015
10. Propor à Defensoria Pública do Estado do Paraná a criação de grupo de trabalho em defesa da comunidade LGBT.	Acompanhar a criação do Grupo de Trabalho.	Criação do grupo de trabalho.	Defensoria Pública / Movimentos LGBT / Min. Público / OAB-PR.	2014	Sem ônus
11. Criar espaços seguros nas penitenciárias do Paraná para as pessoas LGBT, em situação ou risco de violência, deixando esta prerrogativa a sua escolha.	Disponibilizar espaço reservado em cada penitenciária do Estado para pessoas LGBT em situação de risco e violência.	Providenciar espaço reservado em 100% das penitenciárias do Estado até 2015.	DEPEN	2015	2014 2015
12. Promover campanhas de educação em direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.	Realizar campanha junto à mídia impressa e televisiva.	Mínimo de 2 inserções em rádio/TV e em dois jornais de circulação estadual por ano.	SECS / SEEC	2014 2015	2014 2015
13. Incluir o nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual.	Implementar no âmbito do Executivo Estadual e inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais (cadastros, formulários, prontuários e documentos congêneres), até 2015.	Atendimento a 100% até 2015.	Poder Executivo do Estado do Paraná.	2014 2015	2014 2015
14. Criar o Centro de Referência da Comunidade LGBT para Curitiba e Área Metropolitana.	Viabilizar espaço físico, dotar o Centro de infraestrutura necessária e disponibilizar profissionais para atendimento jurídico e psicossocial até 2014.	Instalação do Centro de Referência LGBT até 2014.	Ministério Público, Universidade Federal e Sociedade Civil.	2014	2014
15. Instituir a Carteira de Nome Social para travestis e transexuais no Estado do Paraná.	Instituir a Carteira de Nome Social para travestis e transexuais no Estado do Paraná até 2014.	Viabilizar a Carteira a todas e todos as/os interessadas/dos.	SESP	2014	2014

Educação

Ações	Metas	Indicadores	Parcerias	Prazo	Orçamento
1. Incluir as questões de direitos humanos, gênero e sexualidades no currículo da Educação Básica e Superior, sob abordagem que promova o respeito e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero.	<p>1.1 Constituir um grupo de trabalho interdepartamental na Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED – intitulado Gênero, Diversidade Sexual e Currículo – com vistas à inserção dessa temática no currículo da Educação Básica Estadual.</p> <p>1.2 Incluir nas formações específicas, realizadas com a comunidade escolar, falas que afirmem a importância de inserir no Projeto Político Pedagógico – PPP da/o escola/colégio e nos planos de aula a abordagem da temática de Gênero e Diversidade Sexual.</p> <p>1.3 Fomentar a produção de materiais e metodologias que visem discutir por meio dos conteúdos específicos das disciplinas a temática de Gênero e Diversidade Sexual, pelas/os docentes da Rede Estadual de Educação do Estado do Paraná.</p>	<p>1.1 Constituir um grupo de trabalho interdepartamental, no ano de 2013, para organizar a implementação dos conteúdos de Gênero e Diversidade Sexual no currículo da Educação Básica Estadual, a partir de 2014.</p> <p>1.2 Inserir em 100% das formações propostas pela SEED/Departamento da Diversidade – DEDI / Coordenação da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual – CERGDS falas que afirmem a importância da inserção da temática de Gênero e Diversidade Sexual no PPP da escola.</p> <p>1.3 Inserir em todos os Encontros Estaduais de Educação LGBT o diálogo sobre metodologias interdisciplinares e a implementação da discussão de Gênero e Diversidade Sexual no Currículo pelas/os docentes participantes desses eventos.</p>	<p>1.1 SEED e Instituições de Ensino Superior – IES</p> <p>1.2 Sem prévia parceria</p> <p>1.3 Sem prévia parceria</p>	Contínuo	
2. Sensibilizar e formar gestoras, gestores e profissionais da Educação Básica e Superior, através de parcerias governamentais e com a sociedade civil, em relação às questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, composição familiar e direitos humanos relacionados à comunidade LGBT.	<p>2.1 Oferecer até 2014 o Projeto Protagonismo Juvenil para as escolas da Rede Estadual de Educação do Paraná.</p> <p>2.2 Oferecer até o ano de 2014 cursos sobre Gênero e Diversidade Sexual em ambiente virtual (EaD) para todas/os as/os profissionais da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.</p> <p>2.3 Articular com a SETI Grupos de Trabalho em Gênero e Diversidade Sexual para oferta de formação continuada para profissionais de educação do Estado do Paraná.</p> <p>2.4 Realizar parcerias com as Secretarias Estaduais de Saúde, Turismo, Segurança e demais Secretarias de Estado com intuito de oferecer formação em Gênero e Diversidade Sexual para servidoras/es públicas/os do Estado do Paraná, aproveitando a trajetória e discussão da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – Coordenação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual.</p> <p>2.5 Parceria com o Fórum Nacional de Gestoras e Gestores LGBT – FONGES LGBT – para realização do II e III Workshop Nacional de Educação, Gênero e Diversidade Sexual no ano de 2013 e 2014.</p>	<p>2.1 Ofertar até 2014 o projeto Protagonismo Juvenil disponibilizando-o para 50% das escolas da Rede Estadual de Educação interessadas em aderir a essa ação.</p> <p>2.2 Formação EaD em Educação e Diversidade, abordando a temática Gênero e Diversidade Sexual para aproximadamente 30.000 profissionais da educação.</p> <p>2.3 Participar da primeira reunião do grupo de pesquisadoras/es em Gênero e Diversidade Sexual a realizar-se no dia 15 de março de 2013 na UTFPR.</p> <p>2.4 Divulgar para 100% das escolas da Rede Estadual de Educação a pesquisa realizada em parceria com a Secretaria de Turismo do Estado do Paraná, de demanda da Parada da Diversidade, em Curitiba no ano de 2012.</p> <p>Parceria com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná na formação de gestoras/es que atuam no Programa Saúde na Escola – PSE, no que se refere às discussões sobre Gênero e Diversidade Sexual.</p> <p>2.5 Realização do II e III Workshop Nacional de Educação, Gênero e Diversidade Sexual</p>	<p>2.1 Sem prévia parceria</p> <p>2.2 Sem prévia parceria</p> <p>2.3 Grupo de Pesquisadoras/es em Gênero e Diversidade Sexual das IES do Paraná.</p> <p>2.4 Secretarias de Estado do Paraná.</p> <p>2.5 Fórum Nacional de Gestoras e Gestores LGBT – FONGES LGBT</p>	<p>Contínuo</p> <p>Contínuo</p> <p>Contínuo</p> <p>Contínuo</p> <p>Contínuo</p>	<p>2012 – 2013 – 2014</p> <p>2012 – 2013 – 2014</p> <p>Tesouro do Estado</p> <p>Tesouro do Estado</p> <p>Tesouro do Estado</p>

<p>3. Elaborar material didático e paradidático em diversos formatos, de modo permanente e abrangente, que trabalhe a temática da diversidade sexual e de gênero para distribuição na comunidade escolar, com posterior formação das professoras, professores, estudantes e acompanhamento de sua utilização.</p>	<p>3.1 Emitir orientação pedagógica sobre os livros didáticos selecionados para aquisição da escola, fomentando a importância de criar materiais didáticos que contemplem as questões relacionadas a Gênero e Diversidade Sexual na escola.</p> <p>3.2 Articular com a SETI Grupos de Trabalho em Gênero e Diversidade Sexual para produção de materiais de apoio pedagógico.</p> <p>3.3 Disponibilizar até 2014 para todas as escolas que aderirem ao projeto Protagonismo Juvenil o material denominado Plano de Curso, juntamente com a versão final das Diretrizes de Gênero e Diversidade Sexual, documentos orientadores para todas as escolas e colégios da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.</p>	<p>3.1 Divulgar para 100% das escolas e colégios da Rede Estadual de Educação Básica a orientação para subsidiar a escolha dos livros didáticos considerando as discussões sobre Gênero e Diversidade Sexual.</p> <p>3.2 Divulgar para 100% das escolas e colégios da Rede Estadual de Educação Básica a orientação para subsidiar a escolha dos livros didáticos considerando as discussões sobre Gênero e Diversidade Sexual.</p> <p>3.3 Disponibilizar o material para 100% das escolas que aderirem ao projeto.</p>	<p>Sem prévia parceria</p> <p>SETI – IES</p> <p>Sem prévia parceria</p>	<p>Médio</p> <p>Contínuo</p> <p>Médio</p>	<p>Tesouro do Estado</p> <p>Tesouro do Estado</p> <p>2013</p>
<p>4. Promover o acesso a permanência das/dos travestis e transexuais na Educação Básica e Superior, com respeito a sua identidade de gênero, garantindo o ensino e aprendizagem, bem como o acesso seguro aos banheiros e ao uso do nome social, evitando situações vexatórias e diminuindo seu contexto de vulnerabilidade.</p>	<p>4.1 Inserir em todas as formações em Gênero e Diversidade Sexual uma discussão específica sobre a normativa do nome social, debatendo a sua importância como política de afirmação.</p> <p>4.2 Estabelecer parceria com as Secretarias de Estado da Saúde; Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; Segurança Pública; e Movimentos Sociais para divulgar a normativa do nome social, inclusive nos pontos de prostituição de travestis e transexuais no Estado do Paraná.</p>	<p>4.1 Divulgar amplamente as normativas oficiais da SEED para toda a comunidade por diversos meios.</p> <p>4.2 Realizar no mínimo seis campanhas de divulgação até 2014.</p>	<p>Secretaria de Estado da Comunicação Social</p> <p>Parceria com as Secretarias de Estado da Saúde; Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; Segurança Pública; e Movimentos Sociais.</p>	<p>Contínuo</p> <p>Médio</p>	<p>Tesouro do Estado</p> <p>2013 – 2014</p>
<p>5. Promover estudos e pesquisas que analisem concepções pedagógicas, currículos, atitudes e práticas adotadas no ambiente escolar diante da diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, com vistas a promover a produção, construção e difusão de banco de dados para conhecimento sobre a temática LGBT.</p>	<p>5.1 Identificar as professoras e professores que discutem sobre Gênero e Diversidade Sexual por meio de produções no Programa de Desenvolvimento Educacional da SEED. Disponibilizar o material produzido no Link da Coordenação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual da Secretaria de Estado da Educação. Oferecer subsídios teóricos e metodológicos para abordagem do assunto pelas/os profissionais de educação.</p> <p>5.2 Identificar os eventos produzidos pelas IES que discutam Gênero e Diversidade Sexual na Escola, oferecer parceria e disponibilizar vagas para as/os profissionais da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.</p>	<p>5.1 Identificar e tornar acessível 100% das produções do PDE que discutam Gênero e Diversidade Sexual até o ano de 2014, no site da Coordenação da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual.</p> <p>5.2 Listar a partir da primeira reunião do grupo de pesquisadoras/es em Gênero e Diversidade Sexual, os eventos a serem realizados e buscar parceria para viabilizar a participação das/os profissionais da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.</p>	<p>Sem prévia parceria</p> <p>Grupo de pesquisadoras/es em Gênero e Diversidade Sexual das IES do Paraná</p>	<p>Contínuo</p> <p>Contínuo</p>	<p>Tesouro do Estado</p> <p>Tesouro do Estado</p>

<p>6. Garantir a participação da comunidade LGBT nas instâncias de controle social, como Comissões, Ouvidorias, Conselhos e Grupos de Trabalho, para dialogar sobre a formulação de políticas públicas e acompanhar denúncias de violação dos direitos LGBT, e identidade de gênero.</p>	<p>6.1 A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio do Departamento da Diversidade e da Coordenação da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual mantém aberto o diálogo com as entidades organizadas LGBT na discussão, elaboração e aplicação das políticas e ações voltadas a este público, respeitando os limites institucionais e operacionais das ações propostas.</p>	<p>Institucionalizar, em 2013, o Fórum Paranaense de Gênero e Diversidade Sexual – LGBT, como instância consultiva e propositiva às ações educacionais da CERGDS/SEED.</p>	<p>Sociedade Civil Organizada e as Instituições de Ensino Superior que compõem o grupo de pesquisadoras/es em Gênero e Diversidade Sexual</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Tesouro do Estado</p>
<p>7. Promover e divulgar as políticas públicas e os direitos da comunidade LGBT, com vistas à superação do preconceito, estigma, discriminação e violência, através de materiais e campanhas que sensibilizem toda a comunidade, especialmente as/os profissionais de educação, pais e mães, e/ou responsáveis e estudantes.</p>	<p>7.1 Visibilizar a Política Pública Educacional de Gênero e Diversidade Sexual da SEED/DEDI/CERGDS. 7.2 Facilitar o acesso, no site da Secretaria de Estado da Educação, aos pareceres, instrução de matrículas e orientações pedagógicas que abordam de forma positiva a Diversidade Sexual. 7.3 Articular com a Secretaria de Comunicação do Estado do Paraná a produção de materiais impressos e de chamadas televisivas que divulguem as ações realizadas pela Secretaria de Estado da Educação no que se refere às discussões sobre Gênero e Diversidade Sexual.</p>	<p>7.1 Publicar pelo menos três notícias anuais sobre as ações da referida política no portal da SEED. 7.2 Realizar no mínimo uma campanha por ano. 7.3 Realizar no mínimo uma campanha por ano.</p>	<p>Sem prévia parceria Sem prévia parceria Secretaria de Estado da Comunicação Social</p>	<p>Contínuo Contínuo Contínuo</p>	<p>Tesouro do Estado Tesouro do Estado Tesouro do Estado</p>
<p>8. Analisar e indicar material bibliográfico e audiovisual para os públicos infanto-juvenil e adultos, que trate das questões de gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos Direitos Humanos, incluindo obras científicas e literárias que contribuam para o respeito e reconhecimento da cidadania LGBT.</p>	<p>8.1 Além dos editoriais previstos na Meta 3.2, realizar vídeos e produções audiovisuais com as/os convidadas/os a participar dos IV e V Encontro Estadual de Educação LGBT, nos anos de 2013 e 2014, abordando conceitos acadêmicos sobre Gênero e Diversidade Sexual. Registrar a fala dos sujeitos LGBR sobre suas experiências escolares. Disponibilizar as produções no Portal da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. 8.2 Encaminhar sugestão de títulos que abordem a temática de Gênero e Diversidade Sexual para as escolas e colégios da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Paraná. 8.3 Inserir a discussão sobre Gênero e Diversidade Sexual nos eventos e materiais produzidos pelo Programa Saúde na Escola – PSE.</p>	<p>8.1 Realizar no mínimo uma edição de audiovisual sobre a temática por ano. 8.2 Encaminhar uma listagem com as sugestões a todas as escolas e colégios da Rede Estadual. 8.3 Em 100% dos eventos.</p>	<p>TV Paulo Freire Sem prévia parceria SESA</p>	<p>Contínuo Contínuo Contínuo</p>	<p>Tesouro do Estado Tesouro do Estado Tesouro do Estado</p>

Segurança Pública

Ações	Metas	Indicadores	Parcerias	Prazo	Orçamento
1. Sensibilizar e realizar formação inicial e continuada de gestoras, gestores, operadoras e operadores do direito e agentes sociais na área de segurança pública, enfatizando as relações de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, com vistas a eliminar o preconceito, estigma, discriminação e violência à comunidade LGBT, através da realização de cursos, palestras, produção e distribuição de material mediático e campanhas educativas, numa perspectiva de direitos humanos.	1.1 Oferecer capacitação em relação às questões LGBT na Escola Superior da Polícia Civil e na Academia Policial do Guatupê. 1.2 Oferecer na Rede de Ensino à Distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP/MJ, o curso Segurança Pública sem Homofobia.	1.1 Capacitar até 2015 100% dos alunos em curso na Escola Superior da Polícia Civil e na Academia Policial do Guatupê. 1.2 Registrar o número de inscritos e aprovados anualmente.	1.1 Sociedade Civil; Movimentos Sociais. Instituições de Ensino Superior – IES. 1.2 SENASP/MJ	Contínuo	2013/2014/2015
2. Desenvolver pesquisas e levantamento de dados acerca dos atos de discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero, promovendo a sistematização e posterior publicação dos resultados obtidos.	2.1 Organizar banco de dados acerca dos atos de discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero e/ou expressão de gênero, a partir das ocorrências registradas.	2.1 Disponibilizar o acesso dos resultados aos interessados.	SESP/PR; CELEPAR	Contínuo	2013/2014/2015
3. Criar campos para identidade de gênero e orientação sexual nos documentos de registros policiais, permitindo a identificação das ocorrências envolvendo a comunidade LGBT.	3.1 Criação de campos de identidade de gênero e orientação sexual nos documentos de registros policiais.	3.1 A partir do segundo semestre de 2013 o campo de identidade de gênero e orientação sexual nos documentos de registros policiais.	SESP/PR; CELEPAR	Contínuo	2013/2014/2015
4. Promover a humanização nas abordagens dos policiais nas cadeias, delegacias e espaços públicos destinados ao acolhimento de suspeitos, bem como elaboração e publicação de manual didático-pedagógico com orientações acerca da melhor abordagem e tratamento à comunidade LGBT.	4.1 Elaborar e distribuir materiais as suas instituições.	4.1 Disponibilizar até 2014 a publicação para instituições vinculadas à SESP.	SESP/PR; Movimentos Sociais IES	2014	2014
5. Promover medidas que concretizem o uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da segurança pública estadual, bem como a penalização, através dos órgãos controladores, dos/das agentes de segurança pública que discriminem e estigmatizem a comunidade LGBT ou se neguem a usar o nome social das pessoas que assim optarem.	5.1 Implementar o uso do nome social e elaborar documentos orientadores para as instituições da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná. 5.2 Encaminhar as denúncias de violação de direitos LGBT por servidores da Segurança Pública à Secretaria de Corregedoria e Ouvidoria Geral do Estado do Paraná, bem como a Corregedoria e Ouvidoria das Polícias vinculadas à SESP/PR.	Adoção e implementação das políticas definidas em estudo até 2014.	Sem parceria	Contínuo	2014
6. Garantir a participação da comunidade LGBT nas instâncias de controle social, como Comissões, Ouvidorias, Conselhos e Grupos de Trabalho, para intervir na formulação de políticas públicas e acompanhar denúncias de violação dos direitos LGBT.	6.1 Divulgar no site da Secretaria da Segurança Pública todos os eventos públicos e viabilizar o acesso à comunidade LGBT.		Sociedade Civil	Contínuo	Sem ônus

Saúde

Ações	Metas	Indicadores	Parcerias	Prazo	Orçamento
1. Criar ambulatórios para atendimento da saúde integral das pessoas transexuais, implantando os protocolos do Processo Transexualizador do SUS e ampliando o atendimento ambulatorial de especialidades oferecidas nas diversas regiões do Estado.	1.1 Criação do Ambulatório para transexuais e travestis, para atendimento da população-alvo da ação até o 2º semestre de 2014. 1.2 Discussão na Bipartite referente ao atendimento de travestis e transexuais com humanização nas especialidades oferecidas nos serviços dos consórcios e centros de especialidades.	1.1 Ambulatório implantado e em funcionamento. 1.2 Apresentação na Bipartite da resolução do ambulatório .	- Superintendência de Atenção à Saúde -ONGs LGBT	1.1 - 2º semestre de 2014 1.2 - 2º semestre de 2014	Recurso do orçamento SESA
2. Sensibilizar e formar gestoras, gestores e profissionais da saúde, promovendo a humanização nos diferentes níveis de atendimento, através de parcerias governamentais e com a sociedade civil, em relação às questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, composição familiar, direitos sexuais e reprodutivos, direitos humanos, situações de vulnerabilidade e programas de saúde voltados à comunidade LGBT.	Oficina Estadual de Saúde Integral da População LGBT.	Realização da Oficina	- Comitê LGBT da SESA Paraná, ONGs LGBT - Atenção Primária	2º semestre de 2013 a - 1º semestre de 2014	Programação Anual de Metas
3. Elaborar material didático e veicular campanhas midiáticas de forma permanente, em diversos formatos, incluindo todos os segmentos e faixas etárias da comunidade LGBT, sobre seus direitos sexuais e reprodutivos e de prevenção às DST/HIV/Aids, com vistas à eliminação do preconceito, estigma, discriminação e violência.	Será realizada em 2013/2014/2015 em conjunto com a sociedade civil a organização de uma proposta de material de IEC (Informação, Educação e Comunicação)	Elaboração de grupos sociais para elaboração de material no 2º semestre de 2013.	ONGs LGBT	2013/2014/2015	Orçamento anual da SESA
4. Incluir em todos os formulários de atendimento dos usuários da rede de saúde estadual os campos orientação sexual, identidade de gênero e nome social; bem como encaminhar denúncias, através dos órgãos controladores, os profissionais de saúde que discriminem e estigmatizam a população LGBT ou se neguem a usar o nome social daqueles que assim optarem.	4.1 Reunião entre Superintendências para verificar os formulários próprios da SESA, com vista à possibilidade da inclusão da solicitação. 4.2 Realização de reunião com os Conselhos de Classe da Saúde, para discutir questões éticas referentes ao nome social.	4.1 Viabilizar reunião com as Superintendências da SESA. 4.2 Viabilizar reunião com conselhos de classe da saúde	4.1 Reunião interna SESA 4.2 ONGs e Conselhos de Classe	4.1 - 2º semestre de 2013 / 1º semestre de 2014 4.2 - 2º semestre de 2013 / 1º semestre de 2014	Não requer recursos financeiros

5. Promover estudos e pesquisas vinculados à saúde da comunidade LGBT que permitam obter indicadores de suas condições sociais e de saúde, com vistas à fundamentação da construção de políticas públicas específicas, como protocolos e diretrizes a respeito do processo transexualizador, planejamento familiar, controle e prevenção das DST/HIV/Aids.	5.1 Será realizada pesquisa relativa à saúde da população LGBT.	5.1 Elaboração da pesquisa 5.2 Publicação da pesquisa	5.1 Escola de Saúde Pública e Academia, Comitê LGBT da SESA	5.1 - 2º semestre de 2014 5.2 - 1º semestre de 2015	Programação Anual de Metas
6. Implementar e aperfeiçoar as ações de enfrentamento da epidemia de HIV/aids e outras DSTs, de acordo com as especificidades da comunidade LGBT, incentivando a testagem precoce e garantindo o acesso permanente a preservativos masculinos e femininos e gel lubrificante.	6.1 Descentralização da testagem rápida para UBS	6.1 Realização de oficinas para executores dos testes rápidos por regional de saúde. 6.2 Ter pelo menos 01 Unidade Básica de Saúde em cada um dos municípios realizando testagem rápida de HIV, Sífilis, e Hepatite B e C.	6.1 Secretarias Municipais de Saúde 6.2 Secretarias Municipais de Saúde	6.1 - 2013 / 2014 6.2 - 2º semestre de 2014	Orçamento da SESA
7. Implementar, fortalecer e ampliar as ações de prevenção e promoção da saúde da comunidade LGBT, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), no que concerne aos direitos sexuais e reprodutivos, em todas as fases da vida: juventude, adulta e idosa.	7.1 Elaboração do Plano de Saúde Estadual Intergral da população LGBT.	7.1 Realização de oficina para elaboração do Plano LGBT.	7.1 1º semestre de 2014	2013/2014	Recurso financeiro a definir
8. Implementar, fortalecer e ampliar as ações de prevenção e promoção da saúde da comunidade LGBT, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), no que concerne aos direitos sexuais e reprodutivos, em todas as fases da vida: juventude, adulta e idosa.	8.1 Divulgação no site da SESA de todos os eventos de saúde promovidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA	8.1 Divulgação no site da SESA de todos os eventos de saúde promovidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA	8.1 Setor de Comunicação Social da SESA	Contínuo	Sem custo
9. Revisar, pelas instâncias de gestão do SUS no Estado, os critérios que impedem a comunidade LGBT de doar sangue e similares, capacitando os captadores e triadores dos hemocentros para uma abordagem sem preconceito e discriminação.	9.1 Solicitar junto ao Ministério da Saúde, setor de Hemoderivados, reunião para discussão referente ao assunto.	9.1 Marcar reunião	9.1 ONGs, MS	2º semestre de 2013 até o 1º semestre de 2014	Sem custo

Cultura, Turismo, Comunicação Social e Esportes

Ações	Metas	Indicadores	Parcerias	Prazo	Orçamento
1. Garantir a participação dos segmentos LGBT nas instâncias de controle social, como Comissões, Ouvidorias, Conselhos e Grupos de Trabalho, para intervir na formulação de políticas públicas e acompanhar denúncias de violação dos direitos LGBT.	1.1 Formação de Grupo de Trabalho temático dentro do Conselho Estadual de Turismo do Paraná com vistas a promover a participação das entidades representativas do segmento LGBT no Estado.	1.1 Formação de Grupo de Trabalho até dezembro de 2013. 1.2 Sugerir através do Grupo de Trabalho a inclusão de 2 representantes LGBT no Conselho.	Grupos do Conselho Estadual de Turismo do Paraná, representantes do trade turístico.	2013	Sem custos
2. Sensibilizar a formar as gestoras, gestores e profissionais da cultura, turismo, comunicação, esportes e urbanismo, através de parcerias governamentais e da sociedade civil, em relação às questões de gênero, orientação sexual, composição familiar e direitos humanos relacionados à comunidade LGBT.	2.1 Realização de palestra anual sobre Direitos Humanos com enfoque no segmento LGBT ao Sistema SETU, apresentando as ações já desenvolvidas e as futuras.	2.1 Realização de 3 palestras até 2015.	SEED, Conselho Estadual de Turismo, SEJU, movimentos sociais, Instituições de Ensino Superior- IES	2013 – 2014 – 2015	2013-2015
3. Incentivar a apoiar as manifestações culturais LGBT em todas as regiões do Paraná, através de editais inclusivos, promovendo a Parada da Diversidade LGBT, ao Festival Cultural LGBT, mostra de vídeos, espetáculos de teatro, música, dança, performances e mostra de artes visuais que trabalhem esta temática.	3.1 Inclusão do evento da Parada da Diversidade LGBT anualmente no Calendário Oficial de Eventos do Paraná. 3.2 Realização de no mínimo 2 pesquisas de demanda nas paradas LGBT em regiões turísticas do Estado, por ano.	3.1 Parada da Diversidade incluída no Calendário de Eventos. 3.2 Divulgação, no site da SETU, dos resultados obtidos em cada pesquisa.	SETU, Paraná Turismo – Marketing, APPAD, Aliança Paranaense pela Cidadania LGBT, SEED, SESP, outras Secretarias Estaduais envolvidas no tema, cursos de turismo e IES.	3.1 Contínuo 3.2 2013 – 2014 – 2015	3.1 Sem custos 3.2 2013 – 2014 – 2015
4. Levantar os dados sobre serviços turísticos, assim como realizar pesquisas sobre o turismo LGBT, com o objetivo de elaborar um guia oficial e materiais de divulgação.	4.1 Realização de pesquisa, consultas e levantamentos sobre o segmento, mapeando quais serviços turísticos desenvolvem ações voltadas ao público LGBT. 4.2 Confeção de material institucional sobre segmentos de demanda LGBT. 4.3 Identificação dos mercados potenciais no Paraná e apoio a comercialização de produtos LGBT.	4.1 Lista de serviços e equipamentos turísticos que atendem este segmento. 4.2 Publicação e distribuição de 5000 exemplares de material institucional até 2014. Com a realização de pesquisas será possível dimensionar os números do turismo LGBT no Estado.	SETU, Paraná Turismo, Ministério do Turismo, empreendedores/trade	4.1 Contínuo 4.2 2013-2014	4.1 2013 – 2014 – 2015 4.2 2013-2014
5. Sensibilizar e qualificar a cadeia produtiva do turismo para atender a comunidade LGBT.	5.1 Sensibilização do trade turístico sobre a comunidade LGBT, através de entidades de classe. 5.2 Articulação com o trade turístico e entidades promotoras, curso de qualificação para este segmento preferencialmente nos destinos indutores do Estado (Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaquá).	5.1 20% das entidades representativas sensibilizadas por ano. 5.2 Realização de 3 cursos até 2015.	SETU, trade turístico, Sistemas ABRAT GLS, Grupo de Trabalho no Conselho Estadual de Turismo.	2013 – 2014 – 2015	2013 – 2014 – 2015
6. Fortalecer o sistema estadual de comunicação, em parceria com as demais secretarias e sociedade civil, através de materiais impressos e audiovisuais, incluindo e implementando uma programação voltada para as necessidades da comunidade LGBT.					
7. Garantir a participação da comunidade LGBT nos eventos esportivos nas diversas modalidades da comunidade LGBT.					
8. Garantir a participação da comunidade LGBT na elaboração de políticas urbanas.					

Família e Desenvolvimento Social e Trabalho e Emprego

Ações	Metas	Indicadores	Parcerias	Prazo	Orçamento
1. Assegurar o encaminhamento dos indivíduos LGBT em situação de vulnerabilidade aos serviços de assistência e proteção adequados, com respeito à identidade de gênero e orientação sexual e reconhecimento de seus direitos sociais.	Orientar 100% dos Escritórios Regionais, para que abordem a temática com municípios de sua região.	23 ERS	Escritórios Regionais da SEDS	Contínuo	Recurso do FEAS
2. Sensibilizar e formar gestoras, gestores e profissionais de serviços de assistência social e trabalho, através de parcerias governamentais e da sociedade civil, em relação às questões de gênero, orientação sexual, composição familiar e direitos humanos relacionadas à comunidade LGBT.	Incluir a temática em 100% das capacitações que tratem do atendimento aos usuários da assistência social.	Capacitações realizadas.	Escola de Governo, Universidades e ERS	Até 2014	Recurso do FEAS e FIA
3. Produzir pesquisas, realizar estudos e levantar dados acerca das demandas e especificidades da comunidade LGBT do ponto de vista da prestação dos serviços sociais e condições de trabalho, promovendo a sistematização e posterior publicação dos resultados obtidos.	Colher e compilar os estudos das organizações que já atuam com esta temática em pesquisas.	1 estudo realizado.	Org. que realizam pesquisas e produção de dados, dentro da área temática.	Até 2015	(Será executado pelos servidores da Secretaria)
4. Incluir as categorias "orientação sexual" e "identidade de gênero" nos cadastros administrativos, permitindo a identificação de demandas da população LGBT na rede de serviços socioassistenciais de atendimento.	Não se aplica. O instrumento é Federal.				
5. Promover a humanização no atendimento do público LGBT nos espaços públicos destinados ao acolhimento institucional, em todos os níveis, pautando o respeito a casais e famílias em situação de abrigamento, possibilitando a manutenção de seus vínculos familiares e comunitários.	Orientar 100% dos Escritórios Regionais, para que abordem a temática com municípios de sua região.	23 ERS	Escritórios Regionais da SEDS	Contínuo	Recurso do FEAS
6. Construir uma rede de proteção social para o/a jovem LGBT, através de ações afirmativas que promovam sua autonomia e segurança, primando pelo direito à convivência familiar, à sexualidade, à saúde reprodutiva, à inserção escolar, ao trabalho e ao culto religioso.	Orientar 100% dos Escritórios Regionais, para que abordem a temática com municípios de sua região. <i>A SEDS atua com foco na família e todos seus possíveis arranjos.</i>	23 ERS	Escritórios Regionais da SEDS	Contínuo	Recurso do FEAS
7. Garantir a participação dos segmentos LGBT nas instâncias de controle social, como Comissões, Ouvidorias, Conselhos e Grupos de Trabalho, para intervir na formulação de políticas públicas e acompanhar denúncias de violação dos direitos LGBT.	Divulgar todas as reuniões no site da SEDS e orientar ERS sobre a possibilidade, já existente, de o movimento ser indicado como representante da sociedade civil.	23 ERS	Escritórios Regionais da SEDS	Contínuo	Recurso do FEAS
8. Elaborar material didático e veicular campanhas midiáticas permanentes, em diversos formatos, direcionadas a todos os segmentos e faixas etárias da comunidade LGBT, sobre seus direitos assistenciais, trabalhistas e familiares, divulgando o Cadastro Único, bem como à conscientização da sociedade a respeito das novas constituições familiares.	Incluir a temática em todos os materiais que vierem a ser produzidos com instruções relativos ao atendimento na rede socioassistencial.	Materiais publicados	Secretaria de Comunicação, Universidades, Pesquisadores da área	Até 2014	Recurso do FEAS
9. Instituir em todos os formulários de atendimento dos usuários da Rede Estadual de Trabalho campo para nome social de travestis e transexuais.					

Siglas das Secretarias de Estado:

SECS	Secretaria de Estado da Comunicação Social
SEEC	Secretaria de Estado da Cultura
SEES	Secretaria de Estado do Esporte
SEED	Secretaria de Estado da Educação
SESA	Secretaria de Estado da Saúde
SETI	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
SETS	Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
SEDS	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
SEJU	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SETU	Secretaria de Estado do Turismo

Link para o Plano Estadual LGBT do Paraná: http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_LGBT_Web.pdf

ANEXO 6

Modelo de Ficha de Adesão (frente)

____ de _____ de 20__

Senhor(a) Deputado(a),

Assunto: Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT

(Apresentar a Frente) ... a Frente tem a finalidade de contribuir para mudanças sociais que possam diminuir o preconceito e a discriminação contra este segmento da sociedade.

O intuito da presente correspondência é **convidar para integrar a Frente** e se unir aos esforços de garantia da cidadania plena de LGBT no Brasil. Anexo há um resumo dos objetivos da Frente.

Na expectativa de contar com seu apoio, solicitamos o preenchimento da **Ficha de Adesão** anexa, e informamos que faremos novo contato para a convidá-lo(a) para as atividades da Frente.

Estamos à disposição através do telefone _____ ou e-mail: _____

Atenciosamente,

Nome do(a) parlamentar coordenador(a) da Frente

Modelo de Ficha de Adesão (verso)

FRENTE PARLAMENTAR PELA CIDADANIA LGBT

FICHA DE ADESÃO

Nome do/a Parlamentar:

Partido:

Gabinete Nº:

Anexo:

Assessor(a) responsável:

Telefone/Fax:

E-mail:

Assinatura:

(se encaminhar por e-mail, não precisa de assinatura)

Após preenchida e assinada a Ficha de Adesão, por favor, encaminhe para o gabinete de _____ - coordenador(a) da Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT:
A/C pessoa, endereço do gabinete, fone , fax, e-mail

ANEXO 7 - PROJETO DE LEI Nº 5002 / 2013

Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973.

LEI JOÃO W NERY

LEI DE IDENTIDADE DE GÊNERO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Toda pessoa tem direito:

I - ao reconhecimento de sua identidade de gênero;

II - ao livre desenvolvimento de sua pessoa conforme sua identidade de gênero;

III - a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e, em particular, a ser identificada dessa maneira nos instrumentos que acreditem sua identidade pessoal a respeito do/s prenome/s, da imagem e do sexo com que é registrada neles.

Artigo 2º - Entende-se por identidade de gênero a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo.

Parágrafo único: O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de fala e maneirismos.

Artigo 3º - Toda pessoa poderá solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem registradas na documentação pessoal, sempre que não coincidam com a sua identidade de gênero auto-percebida.

Artigo 4º - Toda pessoa que solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem, em virtude da presente lei, deverá observar os seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito (18) anos;

II - apresentar ao cartório que corresponda uma solicitação escrita, na qual deverá manifestar que, de acordo com a presente lei, requer a

retificação registral da certidão de nascimento e a emissão de uma nova carteira de identidade, conservando o número original;

III - expressar o/s novo/s prenome/s escolhido/s para que sejam inscritos.

Parágrafo único: Em nenhum caso serão requisitos para alteração do prenome:

I - intervenção cirúrgica de transexualização total ou parcial;

II - terapias hormonais;

III - qualquer outro tipo de tratamento ou diagnóstico psicológico ou médico;

IV - autorização judicial.

Artigo 5º - Com relação às pessoas que ainda não tenham dezoito (18) anos de idade, a solicitação do trâmite a que se refere o artigo 4º deverá ser efetuada através de seus representantes legais e com a expressa conformidade de vontade da criança ou adolescente, levando em consideração os princípios de capacidade progressiva e interesse superior da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Quando, por qualquer razão, seja negado ou não seja possível obter o consentimento de algum/a dos/as representante/s do Adolescente, ele poderá recorrer a assistência da Defensoria Pública para autorização judicial, mediante procedimento sumaríssimo que deve levar em consideração os princípios de capacidade progressiva e interesse superior da criança.

§2º Em todos os casos, a pessoa que ainda não tenha 18 anos deverá contar com a assistência da Defensoria Pública, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, sem necessidade de nenhum trâmite judicial ou administrativo, o/a funcionário/a autorizado do cartório procederá: I - a registrar no registro civil das pessoas naturais a mudança de sexo e prenome/s;

II - emitir uma nova certidão de nascimento e uma nova carteira de identidade que reflitam a mudança realizada;

III - informar imediatamente os órgãos responsáveis pelos registros públicos para que se realize a atualização de dados eleitorais, de antecedentes criminais e peças judiciais.

§1º Nos novos documentos, fica proibida qualquer referência à presente lei ou à identidade anterior, salvo com autorização por escrito da pessoa trans ou intersexual.

§2º Os trâmites previstos na presente lei serão gratuitos, pessoais, e não será necessária a intermediação de advogados/as ou gestores/as.

§3º Os trâmites de retificação de sexo e prenome/s realizados em virtude da presente lei serão sigilosos. Após a retificação, só poderão ter acesso à certidão de nascimento original aqueles que contarem com autorização escrita do/a titular da mesma.

§4º Não se dará qualquer tipo de publicidade à mudança de sexo e prenome/s, a não ser que isso seja autorizado pelo/a titular dos dados. Não será realizada a publicidade na imprensa que estabelece a lei 6.015/73 (arts. 56 e 57).

Artigo 7º - A Alteração do prenome, nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei, não alterará a titularidade dos direitos e obrigações jurídicas que pudessem corresponder à pessoa com anterioridade à mudança registral, nem daqueles que provenham das relações próprias do direito de família em todas as suas ordens e graus, as que se manterão inalteráveis, incluída a adoção.

§1º Da alteração do prenome em cartório prosseguirá, necessariamente, a mudança de prenome e gênero em qualquer outro documento como diplomas, certificados, carteira de identidade, CPF, passaporte, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§2º Preservará a maternidade ou paternidade da pessoa trans no registro civil de seus/suas filhos/as, retificando automaticamente também tais registros civis, se assim solicitado, independente da vontade da outra maternidade ou paternidade;

§3º Preservará o matrimônio da pessoa trans, retificando automaticamente também, se assim solicitado, a certidão de casamento independente de configurar uma união homoafetiva ou heteroafetiva.

§4º Em todos os casos, será relevante o número da carteira de identidade e o Cadastro de Pessoa Física da pessoa como garantia de continuidade jurídica.

Artigo 8º - Toda pessoa maior de dezoito (18) anos poderá realizar intervenções cirúrgicas totais ou parciais de transexualização, inclusive as de modificação genital, e/ou tratamentos hormonais integrais, a fim de adequar seu corpo à sua identidade de gênero auto-percebida.

§1º Em todos os casos, será requerido apenas o consentimento informado da pessoa adulta e capaz. Não será necessário, em nenhum caso, qualquer tipo de diagnóstico ou tratamento psicológico ou psiquiátrico, ou autorização judicial ou administrativa.

§2º No caso das pessoas que ainda não tenham de dezoito (18) anos de idade, vigorarão os mesmos requisitos estabelecidos no artigo 5º para a obtenção do consentimento informado.

Artigo 9º - Os tratamentos referidos no artigo 11º serão gratuitos e deverão ser oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei 9.656/98, por meio de sua rede de unidades conveniadas.

Parágrafo único: É vedada a exclusão de cobertura ou a determinação de requisitos distintos daqueles especificados na presente lei para a realização dos mesmos.

Artigo 10º - Deverá ser respeitada a identidade de gênero adotada pelas pessoas que usem um prenome distinto daquele que figura na sua carteira de identidade e ainda não tenham realizado a retificação registral.

Parágrafo único: O nome social requerido deverá ser usado para a citação, chamadas e demais interações verbais ou registros em âmbitos públicos ou privados.

Artigo 11º - Toda norma, regulamentação ou procedimento deverá respeitar o direito humano à identidade de gênero das pessoas. Nenhuma norma, regulamentação ou procedimento poderá limitar, restringir, excluir ou suprimir o exercício do direito à identidade de gênero das pessoas, devendo se interpretar e aplicar as normas sempre em favor do acesso a esse direito.

Artigo 12º - Modifica-se o artigo 58º da lei 6.015/73, que ficará redigido da seguinte forma:

"Art. 58º. O prenome será definitivo, exceto nos casos de discordância com a identidade de gênero auto-percebida, para os quais se aplicará a lei de identidade de gênero. Admite-se também a substituição do prenome por apelidos públicos notórios."

Artigo 13º - Revoga-se toda norma que seja contrária às disposições da presente lei.

Artigo 14º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de fevereiro de 2013.

Jean Wyllys
Deputado Federal PSOL/RJ

Érika Kokay
Deputada Federal PT/DF

ANEXO 8

Exemplo de Lei municipal de proibição de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.304, DE 17 DE JULHO DE 2.007:

INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA A PROMOÇÃO E O RECONHECIMENTO DA LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO, PRÁTICA, MANIFESTAÇÃO, IDENTIDADE SEXUAL E ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, QUE DISCRIMINAREM PESSOAS EM VIRTUDE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Colatina a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade sexual e estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no município, que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual e identidade de gênero.

Artigo 2º - Dentro do âmbito de sua competência, o Poder Executivo Municipal apenará todo estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, entidades, representações, associações e sociedade civis que, por ato de seus proprietários, prepostos ou responsáveis, discriminar pessoas em razão de sua orientação sexual.

Artigo 3º - Entende-se por discriminação a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, tais como:

- I – Constrangimento ou exposição ao ridículo;
- II – proibição ou cobrança extra para ingresso ou permanência;
- III – atendimento diferenciado ou selecionado;
- IV – preterimento quando da ocupação e ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis ou similares;
- V - preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;
- VI – preterimento em exames, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;
- VII – preterimento em relação a outros consumidores que se encontre em idêntica situação;
- VIII – adoção de atos de coação, de ameaça ou de violência.

Artigo 4º - Aos infratores desta Lei, agente do Poder Público Municipal que, por ação ou omissão, for responsável por práticas discriminatórias serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Suspensão:

II – afastamento definitivo.

Artigo 5º - Aos estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto na presente lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – Inabilidade para créditos municipais;

II – Multa de 5.000 (cinco mil) a 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC, duplicadas em caso de reincidência;

III – suspensão do seu funcionamento por 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 17 de julho de 2.007.

ANEXO 9

Exemplo de Lei estadual de instituição do Dia de Combate à Homofobia

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 16636 2007

Data: 03/01/2007

INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA A HOMOFOBIA. PUBLICAÇÃO
MINAS GERAIS - DIÁRIO DO EXECUTIVO - 04/01/2007 PÁG. 1 COL. 1

Institui o Dia contra a Homofobia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual contra a Homofobia, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de janeiro de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO 10

Exemplo de Lei de instituição do Dia da Visibilidade Lésbica

PROJETO DE LEI Nº 2000, DE 2007
(Da Sra. Cida Diogo)

Institui o dia 29 de agosto como o “Dia Nacional da Visibilidade Lésbica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 29 de agosto como o “Dia Nacional da Visibilidade Lésbica”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 11

Sugestão de Lei de instituição do Dia do Orgulho LGBT
PROJETO DE LEI Nº 745, DE 2002

Institui o “Dia do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual”, e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual”, a ser comemorado, anualmente, em 28 de junho.

Art. 2º O Poder Executivo, com a colaboração da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e das entidades de defesa dos direitos dos homossexuais, promoverá atividades alusivas ao evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 12

Exemplo de Lei de proibição de discriminação a portadores do HIV/Aids

Lei n. 14362/04: Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Nº 6713 de 22/04/2004

Súmula: Veda discriminação aos portadores do vírus HIV ou a pessoas com AIDS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É vedada qualquer forma de discriminação aos portadores do vírus HIV ou a pessoas com AIDS.

Art. 2º. Para efeito desta lei, considera-se discriminação aos portadores do vírus HIV ou as pessoas com AIDS:

- I – solicitar exames para a detecção do vírus HIV ou da AIDS para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público;
- II – segregar os portadores do vírus HIV ou das pessoas com AIDS no ambiente de trabalho;
- III – divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador do vírus HIV ou de pessoas com AIDS, sua família, grupo, o étnico ou social a que pertença;
- IV – impedir o ingresso ou a permanência no serviço público de suspeito ou confirmado portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão desta condição;
- V – impedir a permanência do portador do vírus HIV no local de trabalho, por este motivo;
- VI – recusar ou retardar o atendimento, a realização de exames ou qualquer procedimento médico ao portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, a informar sobre a sua condição a funcionários hierarquicamente superiores.

Art. 3º. A solicitação de qualquer exame relacionado à detecção do vírus ou da AIDS deverá ser precedida de esclarecimento sobre seu tipo e finalidade, sendo obrigatório o consentimento do interessado.

Art. 4º. O médico do trabalho, da empresa médica contratada ou membro da equipe de saúde, com base em critérios clínicos e epidemiológicos, deverá promover ações destinadas ao trabalhador diagnosticado como portador do vírus HIV ou com AIDS, visando:

- I – adequar suas funções e eventuais condições especiais de saúde;
- II – se essa medida não for possível, mudar sua atividade função ou setor, evitando a segregação, proibida no artigo 2º, inciso II desta lei.

Art. 5º. É proibido impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, sejam eles públicos ou privados, em razão desta condição.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei após sua promulgação.

Art. 7º. As empresas públicas ou Entes de Direito Público que infringirem esta lei serão punidas com multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado do Paraná, em vigência.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de abril de 2004.

Roberto Requião
Governador do Estado

Claudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde

Caíto Quintana
Chefe da Casa Civil